



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 470

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO N. 9.574 — DE 1 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Valério de Medeiros a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Valério de Medeiros, residente em Marabá, Estado do Pará, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 10.718 — 21-7-42 — 2144)

DECRETO N. 9.724 — DE 17 DE JUNHO DE 1942

Concede à Sociedade Industrial de Mineração e Extração "Simex", Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade Industrial de Mineração e Extração "Simex", Limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.100 — 21-7-42 — 3056)

DECRETO N. 9.791 — DE 26 DE JUNHO DE 1942

Autoriza a firma Antônio Alves Luiz a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Antônio Alves Luiz, estabelecida em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 10.735 — 21-7-42 — 2315)

DECRETO N. 9.917 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Enrico Guarneri a pesquisar calcário dolomítico no município de Camboriú, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Enrico Guarneri a pesquisar calcário dolomítico numa área de cento e treze hectares e vinte e sete ares (113,27 Ha), situada no lugar denominado "Congonha", município de Camboriú, do Estado de Santa Catarina e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e vinte e oito metros (1.028 m) na direção oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81º30' NW) magnético, da única ponte existente entre os quilômetros oitenta (Km 80) e oitenta e um (Km 81) da rodovia Florianópolis-Itajaí e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil duzentos e quatorze metros e cinquenta centímetros (1.214,50 m) e rumo sessenta e oito graus noroeste (68º NW) magnético, novecentos e trinta e dois metros e setenta centímetros (932,70 m) e rumo vinte e dois graus sudoeste (22º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.726 — 21-7-42 — 50\$0)

DECRETO N. 9.948 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

(Publicado no Diário Oficial de 13-7-42)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

"...1 cargo padrão K de Auxiliar de Secretaria..."

Leia-se:

"...1 cargo padrão H de Auxiliar de Secretaria..."

DECRETO N. 10.051 — DE 22 DE JULHO DE 1942

Declara caduca a concessão outorgada à Rádio Educadora Paulista S. A. para a execução de serviços de radiodifusão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica declarada caduca com fundamento no art. 26, § 1.º, alínea a, do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, a concessão outorgada à Rádio Educadora Paulista S. A. para executar serviços de radiodifusão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(Continua na pág. 41.547).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO N. 9.574, de 1 de junho de 1942.....	11545
DECRETO N. 9.724, de 17 de junho de 1942.....	11545
DECRETO N. 9.791, de 26 de junho de 1942.....	11545
DECRETO N. 9.917, de 8 de julho de 1942.....	11545
DECRETO N. 9.948, de 10 de julho de 1942 (R).....	11545
DECRETO N. 10.051, de 22 de julho de 1942.....	11545
DECRETO N. 10.052, de 22 de julho de 1942.....	11547
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 14 e 21 de julho de 1942.....	11547
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 e 21 de julho de 1942.....	11548
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 21 de julho de 1942.....	11548
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 30 de abril de 1942.....	11549
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Telegramas-circulares de 14 e 17 de julho de 1942.....	11550
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e dos Serviços de Administração.....	11550
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral.....	11554
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	11554
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	11561
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde.....	11561
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal e da Câmara de Reajustamento Econômico.....	11562
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	11567
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento de Administração: Divisão do Material.....	11568
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha.....	11569
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	11569
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e do Instituto Nacional de Tecnologia.....	11570
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	11573
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11573
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	11574
INSTITUTO NACIONAL DO PINHO.....	11574
TERMOS DE CONTRATO.....	11576
RENDAS PÚBLICAS.....	11576
NOTICIÁRIO.....	11576
PARTE COMERCIAL.....	11576
EDITAIS E AVISOS.....	11578
SOCIEDADES.....	11586
ANÚNCIOS.....	11591

(Continuação da 1.ª página).

DECRETO N. 10.052 — DE 22 DE JULHO DE 1942.

Concede permissão à Rádio Gazeta, Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica concedida à Rádio Gazeta, Limitada, permissão para estabelecer na cidade de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Cláusulas a que se refere o decreto n. 10.052, desta data

I

Fica assegurado à Rádio Gazeta, Limitada, o direito de estabelecer, na capital do Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria com dois terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem previa audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de qualquer contribuição que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão.

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamento e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância mínima de três (3) quilômetros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VII

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de 100\$0 (cem mil réis), a 5:000\$0 (cinco contos de réis), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VIII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância nas disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i, in fine j, k, e l da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea c da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização.

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.465 — 22-7-42 — 193\$8).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Hélio Simões, ocupante do cargo de Assistente, padrão I, da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica

Neurológica, da referida Faculdade, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude do falecimento de Alfredo Couto Brito.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Erwino João Carlos Presser, ocupante do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da mesma cadeira e Faculdade, do Quadro Permanente do referido Ministério,

durante o impedimento do respectivo titular, Otacílio Torres Rosa, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 10.020, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

Oscar Santos, no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.174, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Virginia de Jesus, no cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Joel Barbosa da Silva Ramos, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Luiza Teixeira Ribeiro.

Mário Ferreira Dias, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Astrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Henrique Vito. Morize.

De acordo com o art. 14, item III letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Marina Milone Vaz de Aguiar, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor, padrão K, da cadeira de Violino, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Maria Milone Vaz, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Ari Jordão da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, do Curso de Marcenaria da Secção de Artes Industriais, da Escola Industrial de Florianópolis, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Custódio Machado.

João Cristovão Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Físico-Química e Química Superior da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal anexa ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.093, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

João Cristovão Cardoso, do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Físico-Química da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 29 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 35.040, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Mathias José de Abreu, no cargo da classe G da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Belmira do Couto Nogueira da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e

Saúde, do Colégio Pedro II — Internato, para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Jaime Fêrrera Sampaio, do cargo da classe K da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da carreira de Engenheiro do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

TRANSFERIR, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Amílcar Barca Pellon, do cargo da classe J da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para cargo idêntico da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940,

Tendo em vista o que consta do processo número 35.956, de 1939, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9.600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Carlos Delgado de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 52.240, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Orlando Mamede da Costa, no cargo da classe 11 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Adair Carrilho Soares, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937,

José Mariano da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Luiz Cavalcanti de Barros, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Etienne Nunes do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Cléo Barbosa Gonçalves do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Anfrísio Lobão Veras das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939.

Teodosio Ferreira Sobral para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939.

O membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí, Aarão Portela Parente, para substituir o Presidente do mesmo Departamento, em suas faltas e impedimentos.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Guilherme de Campos Guimarães para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Escrivão da 10.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.976, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Manuel do Rio Novo no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 74, combinado com a letra "b" do artigo 70, ambos do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

Atendendo ao que requereu o tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal Vicente Pereira de Carvalho, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 30 anos, 9 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 87 do citado regulamento, 31 anos.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

A Francisco Cabeleira, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1884, filho de José Cabeleira e de Emilia Maria, casado, residente nesta Capital.

A Paschoal Pagano, natural da Itália, nascido a 10 de outubro de 1881, filho de Antonio Pagano e de Sabata Correale, casado, residente no Estado de São Paulo.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e atendendo a que o sentenciado Antonio Monteiro já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 7 anos de prisão simples, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso pelo Tribunal de Apelação do Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Joaquim Caetano Rodrigues já cumpriu mais de 4 anos e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Lourenço Milanez Dantas já cumpriu um ano da pena de 4 anos e um mês de prisão simples, grau máximo do art. 270, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pela justiça da comarca de Guarabira, no referido Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que a sentenciada Magdalena Schirol já cumpriu mais de um ano e meio da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Ramão Garcia já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de São Luiz de Gonzaga e confirmada pelo Tribunal de Apelação do mesmo Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Sebastião Lino já cumpriu mais de 5 anos da pena de 7 anos e 6 meses de prisão celular, grau máximo do artigo 268, combinado com os arts. 272 e 273, ns. 2 e 5, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juiz de Direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Antonio Tonetti já cumpriu cerca de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida pena para 3 anos de prisão.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Julio Rodrigues de Araujo já cumpriu mais de 6 meses da pena de 3 anos e 1 mês de reclusão e multa de 5:000\$0, como incurso nos arts. 312 e 51, § 2.º, do Código Penal, imposta pela Justiça da Capital do Estado, a referida pena para o grau mínimo do art. 313 do mesmo Código.

Atendendo a que o sentenciado Lazaro Tristão de Medeiros já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Vitor Estanislau Vitman já cumpriu mais de 8 anos e meio das penas de 25 anos e 6 meses e 19 anos e 6 meses de prisão, grau sub-médio do art. 294, § 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis Penais, impostas pelo Tribunal de Juri da Capital e confirmado pelo Tribunal de Apelação do Estado, penas estas, reduzidas para 30 anos de prisão celular, ex-vi, do disposto no § 4.º do art. 66 da mesma Consolidação, as referidas penas para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da citada Consolidação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1938:

Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva do cargo da classe I da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Jeronimo de Azevedo Maltez do cargo da classe H da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiz Manoel Valente do cargo da classe G da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe II dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jeronymo de Azevedo Maltez.

Flavio Gonçalves do cargo da classe F da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Manoel Valente.

Izidro Mascarenhas dos Santos Silva do cargo da classe E da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adão Dias Pinto.

Athayde Gonçalves do cargo da classe E da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Leite Mocho.

José Teixeira do cargo da classe D da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ardré Anastacio de Souza.

Antonio Mascarenhas dos Santos Silva do cargo da classe D da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sebastião Rosa do cargo da classe C da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Teixeira.

Eutalio Francisco da Silva do cargo da classe C da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Mascarenhas dos Santos Silva.

Walter Silva do cargo da classe B da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Rosa.

Walter Clerc da Silva do cargo da classe B da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III —

Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eutalio Francisco da Silva.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Demosthenes Leite Gomer do cargo da classe H da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva.

Reginaldo Santos do cargo da classe H da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edgard da Silva Gonçalves do cargo da classe G da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Demosthenes Leite Gomes.

Antonio Fernandes de Carvalho do cargo da classe G da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Reginaldo Santos.

Adão Dias Pinto do cargo da classe F da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard da Silva Gonçalves.

Raul Leite Mocho do cargo da classe F da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de promoção de Antonio Fernandes de Carvalho.

André Anastacio de Souza do cargo da classe E da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Flavio Gonçalves.

Oswaldo da Silva Silveira do cargo da classe D da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Izidro Mascarenhas dos Santos Silva.

José Oyama de Mello do cargo da classe D da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Athayde Gonçalves.

Narciso da Silva Moreira do cargo da classe C da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo da Silva Silveira.

Antonio Dias Pinto do cargo da classe C da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Oyama de Mello.

Waldemar Santiago do cargo da classe B da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Narciso da Silva Moreira.

Domingos Alves Cabral Filho do cargo da classe B da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Dias Pinto.

Eduardo Couto do cargo da classe B da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Presidência

TELEGRAMAS CIRCULARES

Em 14 de julho de 1942

Tenho prazer comunicar Vossência Senhei Presidente República autoriza sejam dispensados ponto funcionários engenheiros esse Ministério e repartições subordinadas inscritos Terceira Convenção Nacional Engenheiros se realizará em Belo Horizonte durante trabalhos referido certame. Cordiais saudações. — *Luiz Vergara*, Secretário Presidência República.

(Expedido a todos os Ministros de Estado e Encarregado Expediente do M. da Justiça.)

Em 17 de julho de 1942

Havendo Presidente República aprovado sugestão contida exposição n. 1.464, 9 corrente, do D.A.S.P., solicito Vossência necessárias ordens afim recebimento expedientes, em todas as repartições, sem exceção, seja feito até quinze minutos antes encerramento respectivo horário trabalho. Saudações. — *Luiz Vergara*, Secretário Presidência República.

(Expedido aos Ministérios, Departamentos e Institutos.)

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.503 — 14-7-42 — Joaquim de Sousa e outros, escrivães do Q.P. do M.F., pediram que lhes fosse assegurado o direito de ingresso na carreira de Oficial Administrativo.

Parecer

Examinando o assunto, em 25-5-42, o D.A.S.P. emitiu parecer contrário ao atendimento do pedido, em virtude do mesmo não encontrar amparo legal.

2. O Dec.-lei 145, de 1937, somente permitiu ingresso na carreira de Oficial Administrativo, independentemente de concurso, aqueles funcionários que, anteriormente à lei número 284, de 28-10-36, tinham esse direito assegurado e a legislação posterior, invocada pelos interessados, não estendeu esse benefício a outros funcionários, mas facultou, apenas, aqueles dentre os primeiros que, por motivo de transferência, não puderam ser beneficiados pelo mesmo decreto-lei, que o fossem, depois de todos os que fizeram a prova exigida.

3. Releva, ainda, notar que a lei não vedou e não veda aos interessados o ingresso na carreira de Oficial Administrativo, mas, apenas, exige dos mesmos a prestação de concurso, o que não deverá, certamente, oferecer dificuldades aos petiçãoários, pois, segundo consta da informação fornecida pelo respectivo S.P., são eles antigos funcionários do M.F., com longa prática dos serviços inerentes à carreira em que pretendem ingressar.

4. Nestas condições, o D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, e encaminhamento do processo ao M.F., para ser arquivado.

Despacho. — Aprovado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.504 — 14-7-42 — Jonas Paulo Fernandes solicitou reexame de sua situação, à vista do ato que o aposentou.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I., para que se manifeste sobre a conveniência ou não de sua volta ao serviço público, ficando definitivamente esclarecido se subsistem, ainda, os motivos determinantes de sua aposentadoria.

Despacho. — Aprovado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.510 — 14-7-42 — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do D.A.S.P., o anexo processo em que o M.A., à vista do parecer do S.E.R. retornou à questão levantada no ano findo, sobre a prorrogação do seu período normal de trabalho.

2. Pleiteou o S.E.R. o reconhecimento, por analogia, como de natureza industrial, para fins de pagamento de gratificação dos trabalhos extraordinários, executados no P.C.F., no porto desta Capital, desde o início do ano passado, o que foi atendido pelo M.A.

3. O D.A.S.P. consultado a respeito, entendeu não se dever, assim, considerar o trabalho a que aludiu o citado órgão.

4. Voltou, agora, o S.E.R., abordando novamente a questão, a esclarecer a inexequibilidade, sob determinados aspectos, das disposições da legislação vigente, reguladora da prestação de serviço extraordinário, para os serviços afetos ao mesmo.

5. Como esses dispositivos impossibilitam o pagamento dos referidos trabalhos, quando os mesmos são exercidos em caráter permanente, torna-se necessário, acrescentou o S.E.R., seja alterada essa legislação, prevendo-se, então, normas que atendam às exigências das atividades, como as que incumbem a esse órgão desenvolver.

6. Em favor dessa pretensão, informou, ainda, que os trabalhos que estão a cargo das suas Agências e Postos se desdobram, por muitas vezes, em trabalhos ininterruptos, dia e noite, afim de não prejudicar interesses comerciais dos exportadores, que se submetem aos horários especiais de embarque fixados pelas companhias de navegação.

7. O D.A.S.P., reexaminando o assunto, à vista dos encargos cometidos ao S.E.R., mantém o seu ponto de vista anterior, pois, entende não se justificar, realmente, o caráter que se quis emprestar aos mesmos como de natureza industrial.

8. Não deverão, pois, lhe ser extensivos, nem por analogia, como se pretendeu, os dispositivos legais vigentes, que dispõem sobre a prorrogação normal do trabalho nos serviços dessa espécie.

9. Resta, agora, apreciar um outro aspecto do pedido: o de se alterar a legislação que dispõe sobre a gratificação a ser paga por serviços extraordinários prestados.

10. Atendendo-se ao espírito que preside à concessão dessa vantagem, pois, a mesma foi prevista para atender a exigências temporárias dos serviços e não a exigências permanentes dos mesmos, como o que se tem em vista, o D.A.S.P. é do parecer que a alteração proposta desvirtuaria os seus propósitos, isto é, impedir se remunerem, como serviços extraordinários, os executados em caráter permanente.

11. Assim, se os trabalhos atribuídos ao S.E.R. tem pela sua finalidade, para sua perfeita execução, de ser permanentemente executados fora dos horários normais de trabalho, poderá, no entender do D.A.S.P., ser o serviço efetuado por turmas, em número suficiente, para que, por meio de rodízio, trabalho, cada uma, as horas normais e somente tenha, em casos excepcionais, prorrogado o respectivo expediente, na forma do E.F. e do decreto n. 5.062, de 27-12-34.

12. O decreto n. 9.613, de 9-6-42, modificando as lotações e distribuições numérica e nominal dos funcionários do M.A. e dando outras providências, aumentou o número de cargos integrantes da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, lotados no S.E.R.

13. Isso facilitará a implantação da medida sugerida pelo D.A.S.P., isto é, a instituição de turmas.

14. Se, porém, o número de funcionários em pregados nos seus serviços for considerado insuficiente para atender aos encargos que lhe cumpre desenvolver, poderá, ainda, o S.E.R. tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, propor, oportunamente, a admissão de extranumerários ou, se de outro modo entender, poderá, mediante uma proposta convenientemente justificada, sugerir a criação dos cargos necessários àquele fim.

15. O que não se justifica é o que os funcionários e extranumerários incumbidos do serviço em causa vivam em permanente regime de trabalho extraordinário, como se pretende, o que, além de contrariar a letra e o sentido da lei atenta ainda contra princípios básicos da higiene do trabalho.

16. Nestas condições, o D.A.S.P., tem a honra de restituir a vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que não seja alterada a legislação, aludida, como foi proposto;

b) por que seja o assunto solucionado à vista do que ora sugere o D.A.S.P.; e

c) por que o processo seja encaminhado ao M. A., para os devidos fins. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Despacho — Aprovado — Em 16 de julho de 1942. — G. VARGAS.

N. 1.511 — 14-7-42 — Eurico Falcão, escrivão, classe F, do extinto Quadro II — E. F. C. B., solicitou transferência para igual classe e carreira do Quadro III — P.P. do M. V. O. P.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja autorizada a transferência solicitada, observadas as condições estabelecidas no E.F. devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M. V. O. P., para os devidos fins.

Despacho. Autorizado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

1.517 — 14-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor ministro da Educação submeteu à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo às obras de ampliação da Escola de Aprendizes Artífices de Teresina, Piauí.

2. O assunto já foi objeto das exposições de motivos ns. 2.108, de 18 de novembro de 1940, 1.736, de 2 agosto de 1941, e 3.108, de 13 de novembro de 1941, deste Departamento, aprovadas por V. Ex.

3. Na última das mencionadas exposições de motivos opinara este Departamento no sentido de ser reajustado o orçamento às condições atuais, em vista de não se terem apresentado candidatos à concorrência administrativa, realizada para execução das obras de ampliação do edifício central e construção do pavilhão de fundição.

4. Volta, agora, o processo com os referidos orçamentos reajustados pela Divisão de Obras daquele Ministério.

5. As despesas com os serviços previstos estão orçadas em 1.886:607\$1, assim discriminadas:

a) — Ampliação do edifício central.	1.281:67302
b) — Construção do pavimento de fundição	438:933\$9
c) — Instalação das máquinas.	100:000\$0
d) — Desapropriação do terreno	66:000\$0
	1.886:607\$1

6. Os itens a e b, que no orçamento anterior eram estimados em 680:151\$3, sofreram, com a revisão procedida, pelo Ministério, a majoração de 153%.

7. O S.O. deste Departamento considera de tal modo elevados os preços unitários adotados na elaboração do orçamento que, a seu ver, deveriam ser adiadas as obras projetadas para quando se tivesse normalizado a situação do mercado dos materiais de construção.

8. Justificando essa orientação, estabelece o S.O. a comparação entre alguns preços unitários correntes nesta Capital e os que serviriam à organização dos orçamentos em apreço. Os preços que se seguem referem-se, respectivamente, ao Rio de Janeiro e aos adotados no orçamento: Concreto armado (m3) 700\$0 — 1:400\$0; Concreto simples para passeios (m2) 18\$0 — 50\$0; Alvenaria de tijolo de 0,25 (m2) 32\$0 — 50\$0; Idem de 0,15 (m2) 17\$0 — 33\$; Revestimento externo comum (m2) 10\$0 — 30\$0; Revestimento interno (m2) 8\$0 — 20\$0; Pavimentação com tacos de madeira (m2) 25\$0 — 80\$0; Telhado (m2) 35\$0 — 150\$0; Pintura a óleo (m2) 7\$0 — 25\$0; Cerâmica

(m2) 52\$0 — 120\$0; Ladrilhos hidráulicos (m2) 20\$0 — 60\$0 etc.

9. Nestas condições, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo adiamento das obras propostas para época mais favorável. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 16-7-42. — GETULIO VARGAS.

1.520 — 15-7-42. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor ministro de Educação submeteu à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo à construção de um pavilhão para meninos, no Educandário Curitiba (preventório para filhos sadios de lázaros), em Curitiba, Paraná.

2. Importa o orçamento da referida obra em 100:619\$6.

3. O S.O. deste Departamento examinou o processo e verificou que as plantas, especificações e orçamento são suficientemente claros e precisos. Os preços unitários adotados são, em geral, baixos, para a situação atual, o que justifica a margem de 15% adotada pelo S.O. do Ministério da Educação na verba de eventuais.

4. Solicita o diretor do Serviço Nacional de Lepra seja concedida pela União a importância de 50:000\$0 a título de auxílio à Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, que vem construindo o referido preventório, ficando o restante da despesa a cargo de contribuições particulares.

5. A importância de 50:000\$0 solicitada deverá correr à conta da Verba 5, Consignação 1 — item 42 — 11, letra p, do orçamento vigente.

6. À vista do exposto, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à aprovação das plantas, orçamento e especificações, assim como à concessão do auxílio solicitado. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 16-7-42. — GETULIO VARGAS.

N. 1.522 — 15-7-42 — José de Caminha Muniz, engenheiro do M.V.O.P., representou contra diversas irregularidades ocorrentes no processo administrativo, que apura, na R.V.C., faltas praticadas por seu atual diretor.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que a reclamação seja encaminhada ao Sr. ministro da Viação e devidamente considerada.

Despacho. Aprovado. Em 16-7-42. — G. VARGAS.

1.524 — 15-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura solicita a abertura de um crédito suplementar de réis 80:000\$0 à dotação de 110:000\$0, concedida, no corrente exercício, à Divisão de Caça e Pesca, para serviços clínicos e de hospitalização prestados a pescadores.

2. Conforme consta do processo, as despesas com esses serviços atingem, aproximadamente a 210:000\$0, por ano.

3. Elas correspondem ao internamento, em Casas de Saúde, de doentes encaminhados pela Policlínica dos Pescadores, de acordo com os contratos firmados entre esta e aquelas.

4. Considerando satisfatoriamente demonstrada a insuficiência da dotação orçamentária em exame e justificada a necessidade de majorá-la, para que não sejam prejudicados os trabalhos de assistência médica aos pescadores e demais beneficiários, este Departamento ao restituir o processo tem a honra de opinar favoravelmente à abertura do crédito suplementar solicitado, nos termos do projeto de decreto-lei anexo. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — *Fazenda*.

N. 1.525 — 15-7-42 — O M.A., depois de salientar as dificuldades que vem encontrando para o preenchimento de vagas em tabelas de extranumerários-mensalistas de repartições que o integram, sediadas em locais afastados de centros populosos e muitas vezes insalubres, solicitou aprovação para várias ad-

missões feitas no I.A.N., em diversas séries funcionais e referências de salário, na respectiva tabela de mensalistas, a partir de 1-1-42, em desacordo com as exigências da legislação vigente.

Parecer

O D.A.S.P. opina contrariamente à proposta, que colide com expressas disposições legais vigentes, sugerindo seu encaminhamento ao M.A., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.526-15-7-42 — Emilia Ribeiro Sales, escriturário (decreto-lei n. 115, de 1937), classe G, da E. F. N. B., solicitou reconsideração do despacho que anulou o seu decreto de transferência para igual classe da carreira de escriturário do Quadro III — P.P. do M. V. O. P.

Parecer — O D. A. S. P. opina por que se indefira o pedido de reconsideração e por que não seja levada a efeito a transferência de Carlos Muller de Campos, encaminhando-se o processo ao M. V. O. P., para ser arquivado.

Despacho: — Aprovado. Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.528-16-7-42 — O M. A. propôs a demissão de Jonas Vieira dos Passos, ocupante do cargo da classe E, da carreira de datilógrafo do seu Quadro único, por abandono do cargo.

Parecer

O. D. A. S. P., propõe:

I — que sejam prestados, pela D. P. A. os seguintes esclarecimentos:

a) qual a causa de não estar o acusado em exercício, no período de 12-12-40 a 19-8-41, na repartição em que foi relatado, por força do decreto n. 6.549;

b) por que motivo não foi aplicado ao caso, naquela época, a providência agora adotada de instauração de processo administrativo por abandono do cargo;

c) qual a importância recebida pelo acusado, dos cofres públicos, naquele período, e a que título;

d) porque a licença, para tratamento de saúde, foi concedida ao acusado pelo chefe da repartição em que o mesmo ainda não entrara em exercício;

II — que fique sobreestado o julgamento do presente processo por abandono do cargo, movido contra o acusado; e

III — que o mesmo processo seja encaminhado ao M. A.

Despacho: — Aprovado. Em 17-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.529-16-7-42 — Jurema Andrade Duffles pediu que esteja tornada sem efeito a sua nomeação para o cargo da classe II da carreira de oficial administrativo do C. P. do M. E. S. afim de ser, oportunamente, nomeada para cargo idêntico do Quadro Único do M. T. o que possibilitará a sua lotação em Belo Horizonte, onde deseja servir.

Parecer

A semelhança de casos idênticos, já resolvidos nas exposições de motivos ns. 3.284, 381 e 788, respectivamente, de 28-11-41, de 16-3 e 9-5-42, o D. A. S. P. propõe que seja tornado sem efeito o decreto que nomeou Jurema Andrade Duffles para exercer aquele cargo.

2. Pela ordem de classificação do concurso deverá ser nomeada, agora, Lair Short de Azevedo, ocupante do cargo da classe E, da carreira de escriturário do Q. III — P.P., do M. V. O. P.

3. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que sejam expedidos os dois anexos decretos.

(Assinados decretos em 18-7-42).

N. 1.531-16-7-42 — Roldão Nogueira, recorreu do despacho que ordenou o cancelamento do registro de seu diploma de engenheiro topógrafo rural solicitando seja mantido o registro feito.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o despacho que ordenou o cancelamento e encaminhando-se o mesmo processo ao M. A..

Despacho: Aprovado — Em 17-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.533 — 16-7-42 — José Mastrangioli, assistente efetivo, padrão I, da F. N. M. da U. B. do Q. S. do M. E. S., pediu, no requerimento de 7-3-42, que lhe fosse concedida a gratificação adicional de 10%, na importância anual de 1:080\$0, sobre o vencimento que percebia em 1930.

Parecer

A D. P. E. apreciando o pedido, esclareceu:

a) que o requerente, em 31-12-30, contava 15 anos, 8 meses e 20 dias de efetivo exercício no magistério; e

b) que, na qualidade de assistente efetivo, não teria direito à aludida gratificação, em face do que determina o art. 31 do dec. 3.890, de 1901, o que somente lhe foi reconhecido pela E. M. 628, de 17-4-39, do D. A. S. P., aprovada pelo Senhor Presidente da República.

2. Estudando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que das certidões anexas ao processo consta, efetivamente, ter o aludido funcionário mais de 15 anos de efetivo exercício no magistério, completados em 15-4-30;

b) que a gratificação adicional de que se trata foi instituída pelo art. 293 do dec. 1.159, de 3-12-1892 *verbis*:

“Os lentes catedráticos, substitutos, professores e secretários que nouverem bem cumprido suas funções, terão periodicamente direito, mediante informação do diretor, a um acréscimo de vencimento, nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço efetivo do magistério, 10 anos, 5%; 15 anos, 10%; 20 anos, 20%...”

c) que a concessão desse benefício foi mantida pelo artigo 31 do Dec. 3.890 de 1901, ficando, entretanto, a sua percepção, *ex-vi* do § 2.º desse artigo, condicionada ao efetivo exercício no magistério;

d) que, em 1919, em virtude da Lei Organizatória 3.761, de 7-1-19, ficou, então, estabelecido no seu artigo 8.º *verbis*:

“Ficam garantidos aos atuais preparados vitalício os da Escola Politécnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e aos assistentes destas, também vitalícios, nomeados anteriormente à lei orgânica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o artigo 293 do Código do Ensino, de 3 de dezembro de 1892, aprovado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1891, bem assim aos atuais assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo artigo 5.º da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;”

e) que, mais tarde, por efeito do Decreto 16.782-A, de 13-1-25, foi consolidado aquele mesmo princípio (§ 2.º do artigo n. 293);

f) que, posteriormente, em virtude do artigo 6.º do Dec. 19.582, de 12-1-31, foram abolidas as gratificações adicionais e suspenso o pagamento das que vinham sendo concedidas até aquela data, exceção feita, apenas, às praças de *pret*; e

g) que, em virtude do artigo 23 das Disposições Transitórias da Constituição de 1931, foram mantidas as gratificações adicionais de que estavam em gozo os funcionários públicos, desde as datas dos Decretos ns. 19.563 e 19.582, de 6 e 12-1-31.

4. A E. M. 628, referida, ao contrário do que se declarou não reconheceu aos assistentes efetivos o direito à gratificação de que se

trata, mas, apenas, firmou entendimento no sentido de que somente os efetivos, dentre os assistentes, estavam no gozo da mesma gratificação o que é bem diverso.

5. Aliás, tendo sido abolidas, de modo geral, em 1931, as gratificações dessa natureza e não as tendo restabelecido a Constituição de 1934, que manteve, apenas, as de que se encontravam em gozo os funcionários em 1931, é óbvio, ainda que se pretendesse considerar hábil o instrumento, o que por si só seria um absurdo, que a exposição referida não poderia criar qualquer direito, como se supôs.

6. O direito à gratificação adicional tinham-no os assistentes que satisfizessem, entre outras, as condições estabelecidas no artigo 8.º da Lei n. 3.764 e no § 2.º do artigo 31 do Dec. 5.890, de 1901 (item 3, alíneas c e d, desta exposição).

7. Ao entrar em vigor, portanto, a Constituição de 1934, cabia aos que se encontravam em gozo da mesma gratificação, em 1931, incluindo-se, entre esses, todos quanto, embora não possuindo o decreto de concessão, tivessem satisfeito, à essa época, as condições exigidas em lei, para a mesma concessão, conforme entendimento firmado pelo Consultor Geral da República (D. O. de 17-10-35), requerer o restabelecimento do pagamento da mesma ou, se fosse o caso, a expedição do título de concessão, respeitados os prazos legais de prescrição.

8. O interessado, ao que consistia do processo, que não esclarece, aliás, se teria o mesmo satisfeito à condição estabelecida no artigo 8.º da Lei n. 3.764, de 7-1-19, somente a 7-3-42 requereu a concessão da vantagem de que se trata.

9. Nessas condições, o D. A. S. P. opina por que seja o assunto reexaminado pelo M. E. S., em face da legislação referida, atendida a preliminar da prescrição em que tenha incorrido o direito do interessado.

Despacho: Aprovado — Em 17-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.535 — 16-7-42 — O M. V. O. P. propôs a expedição de decreto considerando Domício Francisco de Lima como ocupante do antigo cargo de carteiro de 1.ª classe, da D. R. do D. F., desde 30-10-36, quando, por antiguidade, deveria ter sido promovido a esse cargo.

Parecer

Justificando a proposta alegou o M. V. O. P.:

a) que ao interessado, então carteiro de 2.ª classe daquela D. R., fosse reconhecido o direito de promoção, por antiguidade, à classe superior de sua carreira; e

b) que esse despacho, publicado no D. O. de 30-10-36, não foi, entretanto, cumprido, prejudicando, assim, o interessado que, só mais tarde, em 1939, foi promovido ao cargo correspondente ao que deveria estar ocupando.

2. O M. V. O. P. não esclareceu, entretanto, o que ter a sido útil, que, no mesmo D. O. em que foi publicado aquele despacho, foi também publicada a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que entrou a vigor, exceto quanto aos vencimentos que estabeleceu, na data da mesma publicação.

3. Essa lei, reajustando os quadros e os vencimentos dos funcionários públicos civis e estabelecendo, entre outras providências, os princípios básicos a que deveriam obedecer, de então em diante, as promoções, alterou completamente a situação do interessado.

4. É claro que o despacho de que se trata, que valia tão somente pelo reconhecimento de um direito que não chegara sequer a se tornar efetivo, mesmo em face da legislação então vigente e que lhe serviu de fundamento, não poderia, absolutamente, prevalecer depois da vigência da Lei n. 284, referida, que revogou todas as disposições anteriores, relativas ao assunto.

5. Daí ter ficado, acertadamente, a promoção do interessado, cujo cargo foi incluído na classe F, da carreira de Carteiro do então Q. IV do M. V. O. P., condicionada, exclusivamente, ao disposto na Lei n. 284,

referida, e ao Regulamento de Promoções, que se lhe seguiu.

6. As mesmas razões que impediram o cumprimento do despacho de que se trata, ao ser expedida aquela lei, conforme consta do item 5, subsistem ainda, pois o transcurso de tempo, por si só, não altera o caráter da questão.

7. Carece, assim, de fundamento legal a medida proposta, cuja inoportunidade salienta ainda o D.A.S.P., visto que nenhuma referência se faz a qualquer reclamação do interessado nesse sentido, embora transcorridos mais de cinco anos do fato de que se origina.

8. Nessas condições, o D.A.S.P. opina contrariamente à medida proposta, encaminhando-se o processo ao M.V.O.P. para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. Em 17-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.543 — 17-7-42 — Moacir Maiani era ocupante, interino, do cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Único do M. T. I. C. e como tal, na forma da lei, foi inscrito, sob n. 46, no concurso de provas.

2. Inabilitado na prova de Contabilidade Aplicada, foi, após a homologação do resultado final do concurso, exonerado daquele cargo, de acordo com o § 6.º do art. 17 do E.F. por decreto de 26-2-42, publicado no D.O. de 28 seguinte.

3. O interessado, entretanto, em época oportuna, havia recorrido do julgamento da prova que o inabilitou, o qual foi mantido.

4. pediu, depois, reconsideração desse despacho e não logrou ser atendido.

5. Recorreu, então, para o presidente do D.A.S.P., que mandou arquivar o pedido.

6. Solicitando, agora, reconsideração desse despacho, foi, após a revisão de todo o processo, à vista da argumentação apresentada e de acordo com o parecer do examinador, elevado o grau da prova de 48 para 62 pontos, conforme publicação constante do D.O. de 2-7-42, passando, assim, a figurar entre os habilitados no resultado final do concurso aludido.

7. Deveria, assim, à vista do exposto, ser tornada sem efeito a sua exoneração e providenciada a sua nomeação efetiva para aquele cargo.

8. Acontece, porém, que não existe, no momento, vaga na classe inicial da carreira de Contador do Quadro Único do M.T.I.C., motivo pelo qual o D.A.S.P. propõe:

a) que seja tornado sem efeito o decreto de 26-2-42, que exonerou Moacir Maiani do cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Único do M.T.I.C., de que era ocupante interino;

b) que seja nomeado para cargo idêntico do Q.P. do M.F., onde existe vaga, sem prejuízo da contagem do tempo de classe no período em que esteve em exercício no M.T.I.C., ficando, porém, entendido, que não será considerado, para nenhuma efeito, o tempo em que esteve afastado, para o que junta os dois anexos projeto de decreto. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinados decretos em 20-7-42).

N. 1.544 — 17-7-42 — Na E.M. 223, de 28-2-41, Vossa Excelência aprovou, entre outras sugestões, a referente a determinado modelo de termo de contrato bi-lateral para prestação de serviços de natureza especializada nas repartições públicas, com o intuito de ser obtida uniformidade nos documentos dessa espécie e evitadas omissões, cláusulas tumultuárias ou que colidam entre si.

2. Os resultados obtidos com a adoção dessa providência foram de indiscutível importância, quer se considere pelo aspecto da exatidão, face às exigências legais em vigor, quer se encare sob o ponto de vista da rapidez no andamento dos processos na dependência desses termos de contrato, de vez que os seus dizeres ficaram enquadrados dentro de uma fórmula pré-estabelecida.

3. A observação e a prática aconselham, todavia, a introdução de algumas alterações no referido termo-padrão, dotando-o de esclarecimentos mais minuciosos e completos, como conveni a documentos que se destinam a permitir o concurso, nas atividades das repartições públicas, de indivíduos de capacidade reconhecidamente especializada, mediante direitos e deveres que, com toda clareza, devem constar das respectivas cláusulas contratuais.

4. As mesmas razões que ditaram a conveniência de serem padronizados os termos do contrato para admissão de extranumerários destinados a trabalhos de natureza especializada, existem para os aditivos a esses contratos, alterando uma ou mais de suas cláusulas, considerado que seja o tumulto que se observa nos expedientes dessa espécie, daí a necessidade de submetê-los a uma padronização previamente aceita.

5. Nestas condições, o D.A.S.P., após estudo do assunto, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência as inclusas minutas de termo de contrato para admissão de extranumerários em funções técnicas especializadas e de termo aditivo a esses contratos para atender aos casos em que se justifiquem alterações nas respectivas cláusulas contratuais. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: Aprovado. Em 17-7-42. — G. VARGAS.

Termo de contrato que entre si fazem o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor

(Nome, por extenso, do contratado)....., para o fim que nele se declara.

Aos dias do mês de de mil novecentos e nesta cidade de (nome da cidade e do Estado)....., no prédio sito à (rua e número)..... onde funciona (Denominação do órgão do serviço público)....., presentes de um lado, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente contratante, neste ato, pelo (Designação do cargo ou função)....., senhor (Nome do ocupante do cargo ou função)..... d. aludido.... (Designação do órgão do Serviço Público)....., e, de outro lado, o senhor (Nome, por extenso, do contratado, profissão e residência)..... denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo (indicar o número)..... do artigo décimo do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número do Departamento Administrativo do Serviço Público publicada no *Diário Oficial* de (Data do *Diário Oficial*)....., contrata neste ato, o senhor (Nome, por extenso do contratado)..... para (Denominação do órgão em que terá exercício)..... desempenhar a função de (Denominação da função).....

Segunda — O contratado obriga-se, durante o período normal de trabalho de (número)..... horas, ou extraordinário que lhe for determinado, a exercer no órgão em que tiver exercício, a (Indicar a natureza dos serviços que lhe cumpre executar).....

Terceira — O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao chefe imediato qualquer modificação, se houver.

Quarta — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres públicos, como retribuição aos seus serviços, o salário de réis (Indicar, por extenso, a quantia em moeda nacional)....., correndo a respectiva despesa (Indicar a dotação orçamentária com referência ao Ministério ou o decreto-lei que abrir o crédito para o pagamento).....

Quinta — O presente contrato começará a vigorar da data do registo no Tribunal de Contas e terminará em de mil novecentos e não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização, se esse órgão denegar o referido registo.

Sexta — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

Sétima — O presente contrato poderá ser recindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratante, ou contratado, sem que caiba direito a indenizações ou reclamações judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Oitava — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Nona — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária, própria, do corrente exercício, ou no crédito adicional, próprio, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato.

O presente termo, lavrado por mim, (Nome cargo ou função do servidor)..... a fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo duzentos e setenta e cinco do decreto-lei mil seicentos e treze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e nove.

Termo aditivo ao contrato que entre si fizeram, em (data do contrato)..... o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor (Nome por extenso do contratado)....., para o fim que nele se declarou.

Aos dias do mês de de mil novecentos e nesta cidade (Nome da cidade e do Estado)....., no prédio sito à (rua e número)....., onde funciona (Denominação do órgão do serviço público)....., presentes, de um lado, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, representado, neste ato, pelo (Designação do cargo ou função do aludido órgão) senhor (Nome do ocupante do cargo ou função)....., e, de outro lado, o senhor (Nome por extenso do contratado, profissão e residência)....., foi concluído este termo aditivo de contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo (Indicar o número)..... do artigo décimo do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de (Data do *Diário*)....., altera, neste ato, a cláusula (Indicar a cláusula)..... do contrato celebrado aos dias do mês de do ano de publicado no *Diário Oficial* de entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, representado naquele ato pelo (Designação do cargo ou função)....., senhor (Nome do ocupante do cargo ou função)..... e o senhor (Nome do contratado)....., para o desempenho da função de (Declarar a função)..... na (Denominação do órgão do serviço público)....., a qual passará a ter a seguinte redação:

Cláusula (Indicar o número)..... (Redigir a cláusula, tendo em vista que o ato deverá ser submetido a registo pelo Tribunal de Contas).....

O presente termo, lavrado por mim, (Nome, cargo ou função do servidor)....., a fls. do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo duzentos e setenta e cinco do decreto-lei número mil seicentos e treze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e nove.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.506 — Ministério da Fazenda — Admissão de Osvaldo Cabral na função de trabalhador V na Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais.

N. 1.507 — Ministério da Viação — Admissão de Uri Maranesi Moreira e Lucrécia Lemes da Silva na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

N. 1.508 — Ministério da Viação — Admissão de Maria do Carmo Leal na função de agente auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de João Pessoa, e de Luiz Figueira Costa na função de guarda V na mesma Diretoria.

N. 1.509 — Ministério da Educação — Admissão de Hilo Lins e Silva na função de médico XII na Escola Técnica de Recife.

N. 1.519 — Ministério da Viação — Novo contrato com Belino Lameira Bittencourt para prestação de serviços técnicos na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

N. 1.523 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Ruben Helmsold, auxiliar da Divisão de Terras e Colonização.

N. 1.536 — Ministério do Trabalho — Admissão de Letícia Gonzaga de Oliveira na função de praticante de escritório V do Conselho Regional do Trabalho da 7.^a Região (Fortaleza).

N. 1.537 — Ministério da Agricultura — Admissão de Ester Vacani Levi na função de tecnologista XVIII no Laboratório da Produção Mineral.

N. 1.538 — Ministério do Trabalho — Admissão de Olga Romilda Santos na função de praticante de escritório VI do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região (São Paulo).

N. 1.539 — Ministério da Educação — Admissão de Hélio Cabral de Moura na função de auxiliar de escritório VII na Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde.

N. 1.540 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Cleci Kampffe e Louraci Kampffe na função de laboratorista IX na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Emílio Francisco Filho na função de professor XV de Trabalhos manuais no Colégio Pedro II — Externato e Haroldo Pinto Peixoto na função de assistente de ensino XV no Colégio aludido; Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Aproveitamento de Marcos da Silva Negrão na função de escritor XV no Instituto Quinze de Novembro e de Sílvia Arnaldo Piva e Orlando Arruda Barbalho na função de médico XV na Penitenciária Central do Distrito Federal; e Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Laura Benito Alonso na função de amanuense XIX no Departamento Federal de Compras.

N. 1.542 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Luziano Silva e Raimundo Batista Guedes, motoristas e João Ferreira dos Santos Filho, telegrafista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal; readmissão de Córja Jeolás de Castro na função de praticante de tráfego VI na aludida Diretoria; e admissão de Helena Vargas de Sausa e Marina Fernandes Ervilha na função de praticante de tráfego V, também na referida Diretoria.

N. 1.545 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Alfredo Rodrigues Alves, auxiliar de escritório do Serviço de Documentação.

N. 1.546 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Maria Angelina Carvalho na função de auxiliar de escritório VII na Diretoria da Despesa.

N. 1.550 — Ministério da Educação — Admissão de Heloisa Gusmão Castelo Branco e Nanci de Castro na função de praticante de escritório VI no Instituto Nacional do Livro.

N. 1.551 — Ministério da Agricultura — Melhoria de Salário de Afonso de Almeida, artífice do Serviço Florestal, e aproveitamento de Antônio Kazubowski na função de artífice VII no mesmo Serviço.

N. 1.552 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Abdon Francisco Aureliano e Joaquim de Faria Duque, fiscais da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

N. 1.553 — Ministério da Agricultura — Admissão de Almir Irapuan de Albuquerque na função de guarda VI no Serviço Florestal.

N. 1.554 — Ministério da Educação — Admissão de Antônio Barreto Gonçalves Ferreira, como contratado, na função de técnico especializado na Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde.

N. 1.555 — Ministério da Educação — Admissão de Valdemar da Conceição na função de dentista XII na Escola Industrial de Belo Horizonte.

N. 1.556 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Angelina Beltrão dos Santos Dias, na função de auxiliar de escritório IX na Divisão de Organização Hospitalar.

N. 1.558 — Ministério da Viação — Admissão de Maria da Graça Lopes dos Santos na função de praticante de escritório VI, Ana Vicentina Dourado na função de telegrafista VII, Antônio da Silva Pinto na função de trabalhador II e Conceição Maria Ribeiro na função de praticante de tráfego IV, todos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.897-42 — Remessa de relação. Despacho: Tendo sido feitos os necessários registros, restitua-se à S.G. do M.G. Em 20-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 10.962-41 — Augusto Ruschi — Proposta de admissão.

Despacho: Restitua o processo à D.P.E. tendo em vista a nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas do M.M., aprovada pelo decreto n. 9.773, de 22-6-42.

D.F., 21-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 2.264-42 — Consulta sobre pagamento a professores.

Despacho: Restitua o processo à D.P.E. para que reexamine o assunto em face do entendimento firmado na exp. de mot. n. 1.357 de 30-6-42, do D.A.S.P., aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 18-7-42.

D.F., 21-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 2.768-42 — Sobre pagamento de professores.

Despacho: Restitua o processo à D.P.E. para que reexamine o assunto em face do entendimento firmado na exp. de mot. n. 1.357, de 30-6-42, do D.A.S.P., aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 18-7-42.

D.F., 21-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.275-42 — Consulta sobre remuneração.

Despacho: Restitua o processo ao D.A. do M.E.S., para que seja o assunto reexaminado em face do entendimento firmado na exp. de mot. n. 1.357, de 30-6-42, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 18-7-42.

D.F., 21-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.992-42 — Amauri José de Carvalho — Pedido de aproveitamento.

Despacho: Quanto à sua admissão, como praticante de tráfego não é possível por haver candidato habilitado em prova para aludida função.

Arquive-se no S.R.P.-2. — D.F., 21-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 4.151-42 — Henrique Pimenta Veloso. — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo à D.P.E. tendo em vista a nova tabela de extranumerários-mensalistas de M.N., aprovada pelo decreto n. 9.773, de 22-6-42.

D.F., 21-7-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 4.915-42 — Alfredo Azevedo.

Despacho: Restituo o processo à D.P.E. tendo em vista a nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Museu Nacional, aprovada pelo decreto n. 9.773, de 22-6-42.

D.F. 21-7-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.455-42 — Augusta Martins — Pedido de nova admissão.

Despacho: A vista do esclarecimento nada há a opor ao atendimento do pedido.

A D.P.E. — D.F. 21-7-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.893-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: Restituo o processo à D.P.E. à vista do esclarecimento prestado pela D.E.

D.F. 21-7-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.333-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho — A D. F. indica, em substituição a João Corrêa da Silva Noronha, Wilson Moura Costa, residente à rua Teodoro da Silva n. 486. — Restituo ao diretor do A. M.

D. F., 21-7-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.673-42 — Manoel Pires Patriçio da Costa — Consulta sobre sua aposentadoria.

Despacho — Se o extranumerário de que trata o presente processo já gozou 24 meses de licença, ininterruptos, de acordo com o entendimento firmado neste Departamento poderá ser afastado do serviço percebendo 1/3 do respectivo salário, a contar do término da licença, até a data a que se refere o § 6.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41.

Isto posto, deve o processo ser restituído à D. P. A. para que promova, com urgência, o processamento da aposentadoria do interessado, na forma da alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

D. F. 17-7-42. — Paulo Lira, D. D.

Aprovado. — Em 20-7-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 6.521-42

Guilherme do Nascimento Araujo, candidato inscrito nos concursos para coletor e escrivão de Coletoria, em S. Luiz, Estado do Maranhão, solicita transferência de inscrições para Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Com as portarias ns. 111 e 112, o diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou, em data de 21 deste mês, os extranumerários diaristas Joaquim Marques Melsert, Valdir Ventura Rego e Anicler Ferreira Nogueira, respectivamente, servente e mensageiros do mesmo Departamento, em virtude de haverem sido aproveitados em outras funções.

Admitiu Valdir Ventura Rego, Abner Ferreira Nogueira e Gedeão Fernandes Pinto como extranumerários-diaristas, sendo o primeiro como servente, mediante o salário de 12\$0 (doze mil réis), e os demais como mensageiros, mediante o salário de 9\$0 (nove mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, 06 — Diaristas, do Anexo 3 do Decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P. exarou, no dia 16 do corrente mês, despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Luiz Amaral, diretor da revista "Economia", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com isenção de impostos. — Aguarde oportunidade.

Do procurador da "Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil", pedindo certidão, afim de apresentar defesa, em Juízo, na ação ordinária em que contende a Empresa "Diário da Manhã", Limitada. — Certifique-se.

Do Cônego Carlos Marcondes Nilsch, diretor do periódico "J. U. C.", que se edita em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que o classificou como boletim e autorização para mudar o seu nome para "Universitária". — Indeferido.

— Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

Do Enéas Tognini, diretor do boletim "O Balista Mineiro", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais, apresentando a certidão de sua matrícula judiciária. — Arquite-se;

De Maria Zunquim Martins, diretora da revista "O Governador", que se edita em São Paulo, comunicando que, em virtude do aumento do papel e outros artigos, a publicação em causa elevou o seu preço de venda avulsa de mais de 100 réis, por exemplar, isto é, passou de 300 para 400 réis. O recente convênio firmado entre as empresas jornalísticas de São Paulo é referente ao aumento de preço de venda avulsa dos jornais diários. Assim, a revista "O Governador", que também se edita na capital paulista, não está vinculada a esse convênio. Por outro lado, não há convênio, a respeito, entre as revistas no referido Estado, podendo, portanto, cada uma fixar o seu preço de venda de acordo com os seus próprios interesses. Façam-se, pois, as anotações referentes ao aumento de preço da aludida revista "O Governador".

De João Verderese, juntando documentos que prova haver adquirido por compra a revista "O Solo", que se edita em Piracicaba, Estado de São Paulo. — Façam-se as anotações.

De Iracema Gonçalves Vieira, proprietária da revista "Grifo", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais, comunicando ter sido dispensado do cargo de secretário da redação o Sr. Karl Weissmanne que o referido cargo passou a ser exercido pelo seu diretor Sr. Vivaldi Venceslau. — Façam-se as anotações.

De James E. Montgomery, comunicando que o boletim "Brazilian Business", tem atualmente sede à rua Marconi e está sendo impressa na Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais Ltda. — Façam-se as anotações. Pague os selos devidos no processo.

De Alfredo de Simas Enéas Junior, diretor da revista "Anuário do Brasil", que se edita nesta Capital, comunicando que dispensou do cargo de diretor de publicidade dessa publicação o Sr. Alexandre Henault e nomeou para substituí-lo o Sr. Nenton Vitor do Espírito Santo. — Façam-se as anotações.

Do coronel Luiz Carlos da Costa Neto, superintendente do Acervo da Brazil Railway C.º e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, apresentando certidão de averbação na matrícula judiciária e do jornal "Diário da Baía", que se edita em Salvador relativa às alterações havidas quanto à propriedade e direção deste diário. — Façam-se as anotações. Arquite-se.

Do presidente da Sociedade Mineira de Medicina Veterinária, com sede em Belo Horizonte, declarando que Silvio Romero Soares Alvim é o presidente da comissão de redação do "Boletim da Sociedade Mineira Veterinária", que se edita na capital mineira. — Anote-se.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 98 — O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, Resolve aprovar as instruções que com este baixam, para a matrícula na Escola de Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1942. — Salgado Filho.

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º As presentes instruções regulam a admissão na Escola de Aer., a partir da data da sua publicação.

Art. 2.º A admissão só será permitida no 1.º ano da Escola de Aeronáutica e numa única época do ano.

Art. 3.º O requerimento pedindo inscrição no decurso de administração será dirigido ao Cmt. da Esc. e deverá ser:

a) datilografado em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

b) entregue na secretaria da Escola de Aer. ou na Base Aér. mais próxima do local em que residir o candidato.

c) entregue no período de 1 a 31 de outubro do ano anterior ao da matrícula.

§ 1.º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

a) ficha individual, datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

b) no caso do candidato ter menos de 17 anos na data em que requerer, autorização do pai ou tutor, datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas, selada e com firma reconhecida, devendo a declaração do tutor ser acompanhada do documento que prove essa qualidade.

c) atestado de solteiro, datilografado, em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas, selado e com firma reconhecida, passado pelo pai, tutor ou autoridade do local em que o candidato residir.

d) atestado de idoneidade moral, datilografado em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas, selado e com firma reconhecida, passado por dois oficiais do Exército, Armada ou Aeronáutica, ou por autoridade policial ou judiciária do local em que o candidato residir.

e) certidão de idade, selada e com firma reconhecida, para provar que o candidato é brasileiro nato e tem idade compreendida entre 16 anos completos e 22 incompletos sendo esses limites referidos ao dia 1 de abril do ano da matrícula, não sendo aceitas as públicas formas.

f) atestado de bons antecedentes ou folha corrida, selado e com firma reconhecida, passado por autoridade policial do local em que o candidato residir.

g) atestado de vacina anti-variólica, selada e com firma reconhecida.

h) certificado de conclusão de curso ginasial ou de curso do Colégio Militar ou EPC. Qualquer destes documentos deverá ser datilografado selado e com firma reconhecida;

i) carteira de identidade, que será devolvida ao interessado pela Secretaria da Escola ou Base Aérea, depois de ser conferida com a individual.

§ 2.º Para os alunos da Escola Preparatória de Cadetes, Colégio Militar e praças, serão exigidos os seguintes documentos além do requerimento:

a) ficha individual datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

b) informação do Cmt. da Escola Preparatória de Cadetes, Colégio Militar ou da Unidade em que servir a praça, datilografada em formulário fornecido pela Escola e Bases Aéreas.

c) certidão de idade ou cópia autêntica da mesma, selada e com firma reconhecida, para provar que o candidato é brasileiro nato e tem idade compreendida entre 16 anos completos e 22 anos incompletos, sendo esses limites referidos ao dia 1 de abril do ano da matrícula, não sendo aceitas públicas formas.

d) certificado de conclusão do curso ginasial, curso da EPC, ou Colégio Militar, selado e datilografado, com firma reconhecida pela Secretaria da Escola ou Base Aérea.

e) carteira de identidade, que será devolvida ao candidato depois de ser conferida com a ficha individual.

§ 3.º Os documentos acima referido serão anexados ao requerimento na ordem enunciada e o conjunto devidamente grampeado, com exceção da carteira de identidade.

§ 4.º Não serão encaminhados nem aceitos documentos com emendas, rasuras ou qualquer outra irregularidade, bem como documentos discordantes quanto à filiação nome e idade.

§ 5.º O certificado de conclusão do curso ginasial, EPC ou Colégio Militar, poderá ser apresentado posteriormente até o dia 31 de janeiro.

§ 6.º Só serão aceitos os processos que estiverem rigorosamente nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 7.º Para os sargentos das Forças Armadas Nacionais o limite máximo de idade é de 25 anos incompletos no dia 1 de abril do ano da matrícula.

Art. 4.º Não serão admitidos a Concurso os candidatos que a juízo do Cmt. da Escola de Aeronáutica não satisfaçam as exigências do art. 3.º destas instruções, bem como as do art. 116 do "Estatuto dos Militares".

Art. 116 do "Estatuto dos Militares" — Para admissão nas Escolas e Cursos de formação de oficiais, além das condições de idade, aptidão intelectual idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e condições morais e profissionais dos pais) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares, nem sejam suscetíveis de obstar a um perfeito e espontâneo sentimento patriótico.

§ 1.º Uma comissão de sindicância, de três oficiais, nomeada em caráter reservado pelo Cmt. da Escola de Aer. examinará os documentos apresentados, colherá informações necessárias para completar o juízo sobre os candidatos e dará parecer.

§ 2.º O parecer dessa comissão e as razões dos despachos de indeferimento dos requerimentos serão de caráter reservado.

II — DO CONCURSO

Art. 5.º O concurso de admissão constará de provas escritas de aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, português, e prova gráfica de desenho.

Art. 6.º A prova escrita de aritmética será realizada em dezembro.

§ 1.º Os candidatos que tenham entregue seu requerimento na secretaria da Escola de Aeronáutica, farão a prova de aritmética na sede da Escola.

§ 2.º Os demais candidatos farão a prova escrita de aritmética na sede da Base Aérea em que tenham entregue o seu requerimento.

Art. 7.º As provas escritas de álgebra, geometria, trigonometria e português e a prova gráfica de desenho, serão realizadas na Escola de Aer. no mês de janeiro.

Art. 8.º Cada prova escrita de Aritmética, álgebra, geometria e trigonometria constará de quatro questões, duas teóricas e duas práticas, sobre assuntos sorteados.

Art. 9.º A prova de português constará de três questões de livre escolha da comissão examinadora, uma de redação outra de análise léxica de alguns vocábulos ou expressões e a terceira de análise sintática de um trecho cuidadosamente escolhido.

Art. 10. A prova de desenho constará de três questões, mas sobre assuntos sorteados.

Art. 11. Serão organizados 10 pontos para a prova de cada disciplina, exceto para a de português, devendo figurar nesse pontos todo o programa.

Art. 12. A duração de cada prova será de 4 horas.

Art. 13. As provas das diferentes disciplinas não poderão ser realizadas no mesmo dia e o intervalo entre duas provas consecutivas será de 48 horas no mínimo.

Art. 14. Todas as provas serão eliminatórias, de modo que o candidato reprovado em uma não será chamado para as outras.

Art. 15. As provas serão realizadas no ordem enunciada acima.

Art. 16. Só deverá ser realizada uma prova depois do julgamento da anterior

Art. 17. Não será admitido a nenhum ato do concurso o candidato que não apresentar carteira de identidade que durante as provas, deve ser conservada sobre a mesa.

Art. 18. A autoria das provas será conservada em anonimato, até a terminação do trabalho de julgamento. A identificação será feita pelo chefe do Ensino da Escola de Aeronáutica.

§ 1.º O papel para as provas conterá, no alto de cada folha: a designação da disciplina, o local (designação da Base), a data e um número indicativo do candidato.

§ 2.º Uma ficha avulsa, contendo as referências constantes do parágrafo acima, assinada pelo candidato no início de cada prova, permitirá a identificação final.

Art. 19. A execução da prova escrita de Aritmética, realizada fora da sede da Escola de Aer., será fiscalizada por "comissões fiscalizadoras", compostas de três oficiais — um dos quais oficial superior ou capitão presidente.

§ 1.º Essas comissões serão nomeadas pelos Cmts. de Zona Aérea, mediante solicitação do sub-diretor do Ensino da Aer.

§ 2.º As questões para a prova de Aritmética formuladas pela "comissão examinadora", serão remetidas pelo Cmt. da Escola, aos das Bases Aéreas, em envelopes lacrados e rubricados, juntamente com uma relação dos candidatos inscritos e a designação do dia em que deverá ser realizada a prova.

§ 3.º Os presidentes das "comissões fiscalizadoras" poderão requisitar dos Cmts. das Bases, oficiais para auxiliarem a fiscalização.

Art. 20 — As provas serão julgadas por uma "comissão examinadora", nomeada pelo Cmt. da Escola e constituída no mínimo de três professores, ou na falta, por instrutores.

§ 1.º A essa comissão cabe também formular as questões, de acordo com os pontos sorteados pelo seu presidente, e fiscalizar a execução das provas realizadas na sede da Escola.

§ 2.º Em caso de grande número de candidatos, mediante solicitação do presidente da comissão, o Cmt. da Escola poderá por à disposição da mesma, para auxiliar a fiscalização, os oficiais, professores ou instrutores necessários.

Art. 21. O julgamento das provas obedecerá aos seguintes preceitos:

a) o valor das provas será traduzido por graus, na escala de zero a dez.

b) o grau de prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, calculada até os décimos, sendo desprezadas as demais casas decimais.

c) o grau de cada examinador será expresso por um número inteiro.

d) o grau de concurso será a média aritmética dos graus das provas, calculado com a aproximação de centésimos, sendo desprezadas as demais casas decimais.

Art. 22. Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) obtiver grau inferior a três em qualquer prova;

b) utilizar meios ilícitos para a resolução das questões;

c) desprezar qualquer prescrição estabelecida pela comissão examinadora, relativa à execução da prova;

d) cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

e) deixar de comparecer nos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, mesmo por motivo de força maior.

Art. 23. Terminadas as provas, será feita, pela Direção do Ensino da Escola, a apuração e classificação dos candidatos aprovados, segundo a ordem decrescente dos graus de concurso.

Parágrafo único. Dentre os candidatos que tenham obtido o mesmo grau de concurso, a seguinte ordem de preferência será observada:

a) praças da F. A. B., do Exército, e da Armada;

b) alunos da EPC e do Colégio Militar;

c) praças das forças auxiliares, federais e estaduais;

d) reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias;

e) civis não reservistas.

Art. 24. A aprovação no concurso de admissão só é válida para matrícula no ano correspondente.

III — Do exame médico

Art. 25. Os candidatos aprovados no concurso de admissão serão submetidos a exame médico pela junta especial de inspeção de saúde da Aeronáutica.

Parágrafo único. O exame médico deverá realizar-se no Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos, obedecendo tanto quanto possível a ordem de classificação, afim de que sejam examinados somente os candidatos aprovados, de acordo com o número de vagas.

IV — Da concentração dos candidatos

Art. 26. Os candidatos que forem aprovados na prova de aritmética realizada nas Bases Aéreas, terão direito a passagem para o Rio, por conta do Ministério da Aeronáutica.

§ 1.º A passagem para o Rio será providenciada pelos Cmts. de Bases Aéreas, de maneira que os candidatos iniciem a sua viagem tão logo tenham conhecimento do resultado da prova de Aritmética.

§ 2.º Os mesmos candidatos que forem inabilitados nos exames intelectuais realizados na Escola ou na inspeção de saúde realizada no Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos, terão direito à passagem de regresso, desde que a mesma seja solicitada dentro de 15 dias decorrentes da data da publicação do resultado em boletim da Escola.

§ 3.º Perderão esse direito aqueles que deixarem de comparecer nos locais, dias e horas marcados, às provas do concurso e da inspeção de saúde.

§ 4.º A passagem de regresso será providenciada pelo Cmt. da Escola de Aeronáutica.

Art. 27. Até a data da matrícula os candidatos poderão ficar encostados à Escola, mediante solicitação dos mesmos, à critério do comandante e de acordo com as possibilidades em alimentação e alojamento.

Parágrafo único. No caso de inhabilitação, os candidatos não poderão permanecer encostados por mais de 15 dias, contados da data da publicação em boletim da Escola.

V — Matrículas

Art. 28. Terão direito à matrícula, os candidatos, aprovados em concurso e julgados aptos em inspeção de saúde que, pela sua classificação no concurso, estiverem dentro do número de vagas fixados pelo ministro.

Parágrafo único. As matrículas serão efetuadas, por ordem do Cmt. da Escola, no dia de início do ano letivo.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PROGRAMAS

PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO PRIMEIRO ANO DA ESCOLA DE AERONÁUTICA

Português

1. *Fonologia* — Classificação dos Pronemas. Vocalismo e consonantismo. Grupos vocálicos e consonantais. O *h* e o *til*. Metaplasmos.

2. *Ortografia* — Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego da crase. A reforma ortográfica brasileira.

3. *Morfologia* — Elementos morfológicos. Categorias gramaticais. Funções léxicas do *que*, *se* e *como*. Flexionismo. Analogia das funções. Morfologia histórica dos verbos auxiliares. Idem do verbo *por* e seus análogos.

4. *Etimologia* — Etimologia dos adjetivos e dos pronomes; evolução de cada classe. Elementos formadores do léxico. Composição e derivação. Origem e domínio da língua portuguesa.

5. *Sintaxe* — Concordância em geral. Casos particulares de concordância. Colocação dos pronomes oblíquos. Verbo quanto à conjugação, predicação e quanto à voz. Tempos primitivos e derivados. Emprego dos tempos e modos. Formação dos tempos derivados e dos compostos. Impessoalidade do infinito. Espécie de passiva. A passiva com o infinito. Emprego do gerúndio. Orações reduzidas. Análise sintática. Exercícios de redação.

Aritmética

1. *Preliminares* — Unidade e pluralidade, noção de número, números inteiros, sua formação, numeração.

2. *Operações* — Definições, regras teoremas e problemas relativos à adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.

3. *Divisibilidade* — Definições, teoremas e caracteres de divisibilidade. Teoria dos restos e sua aplicação às provas dos divisores.

4. *Máximo comum divisor* — Definição, determinação, e propriedades do m. c. d. de dois ou mais números.

5. *Menor múltiplo comum* — Definição, determinação e propriedades do m. m. c. de dois ou mais números.

6. *Números primos* — Definições, teoremas e reconhecimento dos números primos. Decomposição em fatores primos. Formação e números dos divisores. Composição do m. m. c. e do m. c. d.

7. *Frações ordinárias* — Propriedades, transformações e operações.

8. *Frações decimais* — Propriedades, conversões e operações.

9. *Dízimas periódicas* — Definições. Teoremas. Caracteres de conversibilidade. Conversões.

10. *Frações contínuas* — Definições, desenvolvimento das frações ordinárias em frações contínuas. Lei de formação das reduzidas. Propriedades das reduzidas.

11. *Quadrado e raiz quadrada* — Definições, teoremas, regras referentes ao quadrado e à raiz quadrada dos números inteiros e fracionários. Raiz quadrada com aproximação dada.

12. *Cubo e raiz cúbica* — Definições, teoremas, regras referentes ao cubo e à raiz cúbica dos números inteiros e fracionários. Raiz cúbica com aproximação dada.

13. *Razões e proporções* — Definições, equidiferenças e suas propriedades, proporções por quociente e suas propriedades. Grandezas direta e inversamente proporcionais. Divisão em partes proporcionais.

14. *Sistema métrico decimal* — Unidades de comprimento, de superfície, de volume, de capacidade, de peso, de tempo, de arco e de ângulo. Unidades monetárias. Mudanças de unidades. Operações e problemas relativos ao sistema métrico.

15. *Regra de três* — Definições, resolução dos problemas de regra de três simples e composta.

16. *Juros simples* — Definições de juros e porcentagens, dedução e aplicação das fórmulas.

Algebra

1. *Números qualificados* — Definição, representação gráfica, propriedades e operações. *Números complexos* — Definições, imaginários, conjugados, módulo, potências de *i*.

2. *Polinômios idênticamente nulos* — Definições, condição para que um polinômio racional inteiro de uma variável seja idênticamente nulo. *Polinômios idênticos* — Definição, condições para que dois polinômios racionais inteiros de uma variável sejam idênticos entre si. *Métodos dos coeficientes a determinar* — Objeto e marcha do método. Aplicações.

3. *Divisão de polinômios ordenados* — Regra. Condições de divisibilidade. Teoremas. *Divisão por $X + a$* — Leis de formação do resto e do quociente da divisão de um polinômio racional inteiro em X por um binômio da forma $X \pm a$ e $bx \pm a$, consequências. *Divisão de $x^m \pm a^m$ por $X \pm a$ e de $x^m \pm a^m$ por $x^p \pm a^p$* . Teoremas sobre a divisão por $X \pm a$.

4. *Produtos notáveis* — Quadrado e cubo de um binômio e de um polinômio. Produto da soma pela diferença de dois termos. Produtos deduzidos da divisão por $x \pm a$. Produto de dois imaginários conjugados. *Fatoração dos polinômios* — Regra geral para por um fator em evidência. Decomposição pela identidade $u^2 - v^2 = (u + v)(u - v)$ e por outras identidades. Decomposição por agrupamento. Decomposição pela divisão por $x \pm a$. Aplicação da fatoração à determinação do m. c. d. e do m. m. c. dos polinômios.

5. *Frações algébricas* — Definição. Transformações e operações.

6. *Radicais* — Definição, propriedades, transformações e operações. Racionalizantes e sua aplicação à racionalização do denominador das frações irracionais.

7. *Expressões indeterminadas* — Valor numérico das frações e formas singulares consequentes, símbolos de indeterminação; expressões indeterminadas e cálculo de seus limites.

8. *Equações e sistemas do primeiro grau* — Definição e classificação das equações e dos sistemas. Princípios relativos à transformação das equações e dos sistemas. Resolução e discussão da equação do primeiro grau a uma incógnita. Métodos elementares de eliminação e sua aplicação aos sistemas de n equações do primeiro grau a n incógnitas. Discussão das fórmulas de resolução dos sistemas de duas equações do primeiro grau a duas incógnitas. Sistemas em que o número de equações é superior ao de incógnitas. Sistemas do primeiro grau e redutíveis no primeiro grau que são resolvidos por artifício de cálculo.

9. *Equações do segundo grau a uma incógnita* — Equações gerais e particulares, sua resolução e discussão. Relações entre as raízes e os coeficientes. Dadas as raízes ou relações entre as raízes, formar a equação. Cálculo de uma função qualquer das raízes. Problemas em que as raízes são sujeitas a condições dadas. Transformadas da equação do segundo grau. Composição do primeiro membro e suas aplicações.

10. *Trinômio do segundo grau* — Decomposição. Condição para que o trinômio do segundo grau seja em quadrado a soma de dois quadrados e diferença de dois quadrados. Variação de sinal do trinômio do segundo grau.

11. *Equações biquadradas* — Resolução, discussão, composição do primeiro membro, relações entre as raízes e os coeficientes. Problemas em que as raízes são sujeitas a condições dadas. Transformação das expressões da forma...

12. *Equações irracionais* — Processos de racionalização, resolução dos principais tipos de equações irracionais de uma incógnita.

13. *Sistemas do segundo grau* — Resolução dos sistemas do segundo grau cuja equação final é do segundo grau. Sistemas do segundo grau e redutíveis do segundo grau que são resolvidos por artifícios de cálculo.

14. *Análise combinatória* — Formação e cálculo do número de arranjos, de permutações e de combinações.

15. *Binômio de Newton* — Produto de Stevin. Dedução da fórmula de Newton. Termo geral, lei de sucessão dos termos. Aplicação e expoentes negativos e fracionários. Raiz quadrada e raiz cúbica dos polinômios.

16. *Progressões* — Definições, teoremas e problemas usuais relativos às progressões aritméticas e geométricas.

17. *Logaritmos* — Conceito dos logaritmos sob os pontos de vista aritmético e algébrico. Propriedades gerais dos logaritmos, co-logaritmos. Sistema neperiano e sua base. Relação entre os logaritmos de um número em dois sistemas. Logaritmos decimais e suas propriedades peculiares. Regra para transformar o logaritmo negativo em logaritmo de característica negativa. Regra para achar o co-logaritmo. Cálculo das expressões por meio de logaritmos.

18. *Equações esponenciais* — Definição, classificação e resolução dos principais tipos de equações exponenciais de uma incógnita.

19. *Derivadas* — Noção e principais teoremas de limites. Definição de derivada, regras gerais de derivação, derivadas das funções simples algébricas e transcendentais, derivadas das funções de uma variável.

20. *Estudo elementar das séries* — Métodos elementares para o desenvolvimento em série das funções de uma variável. Fórmula de Mac-Laurin. Convergência das séries, principais regras de convergência.

21. *Determinantes* — Permutações de primeira e de segunda classes, teorema fundamental. Origem, definição e representação dos determinantes, termo principal, determinantes menores. Propriedades dos determinantes. Cálculo dos determinantes. Resolução dos sistemas de n equações lineares de n incógnitas.

Geometria

1. *Preliminares* — Conceito do espaço e dos tipos geométricos, geração dos tipos. Definição e divisão didática da geometria. Proposições empregadas na geometria. Métodos de demonstração. Linha reta, quebrada e curva. Conceito do plano.

2. *Ângulos* — Definição, designação, geração e grandeza dos ângulos. Igualdade, translação e rotação dos ângulos. Ângulos adjacentes, soma de ângulos, ângulos múltiplos, bissetriz. Ângulos su-

perpostos, diferença de dois ângulos. Ângulos opostos pelo vértice, ângulos de duas retas que se cortam. Definição de perpendicular, de oblíqua, de ângulos reto, agudo e obtuso, de ângulos complementares e suplementares. Unidades angulares, conversão. Propriedades dos ângulos, teoremas.

3. Triângulos — Definição, elementos, designação e classificação dos triângulos. Propriedades dos triângulos, teoremas. Igualdade, determinação e construção de triângulos, teoremas. Propriedades dos triângulos isósceles. Correspondência entre os lados e os ângulos internos, teoremas. Igualdade de triângulos isósceles e de triângulos equiláteros.

4. Perpendiculares e oblíquas — Teoremas. Igualdade de triângulos retângulos. Quarto caso de igualdade de triângulos oblíquos.

5. Paralelas — Definições e teoremas. Ângulos de lados paralelos e perpendiculares. Lei angular de Thales e suas consequências. Propriedade da bissetriz de um ângulo. Retas notáveis do triângulo.

6. Polígonos — Definição, elementos e classificação dos polígonos. Número de diagonais. Decomposição em triângulos. Soma dos ângulos internos e externos. Igualdade. Quadrilátero e suas diversas espécies, propriedades do paralelogramo, do retângulo, do losango, do quadrado, do trapézio e do quadrilátero qualquer.

7. Figuras simétricas — Definições e teoremas.

8. Circunferência — Definições, proposições preliminares, teoremas referentes aos arcos e cordas, às tangentes e às posições relativas de duas circunferências. Medida dos arcos. Considerações sobre as medidas dos ângulos, teoremas referentes aos ângulos centrais, inscritos, etc., segmento capaz de um ângulo.

9. Segmentos dirigidos — Definição, caracteres, soma e razão de segmentos dirigidos. Divisão harmônica — Definição e teoremas. Linhas proporcionais — Definição e teoremas. Quarta proporcional, terceira proporcional, média proporcional e média extrema razão de segmentos retilíneos.

10. Semelhança de Triângulo — Definições, lei linear de Thales, casos de semelhança, teoremas. Feixe de retas concorrentes, feixe harmônico. Semelhança de Polígonos — Definições e teoremas.

11. Relações métricas — Definições, projeção ortogonal de um ponto e de um segmento retilíneo sobre um eixo. Relações métricas no triângulo retângulo e nos triângulos oblíquângulos, cálculo das linhas notáveis do triângulo. Relações métricas no quadrilátero. Relações métricas no círculo. Propriedades dos quadriláteros inscritos e circunscritos ao círculo.

12. Polígonos regulares — Definições, teoremas referentes aos polígonos regulares inscritos e circunscritos. Problemas relativos aos polígonos regulares. Problemas das três cordas.

13. Retificação da circunferência — Definições, teoremas, fórmulas de retificação da circunferência e dos arcos. Considerações sobre o cálculo e os valores de π (3,1416), cálculo de π (3,1416 pelos métodos dos perímetros e dos isoperímetros).

14. Áreas planas — Preliminares, área do retângulo, do quadrado, do paralelogramo, do triângulo, do trapézio, dos polígonos regulares convexos, do círculo, do setor circular, do segmento circular, do trapézio circular e da coroa. Relações entre áreas.

15. Plano e retas no espaço — Noção, representação, determinação e geração do plano. Posições relativas da reta e do plano, de duas retas no espaço e de dois planos. Retas paralelas no espaço, retas e planos paralelos. Planos paralelos. Ângulos de duas retas. Retas e planos perpendiculares. Perpendiculares e oblíquas aos planos.

16. Ângulos diedros — Definição, elementos, designação, geração, sentido e propriedades dos ângulos diedros. Extensão das propriedades dos ângulos planos aos ângulos diedros.

17. Planos perpendiculares — Definição e teoremas. Projeção ortogonal de um ponto, de uma reta e de uma figura qualquer sobre um plano. Definição de ângulo de uma reta com um plano, teoremas.

18. Ângulos poliedros — Definição, elementos, designação e classificação dos ângulos poliedros. Diversas espécies de triedros, sentido de um triedro, triedros simétricos, triedros suplementares, propriedades e igualdade dos triedros.

19. Poliedros — Definição, elementos e classificação dos poliedros. Prismas e troncos de prismas, seus elementos e suas espécies. Pirâmides e troncos de pirâmides, seus elementos e suas espécies. Propriedades dos prismas e das pirâmides. Área e volumes dos prismas, dos troncos de prismas, das pirâmides e dos troncos de pirâmide. Teorema de Euler. Poliedros regulares e problemas relativos. Poliedros semelhantes. Relações entre as áreas e os volumes dos poliedros semelhantes.

20. Superfície — Superfícies cilíndricas, cônica e de revolução. Cilindro, cone e esfera, suas principais propriedades, tangentes e planos tangentes. Triângulos esféricos.

21. Área e volume dos corpos redondos — Área e volume do cilindro de revolução, do cone de revolução, do cone de cilindro, do tronco de cone e da esfera. Área da zona esférica, da calote esférica, do fuso e do triângulo esférico. Volume do setor da cunha, do segmento esférico e do anel esférico.

Trigonometria

1. Preliminares — Eixos, eixos coordenados, sistema de coordenadas cartesianas regular, representação das linhas planas. Grandezas escalares e vectoriais, vetores e sua classificação, vetores equi-

polentes, soma de vetores, relação de Chasles, projecção de vetores, projecções de vetores equipolentes, teorema de Carnot.

2. Arcos e ângulos — Orientação, variação e medida dos arcos, unidades de arco, conversões. Expressões gerais dos arcos da mesma origem e extremidade. Adição de arcos dirigidos. Generalização da noção de ângulo, orientação, variação e medida dos ângulos. Diversas determinações de um ângulo. Adição de ângulos orientados.

3. Linhas trigonométricas — Definições, sinais e variação das linhas trigonométricas. Relações entre as linhas trigonométricas de certos arcos; arcos do mesmo valor absoluto e de sinais diferentes, arcos da mesma origem e da mesma extremidade, arco da forma

$$2k - a, \frac{a}{2} + a, \pm a, \frac{3}{2} \pm a \text{ e } 2 - a. \text{ Regra prática}$$

para obter mentalmente qualquer dessas relações. Redução de arcos ao primeiro quadrante.

4. Funções circulares inversas — Definições, expressões gerais das determinações de cada uma delas.

5. Relações entre as linhas trigonométricas de um arco — Relações fundamentais. Cálculo das linhas trigonométricas em função de uma delas. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos da forma.

6. Fórmulas de adição e subtração — Cálculo das linhas trigonométricas de $a \pm b$, $45^\circ \pm a$, $a \pm b \pm c \dots \pm 1$, em função das linhas trigonométricas de a , b , c , ... 1.

7. Fórmulas relativas à multiplicação — Cálculo das linhas trigonométricas de $2a$, $3a$, ma em função das linhas trigonométricas de a .

8. Fórmulas relativas à divisão — Cálculo das linhas trigono-

$$\text{métricas de } \frac{a}{2} \text{ em função das linhas trigonométricas de } a. \text{ Cálculo sucessivo das linhas trigonométricas dos arcos } a, a \dots, \text{ em função}$$

$$\frac{a}{2} \quad \frac{a}{4} \quad \frac{a}{8} \quad \frac{a}{16}$$

das linhas trigonométricas do arco duplo. Cálculo das linhas trigonométricas do arco a em função racional de

$$\lg \frac{a}{2}$$

9. Transformações logarítmicas — Transformar as expressões

$$\begin{aligned} \text{sen } p \pm \text{sen } q, \cos p \pm \cos q, \text{sen } p \pm \cos q, \lg p \pm q, 1 \pm \cos a \\ 1 \pm \lg a, \\ \frac{\text{sen } p + \text{sen } q}{\text{sen } p - \text{sen } q}, \frac{\text{sen } p - \text{sen } q}{\text{sen } p + \text{sen } q}, \frac{\lg p + \lg q}{\lg p - \lg q}, \frac{\lg p - \lg q}{\lg p + \lg q} \text{ etc.} \end{aligned}$$

Aplicações das fórmulas obtidas.

10. Logaritmos das linhas trigonométricas — Descrição e empregos das táboas de cinco decimais.

11. Equações trigonométricas — Definição, apreciação geral sobre os processos de resolução e resolução dos principais tipos de equações trigonométricas de uma incógnita.

12. Resolução de triângulos — Relações entre os elementos de um triângulo retângulo. Resolução dos casos clássicos de triângulos retângulos. Relações entre os elementos de um triângulo oblíquângulo, equivalência entre os três grupos de relações. Resolução dos casos clássicos de triângulos oblíquângulos.

Desenho

1. Preliminares — Convenções gráficas. Escalas de desenho, aplicações.

2. Retas e ângulos — Problemas sobre o traçado de retas e ângulos, retas perpendiculares e oblíquas, retas paralelas, bissetrizes dos ângulos, divisão de segmentos retilíneos em partes iguais e em partes proporcionais e divisão de ângulos em partes iguais.

3. Tangentes à circunferência — Traçado de tangentes a uma e a duas circunferências. Circunferências tangentes entre si.

4. Retificação e divisão da circunferência — Retificação gráfica da circunferência. Divisão da circunferência em um número qualquer de partes iguais.

5. Polígonos inscritos e circunscritos — Traçado de círculos inscritos e circunscritos ao triângulo. Inscrição de polígonos regulares em um círculo. Traçado de polígonos regulares circunscritos ao círculo. Construção de um polígono regular convexo conhecendo o lado.

6. Linhas proporcionais — Construção da quarta proporcional, da terceira proporcional, da média proporcional e da média extrema razão de segmentos dados.

7. Figuras semelhantes — Problemas sobre a construção de polígonos semelhantes. Construir, sobre um segmento retilíneo dado um triângulo semelhante a outro ou a um polígono semelhante a outro.

8. *Figuras equivalentes* — Construção de um triângulo retângulo equivalente a um triângulo oblíquângulo, a um retângulo ou a um círculo. Construção de um quadrado equivalente a um triângulo, a um retângulo ou a um losango. Outros problemas sobre figuras equivalentes.

9. *Elipse, parábola e hipérbole* — Traçados da elipse, da parábola e da hipérbole. Tangentes a essas linhas.

10. *Traçados de curvas diversas* — Traçado da envolvente do círculo, da espiral de Arquimedes e da cicloide.

PONTOS PARA A PROVA DE ARITMÉTICA

Ponto n.º 1. Unidade e pluralidade, noção de números, números inteiros e sua formação, numeração. Composição do m. c. d. e do m. m. c. Frações ordinárias. Quadrado dos números inteiros e fracionários. Razões e proporções.

Ponto n.º 2. Adição e subtração de números inteiros. Frações decimais. Cubo dos números inteiros e fracionários. Grandezas direta e inversamente proporcionais, divisão em partes proporcionais.

Ponto n.º 3. Multiplicação de números inteiros. Frações decimais periódicas. Raiz quadrada dos números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal.

Ponto n.º 4. Divisão de números inteiros. Frações contínuas. Raiz cúbica dos números inteiros e fracionários. Regras de três simples e composta.

Ponto n.º 5. Divisibilidade. Números primos. Raiz quadrada com aproximação dada. Juros simples e percentagens.

Ponto n.º 6. Teoria dos restos e sua aplicação às provas dos divisores. Frações ordinárias. Raiz cúbica com aproximação dada. Razões e proporções.

Ponto n.º 7. Máximo comum divisor. Frações decimais. Raiz quadrada dos números inteiros e fracionários. Grandezas direta e inversamente proporcional, divisão em partes proporcionais.

Ponto n.º 8. Menor múltiplo comum. Frações decimais periódicas. Raiz cúbica dos números inteiros e fracionários. Sistema métrico decimal.

Ponto n.º 9. Números primos. Frações contínuas. Raiz quadrada com aproximação dada. Regra de três simples e composta.

Ponto n.º 10. Divisibilidade. Decomposição de um número em fatores primos, formação e número de divisores. Raiz cúbica com aproximação dada. Juros simples e percentagens.

PONTOS PARA PROVA DE ÁLGEBRA

Ponto n.º 1. Números qualificados. Divisão de polinômios ordenados. Definição e classificação das equações e dos sistemas, princípios relativos à transformação das equações e dos sistemas, resolução e discussão das equações do 1.º grau a uma incógnita. Sistema do 2.º grau. Análise combinatória.

Ponto n.º 2. Números complexos. Divisão por $x \pm a$. Equações do 2.º grau a uma incógnita. Resolução dos sistemas de n equações do 1.º grau a n incógnitas pelos determinantes. Binômio de Newton.

Pontos n.º 3. Polinômios identicamente nulos. Fatoração dos polinômios e sua aplicação a determinação do m. c. d. e do m. m. c. dos polinômios. Equações biquadradas. Sistemas do 2.º grau e redutíveis ao 2.º grau que são resolvidos por artifícios de cálculo. Progressões geométricas.

Ponto n.º 4. Polinômios idênticos entre si. Produtos notáveis. Trinômio do 2.º grau. Sistemas do 1.º grau em que o número de equações é superior ao de incógnitas. Progressões aritméticas.

Ponto n.º 5. Método dos coeficientes a determinar. Frações algébricas. Equações irracionais. Sistemas do 2.º grau cuja equação final é do 2.º grau. Logaritmos.

Ponto n.º 6. Radicais, racionalizantes e sua aplicação à racionalização do denominador das frações irracionais. Equações exponenciais. Resolução dos sistemas de n equações do 1.º grau a n incógnitas, pelos determinantes. Derivadas.

Ponto n.º 7. Expressões indeterminadas. Equações do 2.º grau a uma incógnita. Sistemas do 1.º grau e redutíveis ao 1.º grau que são resolvidos por artifício de cálculo. Determinantes.

Ponto n.º 8. Divisão por $x \pm a$. Equações biquadradas. Sistemas do 1.º grau em que o número de equações é superior ao de incógnitas. Radiação dos polinômios.

Ponto n.º 9. Fatoração dos polinômios e sua aplicação à determinação do m. c. d. e do m. m. c. dos polinômios. Equações irracionais. Discussões das fórmulas de resolução dos sistemas de 2 equações do 1.º grau a duas incógnitas, regra de Cramer. Logaritmos.

Ponto n.º 10. Expressões indeterminadas. Equações exponenciais. Métodos elementares de alimentação e sua aplicação aos sistemas de n equações de 1.º grau a n incógnitas. Estudo elementar das séries.

PONTOS PARA A PROVA DE GEOMETRIA

Ponto n.º 1 — *Geometria Plana* — Preliminares. Semelhança de triângulos. Projeção ortogonal de um ponto e de um segmento sobre um eixo, relações métricas no triângulo retângulo. Área do retângulo, do quadrado e do paralelogramo. — *Geometria no Espaço*

— Noção, representação, determinação e geração do plano. Prismas e troncos de prisma, suas propriedades. Volume do setor esférico, da cunha, do segmento esférico e do anel esférico.

Ponto n.º 2 — *Geometria Plana* — Ângulos. Semelhança de polígonos. Relações métricas nos triângulos oblíquângulos. Área do triângulo. *Geometria no Espaço* — Posições relativas da reta e do plano, de duas retas no espaço e de dois planos. Pirâmides e troncos de pirâmides, suas propriedades. Área da zona esférica, da calote, do fuso e do triângulo esférico.

Ponto n.º 3 — *Geometria Plana* — Triângulos. Cálculo das linhas notáveis do triângulo. Área do trapézio. *Geometria no Espaço* — Retas paralelas no espaço, retas e planos paralelos. Definição, elementos e classificação dos poliedros, teorema de Euler. Área e volume de esfera.

Ponto n.º 4 — *Geometria Plana* — Perpendiculares e oblíquas. Relações métricas nos quadriláteros. Área dos polígonos regulares convexos. *Geometria no Espaço* — Planos paralelos. Poliedros regulares. Área e volume do cone de revolução e do tronco de cone.

Ponto n.º 5 — *Geometria Plana* — Paralelas. Relações métricas, no círculo. Área do círculo. *Geometria no Espaço* — Ângulo de duas retas. Poliedros semelhantes. Área e volume do cilindro de revolução e do tronco de cilindro.

Ponto n.º 6 — *Geometria Plana* — Polígonos. Propriedades dos quadriláteros inscritos e circunscritos. Área do setor circular. *Geometria no Espaço* — Retas e planos perpendiculares. Superfície cilíndrica, tangentes e planos tangentes. Relações entre áreas e volumes de poliedros semelhantes.

Ponto n.º 7 — *Geometria Plana* — Figuras simétricas. Polígonos regulares. Área do segmento circular. *Geometria no Espaço* — Perpendiculares e oblíquas aos planos. Superfície cônica, tangentes e planos tangentes. Área e volume dos troncos de pirâmide.

Ponto n.º 8 — *Geometria Plana* — Circunferência. Problema das três cordas. Área do trapézio circular. *Geometria no Espaço* — Ângulos diedros. Superfícies de revolução, tangentes e planos tangentes. Área e volume das pirâmides.

Ponto n.º 9 — *Geometria Plana* — Segmentos dirigidos, divisão harmônica. Retificação da circunferência. Área da coroa. *Geometria no Espaço* — Planos perpendiculares. Principais propriedades do cilindro, cone e esfera. Área e volume dos troncos de prisma.

Ponto n.º 10 — *Geometria Plana* — Linhas proporcionais. Cálculo de π . Relações entre áreas. *Geometria no Espaço* — Projeção ortogonal de um ponto, uma reta e uma figura qualquer em um plano, ângulo de uma reta com um plano. Triângulos esféricos. Área e volumes dos prismas.

PONTOS PARA A PROVA DE TRIGONOMETRIA

Ponto n.º 1 — Eixos, eixos coordenados, sistema de coordenadas cartesianas retangular, representação das linhas planas. Relações entre as linhas trigonométricas de arco a e $-a$, $2k\pi \pm a$, $\pi \pm a$, $\pi \pm a$,

$3\pi \pm a$, e $2\pi - a$; regra prática para obter mentalmente essas

relações; redução dos arcos ao 1.º quadrante. Equações trigonométricas. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos da forma $\frac{\pi}{n}$.

Resolução do triângulo retângulo conhecendo a hipotenusa e um ângulo agudo.

Ponto n.º 2 — Grandezas escalares e vetoriais, vetores e sua classificação, vetores equipolentes, soma de vetores, relação de Chasles. Funções circulares inversas. Relações entre os elementos de um triângulo retângulo. Adição e subtração de arcos. Resolução do triângulo retângulo conhecendo um cateto e um ângulo agudo.

Ponto n.º 3 — Projeção de vetores, projeção de vetores equipolentes, teorema de Carnot. Relações fundamentais entre as linhas trigonométricas de um arco. Relações entre os elementos de um triângulo oblíquângulo. Multiplicação de arcos. Resolução do triângulo retângulo conhecendo a hipotenusa e um cateto.

Ponto n.º 4 — Orientação, variação e medida dos arcos, anuidades de arcos, conversões. Cálculo das linhas trigonométricas em função de uma delas. Equivalência entre os três grupos de relações dos triângulos oblíquângulos. Cálculo das linhas trigonométricas do arco

a em função racional de $\tan \frac{a}{2}$. Resolução do triângulo retângulo conhecendo os dois catetos.

Ponto n.º 5 — Expressões gerais dos arcos da mesma origem e extremidade. Cálculo das linhas trigonométricas de alguns arcos da forma $\frac{\pi}{n}$. Transformações logarítmicas. Divisão dos arcos. Reso-

lução do triângulo oblíquângulo conhecendo dois lados e o ângulo por eles formado.

Ponto n.º 6 — Adição de arcos dirigidos. Fórmulas de adição e subtração de arcos. Equações trigonométricas. Relações entre os elementos de um triângulo retângulo. Resolução do triângulo oblíquângulo conhecendo um lado e dois ângulos.

Ponto n.º 7 — Generalização da noção de ângulo, orientação, variação e medida dos ângulos. Multiplicação dos arcos. Relações entre as linhas trigonométricas de a e $-a$, $2k\pi \pm a$, $\pi \pm a$, $\pi \pm a$,

$3\pi \pm a$, $2\pi - a$; Redução dos arcos ao 1.º quadrante. Relações

entre os elementos de um triângulo obliquângulo. Resolução do triângulo obliquângulo conhecendo dois lados o ângulo oposto a um deles.

Ponto n.º 8 — Diversas determinações de um ângulo. Cálculo das linhas trigonométricas do arco a em função racional de $\lg a$.

Funções circulares inversas. Equivalência entre os três grupos de relações do triângulo obliquângulo. Resolução do triângulo obliquângulo conhecendo os três lados.

Ponto n.º 9 — Adição de ângulos orientados. Relações fundamentais entre as linhas trigonométricas de um arco. Transformações logarítmicas. Equações trigonométricas. Cálculo das áreas dos triângulos retângulos.

Ponto n.º 10. Definições, sinais e variação das linhas trigonométricas.

Logarítmicos das linhas trigonométricas. Cálculo das linhas trigonométricas em função de uma delas. Divisão de arcos. Cálculo das áreas dos triângulos obliquângulos.

PONTOS PARA A PROVA DE DESENHO

Ponto n.º 1. Convenções gráficas. Traçado de tangentes a uma e a duas circunferências. Problema sobre a construção de polígonos semelhantes. Traçado da elipse e da tangente à elipse.

Ponto n.º 2. Escalas de desenho, aplicações. Traçado de circunferências tangentes entre si. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um triângulo semelhante a outro. Traçado da parábola e da tangente à parábola.

Ponto n.º 3. Problema sobre o traçado de retas e ângulos. Traçado de circunferências inscritas e circunscritas ao triângulo. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um polígono semelhante a outro. Traçado da hipérbole e da tangente à hipérbole.

Ponto n.º 4. Problemas sobre o traçado de perpendiculares e oblíquas. Traçado de polígonos regulares inscritos em circunferência. Construção de um triângulo retângulo equivalente a um triângulo obliquângulo, a um retângulo ou a um círculo. Traçado da envolvente do círculo.

Ponto n.º 5. Problemas sobre o traçado de retas paralelas. Traçado de polígonos regulares circunscritos a uma circunferência. Construção de um quadrado equivalente a um triângulo, a um retângulo ou a um losango. Traçado da espiral de Arquimedes.

Ponto n.º 6. Problemas sobre o traçado de bissetrizes dos ângulos. Construção de um polígono regular convexo conhecendo o lado. Problema sobre figuras semelhantes. Traçado da cicloide.

Ponto n.º 7. Divisão de segmentos retilíneos em partes iguais e proporcionais. Construção da quarta proporcional. Problemas sobre a construção de polígonos semelhantes. Traçado da elipse e da tangente à elipse.

Ponto n.º 8. Divisão de ângulos em partes iguais. Construção da terceira proporcional. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um triângulo semelhante a outro. Traçado da parábola e da tangente à parábola.

Ponto n.º 9. Retificação gráfica da circunferência. Construção da média proporcional. Construir, sobre um segmento retilíneo dado, um polígono semelhante a outro. Traçado da hipérbole e da tangente à hipérbole.

Ponto n.º 10. Divisão da circunferência em partes iguais. Divisão de um segmento retilíneo em média e extrema razão. Problemas sobre figuras equivalentes. Traçado da espiral de Arquimedes.

LIVROS INDICADOS AOS CANDIDATOS AO CONCURSO DE ADMISSÃO A ESCOLA DE AERONÁUTICA

Aritmética — Aritmética-curso superior, da coleção F. T. D. Lições de Aritmética, Euclides Roxo. Exercícios de Aritmética, de Cecil Thiré. Álgebra — Álgebra elementar-curso superior, da coleção F. T. D. Cours d'Algèbre à l'usage des candidats à l'École de Saint-Cyr, de Henri Neven.

Cours d'Algèbre Elementaire, de F. G. M. Exercícios de Álgebra, de Cecil Thiré. Tábuas de logaritmos à cinco decimais, de M. Cholle. Geometria — Geometria Elementar-curso superior, da coleção F. T. D.

Elementos de Geometria, da coleção F. I. C.

Formulário de Geometria, de Sinésio.

Problemas e Formulário de Geometria, de Cecil Thiré e J. C. Mello e Souza.

Trigonometria — Trigonometria Elementar, da coleção F. T. D.

Trigonometria Elementar—parte do mestre, da Coleção F. T. D.

Elementos de Trigonometria, da coleção F. I. C.

Português — Gramática Expositiva-curso superior, de Eduardo Carlos Pereira.

Método de Análise, de Carlos Góes.

Páginas Floridas da 4.ª série ginásial, de Silveira Bueno.

Desenho — Desenho Geométrico, de Mello Cunha.

a) Ficha individual

Nome do candidato.....
(Por extenso)
Nascido em..... Lugar.....
(data) (Estado)
Civil.....
(sim ou não)
E.P.C. de.....
Col. Mil. de.....
Militar..... Unidade.....
(Graduação)

Fotografia

3 x 4

Profissões exercidas.....
Religião.....
Colégios em que fez o curso ginásial e o de preparação à Escola.....
(Nome do colégio, localidade onde tem sua sede, Estado)
Lugares em que residiu a partir dos 12 anos.....
(Localidade e Estado)

Cart. id. n.º.....
Procedência.....

(M. da Guerra, Polícia do D. F., etc.)

Nome do pai.....
(Por extenso)
Profissão.....
Religião.....
Nacionalidade.....
(quando bras. nat. declarar o país onde nasceu)
Residência.....
(rua, número, bairro, cidade, Estado)
O pai está vivo?.....
(Sim ou não)

Nome da mãe.....
(Por extenso)
Profissão.....
Religião.....
Nacionalidade.....
(quando bras. nat. declarar o país onde nasceu)
Residência.....
(rua, número, bairro, cidade, Estado)
A mãe está viva?.....
(Sim ou não)

Nome do tutor.....
(Por extenso)
Profissão.....
Religião.....
Nacionalidade.....
(quando bras. nat. declarar o país onde nasceu)
Residência.....
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

Endereço do candidato:

Rua..... Bairro.....
Cidade..... Estado.....
Telefone.....

Sr. comandante da Escola de Aeronáutica.
Campo dos Afonsos.
Distrito Federal.

(nome por extenso)

desejando matricular-se na Escola de Aeronáutica, solicita-vos dignais autorizar sua inscrição no concurso de admissão ao 1.º ano desse Estabelecimento, para o que junta ao presente a documentação exigida pelas instruções vigentes.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura do candidato)	

Anexos:

- Ficha individual.
- Autorização do pai.
- Atestado de solteiro.
- Atestado de idoneidade moral.
- Certidão de idade.
- Atestado de bons antecedentes.
- Atestado de vacina.
- Certificado de conclusão de curso ginásial.
- Carteira de identidade.

(Formulário para os civis)

b) Autorização do pai

Eu
(nome do pai, mãe ou tutor)

autorizo o menor
(nome por extenso)

a se inscrever no exame de admissão e matricular-se no 1.º ano da Escola de Aeronáutica.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura)	

(Firma reconhecida)

c) Atestado de solteiro

..... declara
(Nome do pai, mãe, tutor ou autoridade)

para fins de inscrição no concurso de admissão à Escola de Aeronáutica, que
(nome por extenso)

é solteiro.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura)	

d) Atestado de idoneidade moral

..... e
(Nome por extenso) (Posto)

.....
(Nome por extenso) (Posto)

atestamos que o candidato
(Nome por extenso)

é solteiro e possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro Oficial da Força Aérea Brasileira.

(local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura)	

(Assinatura)

(Firmas reconhecidas)

Sr. Comandante da Escola de Aeronáutica.
Campo dos Afonsos.
Distrito Federal.

(Nome por extenso)

desejando matricular-se na Escola de Aeronáutica, solicita-vos dignais autorizar sua inscrição no concurso de admissão ao 1.º ano deste Estabelecimento, para o que junta ao presente a documentação exigida pelas instruções vigentes.

(Local e data)	
3\$0	\$2
(Assinatura do candidato)	

Anexos:

- Ficha individual.
- Informação do comandante.
- Certidão de idade.
- Certificado de conclusão do curso da EPC.
- Carteira de identidade.

(Formulário para os alunos da EPC, Col. Mil. e militares)

b) Informação do Comandante da Unidade

Unidade

Nome do candidato
(Por extenso)

Graduação

Ano que cursa atualmente
(Se for da EPC ou C. Militar)

Estado em que nasceu

Cidade em que nasceu

Data do nascimento

Praça de

Conduta

O candidato acima referido é solteiro, vacinado e possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro Oficial da Força Aérea Brasileira.

.....
(Assinatura do comandante)

.....
(Nome do comandante por extenso)

(Firma reconhecida)

Formulário para os alunos da EPC, Col. Mil. e Militares

ATOS

Dia 17 de julho de 1942

Foi designado o tenente-coronel aviador Gabriel Grun Moss, para chefe da 1.ª Divisão da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, conforme proposta do diretor do Pessoal.

REQUERIMENTOS

Dia 14 de julho de 1942

Cia. de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., solicitando autorização para importar dos EE. UU. a matéria prima necessária à fabricação de paraquedas. — Autorizo.

Dia 17 de julho de 1942

Antonio de Mello Pinheiro, 2.º sargento reservista do Exército, solicitando seu aproveitamento em uma das Cias. de Guarda do Ministério da Aeronáutica. — Defiro em vista das informações.

Juvenal Caetano, 1.º sargento reservista do 5.º Batalhão de Engenharia, solicitando seu aproveitamento na F. A. B., como Radio-telegrafista. — Indefiro de acordo com as informações.

José Lobo Fernandes Braga, reservista de 2.ª categoria da Marinha Nacional, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para que o 1.º tenente aviador Mauricio José de Assis Jatohy, possa ausentar-se do país, afim de comandar uma de suas aeronaves que deverá realizar uma viagem especial a Miami, EE. UU. — Autorizo.

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para que o 1.º tenente aviador Alício Gabriel de Carvalho possa ausentar-se do país, afim de comandar uma de suas aeronaves que deverá realizar uma viagem especial a Miami, EE. UU. — Autorizo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1942

Relação das firmas que não remeteram boletins BM/5, do mês de junho de 1942.
Item 2.º da Circular n. 4/941.
Avelino Nascimento & Cia. — Araxá.

Cunha Torres & Cia. — E. do Rio.
Edgard de Oliveira Westin. — Itobi.
Geraldo Soares Brandão. — Ponte Nova.
Manoel Antonio da Fontoura. — Macaé.
Manoel Paes Tiago. — Cataguazes.
S. A. Agro Pecuária de Itapabonã. — São Pedro.
Thomaz de Luca. — Limpeira.
Vilela & Meireles. — Porto Novo.
SFCF. 21 de julho de 1942. — Travassos, Inspetor XV.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1942

Processo n. 37.622-42 — Maria Stela Barreto Caelé — Solicitando exercer suas funções na Faculdade de Direito de Recife. — Arquite-se. O requerente não observou o que dispõe o art. 221, I, b, do Estatuto. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Dia 20 de julho de 1942

Processo n. 62.383-41 — Alcides Godoy e Astrogildo Machado — Solicitando uma certidão, em duas vias do teor do processo número 32.003-38. — Indiquem os requerentes as partes do processo que desejam obter por certidão e declarem expressamente o destino desta, para os efeitos do que dispõe o art. 223, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Guliver Ferreira Leão — Ao Serviço de Expediente. — Dê-se vista. 25-4-42. — *Abgar Renault*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

S.C. 34.923-42 — Chafie Couri. — Indeferido. S.C. 33.479-42 — José Romano. — À vista do parecer, dou provimento ao recurso. S.C. 57.977-41 — Mario Innocência Galli. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

S.C. 23.840-42 — Mario Francisco Di Piero; S.C. 31.434-42 — Alda Marçalo; S.C. 15.078-42 — Enzo Felisatti; S.C. 19.030-42 — Henrique Estrada; S.C. 11.531-42 — Carolina de Albuquerque; S.C. 2.373-42 — Esther Ribeiro Bertacin; S.C. 24.902-42 — Manoel Pereira Barreto; S.C. 14.340-42 — Marcello Bolliger de Camargo; S.C. 25.444-42 — Maria de Menezes Barreto; S.C. 3.788-42 — Osmar Willi Hentschke; S.C. 17.574-42 — Arichermes Carlos Gobbo; S.C. 19.232-38 — José de Carvalho Rocha; S.C. 6.472-38 — Erwin Willy Mothes; S.C. 34.272-41 — Ivette Henriques; S.C. 37.271-41 — Ivette Henriques; S.C. 21.108-42 — Wilson Portugal Moura; S.C. 25.974-42 — Oscar José de Senzi; S.C. 8.166-42 — Manoel Perez Justo; S.C. 16.654-42 — Alexi Cecilio Daher; S.C. 37.602-42 — Academia Mineira de Comércio; S.C. 28.742-42 — Romeu Vieira Machado; S.C. 3.789-42 — Pedro Nabor Falkenberg; S.C. 6.841-42 — Zilmar Bazerque Vasconcellos; S.C. 19.248-

42 — Theodomiro de Souza Santos Junior; S.C. 19.234-42 — Adalberto Emilio Berger; S.C. 19.997-42 — Nibio Giarmotti; S.C. 19.988-42 — Ivone Navarro; S.C. 19.992-42 — Julio Alves dos Santos; S.C. 2.421-42 — Mario Rondinella Bertelotti; S.C. 22.256-42 — Eduardo Nunes Schoucair; S.C. 7.500-42 — Helio Werneck de Carvalho; S.C. 19.244-42 — Nelson Pentead; S.C. 6.871-42 — Joaquim Gonçalves Bragança; S.C. 3.802-42 — Carl Hein Mantelfel; S.C. 25.975-42 — Etelvina Esteves Farto; S.C. 28.442-42 — Franceline Corrêa Pinto; S.C. 28.472-42 — Raul Guimarães; S.C. 57-42 — Cecilia Valle Strutt; S.C. 25.977-42; Agostinho Pinto Silva; S.C. 33.397-42 — Carlos Lopes da Cunha; S.C. 25.973-42 — Mariano Garcia Filho; S.C. 17.242-41 — Geraldo Majela Ramos de Vasconcellos; S.C. 25.972-42 — Umberto Saechi; S.C. 25.971-42 Paulo de Souza Cabral; S.C. 19.785-42 — Emanuel Gonçalves de Freitas; S.C. 13.525-42 — Wilson de Faria Veiga; S.C. 25.976-42 — Evertton Pereira Duarte; S.C. 19.239-42 — Eloy de Mello Franco; S.C. 19.242-42 — Manoel Morales Filho; S.C. 21.953-42 — Sylvio Grasso; S.C. 19.803-42 — Oneglia Caruso; S.C. 34.455-42 — Anna Pavanelli; S.C. 34.452-42 — Benedicto Augusto Corrêa; S.C. 31.413-42 — Elsie Stella; S.C. 34.450-42 — Guerino Manfrinato; S.C. 34.460-42 — Iracema Munhoz Santanella; S.C. 34.459-42 — Jorge Moysés; S.C. 34.444-42 — José Simionato; S.C. 34.446-42 — Guerino Trevisan; S.C. 34.449-42 — Erotides Arana Baena; S.C. 34.457-42 — João Batista; S.C. 34.447-42 — Antonio Badiali; S.C. 34.456-42 — Almor Spessotti; S.C. 34.445-42 — Aldo Miotto; S.C. 34.451-42 — José Coelho Prates Filho; S.C. 34.442-42 — Benedicto Belluco; S.C. 34.453-42 — João Testa Basso; S.C. 34.458-42 — Nils Mauro; S.C. 34.448-42 — Ruy Moraes Sampaio; S.C. 34.510-42 — Virgilio Cella; S.C. 31.454-42 — Antonio Coelho Barbosa; S.C. 11.473-42 — Ranor Lopes Moraes; S.C. 13.534-42 — Zenaide de Amorim Braga; S.C. 32.399-42 — Joaquim Nunes; S.C. 22.952-42 — Antonio Alves de Queiroz; S.C. 24.071-42 — João Ferreira; S.C. 15.339-42 — José Armando de Siqueira; S.C. 26.410-42 — Luiz Gomes Cardoso; S.C. 16.559-42 — Aurelio dos Santos Simões; S.C. 16.680-41 — Roberto Stella; S.C. 61.923-41 — Luiz da Silva Pires. — Deferidos. S.C. 33.979-42 — José Lins de Meira; S.C. 33.517-42 — Manoel Gonçalves Filgueiras; S.C. 34.100-42 — José Oswaldo de Celso; S.C. 4.843-42 — Alberto Galvão Baptista; S.C. 33.646-42 — Bernardo Scheidmantel; S.C. 34.042-42 — Dermeval Gomes; S.C. 31.637-42 — Augusto Ribeiro Soares; S.C. 29.853-42 — Armando Coimbra; S.C. 31.790-42 — Francisco Aprigio Riquel Nogueira; S.C. 29.852-42 — Oswaldo da Silva Ramos; S.C. 31.841-42 — Breno da Silva Pessanha; S.C. 31.847-42 — João Pinto Ribeiro; S.C. 24.527-42 — Elyud Barbosa Caldas. — Apostile-se.

S. C. 32.514-42 — Maria Candida Campos de Aragão; S. C. 48.460-42 — José Maio Lavolta; S. C. 21.114-42 — Ewonild Canellas Porto; S. C. 28.819-42 — Miguel Barbieri;

S. C. 49.630-42 — Eleide Edna Trigueiro; S. C. 27.027-42 — Werther Alonso; S. C. 49.660-41 — Olegario do Nascimento; S. C. 19.196-42 — Juvenal da Costa Andrade Pimentel. — Deferidos, de acordo com os pareceres. S. C. 32.096-42 — Manoel Gonçalves de Mello; S. C. 32.097-42 — Nelson do Rego Valença; S. C. 24.304-42 — Levy Livio do Leite; S. C. 31.689-42 — Elias Jorge; S. C. 23.597-42 — David Ramos Junior; S. C. 34.687-42 — Ismael Nascimento; S. C. 35.785-42 — José Maria da Motta; S. C. 35.786-42 — José de Lourdes Guimarães; S. C. 32.416-42 — Escola do Comércio do Ourinhos; S. C. 28.002-42 — Augusto Luiz de Souza. — Certifique-se.

S. C. 21.915-42 — José Leão de Alencar. — Deferido, por terem sido satisfeitas as exigências legais.

S. C. — 35.784-42 — João Machado Primo. — Proceda-se de acordo com o parecer.

S. C. 35.775-42 — José Leite Relvinhas. — Expeça-se a guia na forma da lei.

S. C. 31.839-42 — Carlos Ernesto Saar. — Indeferido.

S. C. 35.609-42 — Waldomiro Henriques de Carvalho. — Aguarde a época regulamentar (art. 20, § 2.º, do decreto n. 20.158, de 30-6-31).

S. C. 18.226-42 — Albertina Campos Viegas. — Deferido, à vista das informações.

S. C. 30.694-42 — Kalil Bendaniel. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 3.841-42 — Candido Carlos de Almeida. — Indeferido, à vista das informações prestadas pela Escola.

S. C. 24.937-42 — Zilda Monteiro da Costa Ferreira. — Deferido, por equidade.

S. C. 30.253-41 — Armando Spironelli. — À vista das informações, defiro a petição de fls. 1.

S. C. 30.337-42 — Natalino Agostinho Pereira de Souza. — Deferido, à vista das informações.

D. E. C. 3.911-42 — Joaquim Monteiro do Carvalho. — Sele a petição na forma da lei.

S. C. 33.475-42 — José Naso Junior. — Compareça a esta Divisão, para ciência das informações solicitadas.

S. C. 45.125-38 — Helena Assad. — Restituam-se os documentos requeridos.

S. C. 9.368-42 — Maximino Neves. — Prove o alegado na petição protocolada sob o número 9.368, de 1942.

S. C. 57.427-41 — Nilson Pereira Neves. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos do decreto n. 21.033 de 8-2-32.

S. C. 66.982-41 — Alcino Cockrante da Afonseca Junior. — Devolvam-se os documentos de fls. 3, 5, 7 e 8.

S. C. 7.774-41 — Americo Poccia. — À vista das informações, autorizo a transferência, por equidade.

S. C. 31.226-42 — José Succena. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 7.662-42 — Fernando Fernandes da Silva. — Indeferido, à vista do despacho do Sr. diretor geral de 20-5-42, exarado no processo n. 7.662-42.

S. C. 27.035-42 — João Francisco dos Santos. — Autorizo.

S. C. 30.338-42 — Nelson José Felipe. — Indeferido.

S. C. 32.115-42 — Paulo Ribeiro; S. C. 36.122-42 — Ailton Leal. Deferidos.

S. C. 33.181-42 — Pedro da Silva Breves; S. C. 27.902-42 — Jaime Shtorache Veiga; S. C. 28.632-42 — Raymundo Theodoro do Medeiros; S. C. 28.634-42 — Manoel Martiniano Prado; S. C. 29.531-42 — Antonio Pacheco de Souza; S. C. 29.578-42 — Ernesto Martins Pamplona Corte Real; S. C. 30.240-42 — Carlos da Torre Tavares; S. C. 26.750-42 — William Ian Galbraith; S. C. 28.343-42 — Arthur Casado de Lima; S. C. 25.722-42 — Alcindo de Carvalho Machado; S. C. 22.510-42 — Benedicto Gouveia Sena; S. C. 22.526-42 — Ary Coelho Teixeira; S. C. 24.166-42 — Flavio Maés; S. C. 27.450-42 — Paulo Martins Torres; S. C. 28.607-42 — Ruy de Castro Bicudo; S. C. 26.749-42 — Ernesto Tobler; S. C. 31.629-42 — Antonio Dias Varc-

Jão; S. C. 24.845-42 — Erico João Scheefer; S. C. 29.068-42 — Mario Neves; S. C. 26.711-42 — Edgard Baeta Neves; S. C. 30.529-42 — Alberto Faleiro; S. C. 30.530-42 — Roberto Eiras Furquim Werneck; S. C. 28.668-42 — Eugenio de Souza Paixão; S. C. 28.633-42 — Celio Ferreira de Freitas. — Apostile-se.
S. C. 29.393-42 — Claudio Reis Cleto; S. C. 16.574-42 — Jovino Amancio de Moura; S. C. 27.178-42 — Harry Mayes. — Certifique-se.
S. C. 34.041-42 — Rubens Lauer; S. C. 34.639-42 — Laurival Siebert; S. C. 31.640-42 — José Conceição Faria; S. C. 28.760-42 — Ennio Garcia. — Deferidos.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

REGISTO DE DIPLOMA

Em 20 de julho de 1942

Engenheiro:
N. 31.500-42 — Leovigildo Paiva. — Sim.
N. 35.115-42 — Jorge Pereira. — Deferido.
Químico:
N. 40.630-41 — Rosa Beatriz Cavalcanti Pontes de Miranda. — Deferido.
Médico:
N. 41.743-41 — Welerson Lourenço de Lima. — Sim.
N. 14.212-42 — Angelo Teixeira da Costa. — Sim.
N. 32.572-42 — Arno Schmitt. — Deferido.
N. 32.579-42 — Celso Xavier Paim. — Deferido.
N. 32.583-42 — Garibaldi Carrera Machado. — Deferido.
N. 32.584-42 — David Seligman. — Deferido.
N. 32.586-42 — Luiz Teixeira de Alencastro. — Deferido.
N. 32.592-42 — Walmyr Crucius de Souza. — Sim.
N. 32.597-42 — Julio Andréa Damiani. — Deferido.
N. 32.600-42 — Isidoro Lima Garcia. — Deferido.
N. 33.693-42 — José Neyes Macedo. — Sim.
N. 33.894-42 — Simão Schnaid. — Deferido.
Cirurgião-dentista:
N. 36.326-42 — Genival Dantas Carneiro. — Sim.
Farmacêutico:
N. 33.118-42 — Leonardo Numa Pompilio de Bittencourt. — Deferido.
N. 37.029-42 — Leandro Gonçalves Carneiro. — Sim.
Enfermeira:
N. 29.559-42 — Maria da Encarnação Perez Pimenta. — Sim.
Licenciada em Ciências Naturais:
N. 30.679-42 — Jordano Maniero. — Sim.
Licenciada em Letras Clássicas e Portugueses:
N. 30.684-42 — Maria Luiza Proost Melthert. — Sim.
Piano:
N. 30.813-41 — Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 35.330-38 — Calvino de Carvalho. — Junte o diploma.
N. 27.005-47 — Fausto Caminha. — Complete o selo da petição.
N. 36.823-41 — Daria Moreira. — Requeira separadamente.
N. 6.410-42 — Cyro de Andrade. — Junte certidão dos exames realizados em 1904, 1905, 1906 e 1907, cujas atas se presumem no Arquivo Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de julho de 1942

N. 34.523-42 — Cyro de Araujo França. — Deferido, de acordo com as informações.

Registro de diploma

Engenheiro:
N. 698-42 — Domingos Emerick Bezerra da Trindade. — Deferido.
Médico:
N. 61.351-41 — Othoniêla Paiva. — Sim.
N. 17.126-42 — Arthur Martins de Barros. — Sim.
N. 36.290-42 — Francisco Beiró Uchôa. — Sim.
Cirurgião-dentista:
N. 32.414-42 — Alipio Lustosa de Carvalho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 9.725-41 — Manoel Luiz Alves. — Declare onde prestou os exames da terceira série

fundamental.

N. 10.187-42 — Taylor Vieira Schnaider. — Sim, pagas as taxas.
N. 36.762-42 — João Dantas do Prado. — Certifique-se, como constar.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Administração

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 30.309-42 anexado ao processo n. 17.348-42.

Edifício Pan America S. A. — Solicita reforma do despacho do Diretor Geral do D. N. S., no processo referente a pagamento de taxa de saneamento. — Mantenho o despacho recorrido. 14-7-42 — Capanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE JULHO DE 1942 (SEXTA-FEIRA) AS 14 HORAS

Recursos

Relator Sr. Carlos Braga:

N. 673-R — José Bridi — Imposto de consumo. — Pedido de reconsideração do acórdão 10.947. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.372 — Moraes & Cia., Cia. Progresso e União Fabril da Baía S. A. e Cia. Empório Industrial do Norte — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 12.757 — Frias Barbosa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
N. 12.803 — Hermann Weege S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 8.667 — Hosne & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
N. 10.953 — Severiano Alves da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 11.250 — Kenji Arakawa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 13.726 — Schulz & Cia. — Imposto de consumo (cons.) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 16.720 — Cia. Hobart-Dayton do Brasil — Imposto de consumo (cons.) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 12.161 — Nasser & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.
N. 12.852 — J. Gomes & Souza — Imposto de consumo (cons.) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.880 — Prefeitura Municipal de General Câmara — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 12.883 — J. Cipola & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 12.498 — Cia. Fiação e Tecidos São Carlos S. A. — Imposto de consumo (cons.) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 12.745 — Heitor Palma & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.755 — Irmãos Posso Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.760 — Figueira & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.785 — José Vicente Lamego — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Orlando Bittencourt:

N. 12.811 — General Electric S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 12.831 — Francisco Gabriel Coelho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.961 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.727 — Indústria Textil Companhia Hering — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio*.

(Pauta para a sessão em 24-7-42).

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 13.333 — Atlantic Refining C.º of. Brazil — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, *ex-officio*.

N. 14.410 — Constantino I. Cury Hanna — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.664 — Cia. Antártica Paulista — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

N. 17.936 — Carlos Bock — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Secretaria do 2.º Conselho de Contribuintes, 21-7-42. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 50.646-42 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais — solicitando autorização para instalar agências. — Deferido, providenciando-se pela forma proposta no parecer.

D. Geral da Faz., em 20-7-1942. — Romero Estellita.

N. 46.582-42 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — pedindo autorização para abrir filiais em Catanduva, Rio Preto, Araraquara, Guararapes, Valparaíso, Araçatuba e Vila de São Bernardo, em São Paulo e Rolândia no Estado do Paraná.

1. Deferido, à vista do informado.

2. Expeçam-se em favor do requerente as necessárias cartas-patentes de autorização para funcionamento das filiais que pretende instalar nas cidades de Catanduva, Rio Preto, Araraquara, Guararapes, Valparaíso, Araçatuba e Vila de São Bernardo, todas no Estado de São Paulo, e Rolândia, no Estado do Paraná, cobrando-se, antes, o selo que for devido.

D. Geral da Faz. Nac., em 20-7-1942. — Romero Estellita.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Ordens de 18 de julho de 1942

N. 68 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo crédito para pagamento do inativo Manuel Felix de Souza.

N. 76 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 90:000\$0, para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 105 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 1:266\$7, para pagamento a José Nava Rodrigues.

N. 170 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento do inativo Laura Cavalcanti Rolim.

N. 231 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Clementina Henrique da Silva Malheiros de Melo.

N. 379 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo João Reinaldo Amarante.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 103 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Bento de Araujo.

N. 104 — Concedendo o crédito de 1:350\$0, para atender ao pagamento de ajuda de custo concedida ao escriturário, classe G, Torquato Faria de Souza.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 153 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Sobino Ferreira.

N. 134 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Manoel Machado.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 145 — Concedendo crédito para pagamento a Nicanor Lopes de Albuquerque.

N. 146 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Agostinho Dias Ferreira.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 220 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Garcia Goulart.

N. 221 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Orlando Ferreira dos Santos.

N. 222 — Concedendo o crédito de 1:200\$0, para as Contadorias Seccionais na Alfândega de Nilcéi e na Estrada de Ferro Maricá, sendo 600\$0 para cada uma.

A Delegacia Fiscal no R. G. do Sul:

N. 374 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Esmelindro Antonio Azambuja Costa.

N. 375 — Concedendo crédito de 201:610\$6, para atender às despesas com as obras de reparos e ampliações do edificio da Alfândega de Porto Alegre.

N. 377 — Concedendo o crédito de 100:000\$0, para a Fiscalização dos Portos nesse Estado.

N. 378 — Concedendo o crédito de 1:59\$9, para pagamento a D. Henry Kuplich Petry.

N. 379 — Concedendo o crédito de 400:000\$0 para atender às despesas de obras a cargo da Comissão de Estudos e Obras na Lagoa Mirim.

N. 380 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas D. Maria Isabel Campelo Duprat e outras.

N. 381 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João de Oliveira Bandeira.

N. 382 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Amandio Gonçalves de Oliveira.

N. 383 — Concedendo crédito para pagamento a Benjamin Gonçalves.

N. 384 — Concedendo o crédito de réis 80:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 386 — Concedendo o crédito de réis 42:642\$1, para pagamento à Companhia Swift do Brasil S. A.

N. 387 — Concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 1:080\$0, à D. Francisca da Cunha Corrêa.

N. 388 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Nilo Leite de Castro.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 545 — Concedendo o crédito de 65\$6, para pagamento a Alberto Sonfiglioli S. A.

N. 546 — Concedendo o crédito de 2:225\$3, para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 547 — Concedendo o crédito de réis 22:950\$0, para atender ao pagamento, no período de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, dos salários do pessoal extranumerário diarista, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço Nacional de Lepre.

N. 548 — Concedendo o crédito de 214\$4, para pagamento a Alcibiades Canuto da Boa Viagem.

Ordens de 20 de julho de 1942

N. 171 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 1:300\$0, para a Agência do Serviço de Economia Rural, afim de atender ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

N. 223 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de réis 505:000\$0, para atender, no corrente exercício, a despesas do Serviço Nacional de Malária neste Estado.

N. 389 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento do inativo Mario Vieira Pires.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 550 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Zeno do Amaral Palmeira.

N. 551 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Augusto Rodrigues.

N. 552 — Concedendo o crédito de 518\$0 para pagamento a Domiro Fernandes.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 14 de julho de 1942

De Montepio Civil:**Processos:**

N. 49.924-42 — Florisbela Lopes Alves.

N. 52.737-42 — Maria Emilia Rodrigues Barbosa Faria.

N. 5.158-42 — Elvira Paranhos Roslindo.

De aposentadoria:

N. 8.741-41 — Ignacio Luiz Pinto.

Apostilas feitas na mesma data**De reversão de pensão:**

N. 1.406-42 — Amelia Marques de Andrade Motta.

De alteração de nome:

N. 53.315-42 — Cleonice Corrêa Gomes dos Santos.

N. 52.765-42 — Hercilia Catarina da Luz.

N. 53.335-42 — Jacy Marques.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Processos despachados

Dia 20 de julho de 1942

N. 43.333-42 (Tesouro) — de interesse de Grandes Indústrias Minetti, Gamba, Limitada: Sim, nos termos do parecer. — O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.389-G.

Ordem n. 316, de 20-7-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas:

N. 27 — Em 20 de julho de 1942 — De acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no offic n. 122, de 27 de maio último, desta Diretoria, fichado no Tesouro sob n. 43.086-42, e afim de que seja dada exata interpretação ao disposto no artigo 6.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro do corrente ano, declaro aos Srs. inspectores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, nos casos de aplicação de quaisquer das sobretaxas previstas na Tabela em vigor, o arredondamento das frações de 100 réis, na for-

ma do decreto n. 21.135, de 5 de março de 1932, só terá lugar no cálculo final, resultante do acréscimo das referidas sobretaxas aos direitos respectivos. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 8 de julho de 1942

Processo n. 55.533-42 — Reclamação contra a permanência de agentes fiscais, por mais de três anos, nas respectivas circunscrições. — A vista dos esclarecimentos prestados pela Diretoria das Rendas Internas, arquivê-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1942

Processo n. 46.413-42 — *Garcia & Oliveira*, pedindo certidão. — Indeferido.

CIRCULAR N. 28

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado por cento e vinte (20) dias o prazo para o uso a carimbo da expressão "Não vale como recibo" nas notas ou faturas e nas notas de entrega ou conferência de mercadorias, nos casos em que essa expressão esteja autorizada na legislação do imposto do selo.

Em 21 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

N. 287 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do artigo 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Felipe B. Aulicino, estabelecido à rua João Pessoa n. 23, em Santos, Estado de São Paulo. (Processo n. 48.919-42)

Em 20 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Processo n. 48.919-42.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo, sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Felipe B. Aulicino, estabelecido à rua João Pessoa n. 23, em Santos — Estado de São Paulo.

(Modelo n. 25 do decreto-lei n. 739, de 24-9 de 1938).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

Maleitonal, I — Cápsulas, caixa com 15 unidades pesando, cada unidade, mais de 0,30 centigramas, \$2, 14\$0.

Climazyn, I — Comprimidos, vidro com 30 unidades pesando, cada unidade, mais de 0,30 centigramas, \$2, 12\$5.

Bekitan, I — Comprimidos, vidro com 15 unidades, pesando, cada unidade, mais de 0,30 centigramas, \$2, 9\$0.

Lagavyl, IV — Papéis, caixa de 1 até 20 unidades, \$150, 6\$0.

Nutrozon, V — Licor medicinal, vidro de mais de 200 até 350 cc — \$2 — 9\$0.

Mycelion, V — Líquido para uso externo, vidro de 30 até 60 cc. — \$060, 6\$0.

Bilivix, V — Líquido para uso interno, vidro de mais de 60 até 130 cc. — \$080, 12\$5.

Serenusa, V — Líquido para uso interno, vidro de mais de 60 até 130 cc. — \$080, 7\$0.

Santos, 28 de janeiro de 1942. — *Felipe B. Aulicino*.

N. 288 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumaria, fabricados por F. Mario Bozzano, estabelecido à rua da Glória n. 470, em São Paulo. (Proc. n. 46.511 de 1942).

Em 20 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Proc. n. 46.511-42 — Produto novo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Perfumarias de fabricação de F. Mario Bozzano, estabelecido à rua da Glória, n. 470 — São Paulo. Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — 75 gramas — \$3 — 5\$5. São Paulo, 27 de abril de 1942. — (Assinatura ilegível).

N. 289 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º, do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação do "Laboratório Eduardo Bezerra S. A.", estabelecido à rua Governador Sampaio n. 340, em Fortaleza, Estado do Ceará. (Proc. n. 21.271-42).

Em 20 de julho de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as "especialidades farmacêuticas" de fabricação do "Laboratório Eduardo Bezerra", à rua Governador Sampaio n. 340 — Fortaleza, Ceará.

Nome ou marca dos produtos — classificação fiscal — característicos — Imposto — Preço

Anagripase, classe VII, caixa 6 empolas 3 cc., \$4, 10\$0.

Anagripase, classe VII, caixa 100 empolas 3 cc., \$40, 100\$0.

Anaclase, classe VII, caixa 6 empolas 2 cc., \$4, 9\$0.

Anaclase, classe VII, caixa 6 empolas 5 cc., \$8, 12\$0.

Anaclase, classe VII, caixa 6 empolas 10 cc., \$8, 14\$0.

Anaclase, classe VII, caixa 100 empolas 2 cc., \$40, 80\$0.

Anaclase, classe VII, caixa 100 empolas 5 cc., \$60, 100\$0.

Anaclase, classe VII, caixa 100 empolas 10 cc., \$60, 120\$0.

Angiotropina, classe VII, caixa 5 empolas 10 cc., \$8, 20\$0.

Asepto-Rino (adulto), classe VI, vidro de 15 cc., \$1, 6\$0.

Asepto-Rino (infantil), classe VI, vidro de 15 cc., \$1, 6\$0.

Asepto-Rino (inhalante), classe V, vidro de 35 cc., \$060, 6\$0.

Broncoleb (adulto), classe VII, caixa 6 empolas 1.5 cc., \$4, 12\$0.

Broncoleb (adulto), classe VII, caixa 50 empolas 1.5 cc., \$40, 70\$0.

Broncoleb (adulto), classe VII, caixa 100 empolas 1.5 cc., \$50, 140\$0.

Broncoleb (infantil), classe VII, caixa 6 empolas 1 cc., \$4, 11\$0.

Broncoleb (infantil), classe VII, caixa 50 empolas 1 cc., \$40, 70\$0.

Cloreto de Cálcio, classe V, vidro de 90 cc., \$080, 5\$0.

Extrato Hepático Glic., classe VI, vidro de 40 cc., \$2, 8\$0.

Extrato Hepático Injetável, classe VII, caixa 6 empolas 2 cc., \$4, 12\$0.

Extrato Hepático Injetável, classe VII, caixa 50 empolas 2 cc., \$40, 70\$0.

Extrato Hepático Injetável, classe VII, caixa 100 empolas 2 cc., \$50, 140\$0.

Iodoleb, classe VI, vidro de 40 cc., \$2, 9\$0.

Kola Granulada, classe X, caixa de 140,0, \$4, 5\$6.

Lebiodil, classe VII, caixa 6 empolas 5 cc., \$8, 12\$0.

Lebiodil Salicilado, classe VII, caixa 6 empolas 5 cc., \$8, 12\$0.

Leite de Magnésia Leb, classe V, vidro de 120,0 \$080, 4\$0.

Malareno, classe VII, caixa 6 empolas 5 cc., \$8, 16\$0.

Malareno, classe VII, caixa 100 empolas 5 cc., \$88, 220\$0.

Malareno, classe I, vidro de 24 comprimidos, \$2, 15\$0.

Malareno comprimidos, classe I, frasco de 500, 9\$6, 240\$0.

Malareno comprimidos, classe I, frasco de 1.000, 19\$2, 480\$0.

Morruase, classe VII, caixa 10 empolas 2 cc., \$8, 18\$0.

Morruase, classe VII, caixa 100 empolas 2 cc., \$56, 140\$0.

Neuralyl, classe I, caixa de 25 envs., \$020, 15\$0.

Neuralyl, classe I, caixa de 100 envs., \$020, 52\$0.

Sal de Carlsbad, classe X, vidro de 140,0, \$4, 7\$0.

Sol. Salicilato Sódio, classe V, vidro de 300,0, \$2, 10\$0.

Tayuelame, classe V, vidro de 200,0, \$2, 5\$0.

Urocrina, classe I, vidro de 2 Odrágeas, \$2, 15\$0.

Vinho Hemoglobina, classe V, vidro de 350,0, \$2, 10\$0.

Xarope Hemoglobina, classe V, vidro de 350,0, \$2, 10\$0.

Vacina Conocócia, classe VII, caixa 6 empolas 2 cc., \$4, 8\$0.

Vacina Conocócia, classe VII, caixa 100 empolas 2 cc., \$40, 100\$0.

Vacina Anti-Piogénica, classe VII, caixa 6 empolas 2 cc., \$4, 8\$0.

Vacina Anti-Piogénica infantil, classe VII, caixa 100 empolas 2 cc., \$40, 100\$0.

Vacina Anti-Piogénica, classe VII, caixa 100 empolas 2 cc., \$40, 100\$0.

Vacina Anti-Tiforal, classe V, 3 tubos de 5 cc., \$080, 4\$0.

Vacina Anti-Tifo Parat., classe V, vidro de 90 cc., \$080, 8\$0.

Vacina Anti-Tifo injet., classe VII, caixa 2 empolas 2 cc., \$4, 4\$0.

Vacina Anti-Tifo Cur., classe VII, caixa 12 empolas 2 cc., \$8, 10\$0.

Adrelina Clor. 0.0005, classe VII, caixa 10 empolas 1 cc., \$080, 8\$0.

Água Bidestillada, classe VII, caixa 6 empolas 5 cc., \$080, 5\$0.

Água Bidestillada, classe VII, caixa 100 empolas 5 cc., \$6, 50\$0.

Água Bidestillada, classe VII, caixa 6 empolas 10 cc., \$080, 6\$0.

Água Bidestillada, classe VII, caixa 100 empolas 10 cc., \$6, 60\$0.

Cafeína, classe VII, caixa 10 empolas 1 cc., \$080, 5\$5.

Cânfora óleo 0.25, classe VII, caixa 10 empolas 1 cc., \$080, 5\$0.

Cânfora óleo 0.50, classe VII, caixa de 10 emp., 2cc., \$080, 6\$0.

Cânfora óleo 0.50, classe VII, caixa de 100 emp., 2cc., \$100, 40\$0.

Cianureto Mercúrio 0.01, classe VII, caixa 10 emp., 1cc., \$080, 5\$0.

Cianureto Mercúrio 0.02, classe VII, caixa 10 emp., 2cc., \$080, 6\$0.

Emetina Clor. 0.01, classe VII, caixa 5 empolas 1cc., \$040, 8\$0.

Emetina Clor. 0.02, classe VII, caixa 5 empolas 1cc., \$040, 10\$0.

Emetina Clor. 0.03, classe VII, caixa 5 empolas 1cc., \$040, 13\$0.

Ehetina Clor. 0.04, classe VII, caixa 5 empolas 1cc., \$040, 16\$0.

Ergotina, classe VII, caixa 10 emp., 1cc., \$080, 8\$0.

Estriquinina Sulfato, classe VII, caixa 10 emp., 1cc., \$080, 4\$0.

Gluconato de Cálcio, classe VII, caixa 6 empolas 5cc., \$080, 7\$0.

Gluconato de Cálcio, classe VII, caixa 100 emp., 5cc., \$600, 80\$0.

Gluconato de Cálcio, classe VII, caixa 6 empolas 10cc., \$080, 9\$0.

Gluconato de Cálcio, classe VII, caixa 100 emp., 10cc., \$600, 100\$0.

Iodo Bismuto Quin. 0.17, classe VII, caixa 100 emp., 3cc., \$480, 120\$0.

Iodureto de Sódio 10%, classe VII, caixa 6 emp., 5cc., \$080, 8\$0.

Iodureto de Sódio 10%, classe VII, caixa 6 emp., 10cc., \$080, 10\$0.

Iodureto de Sódio 20%, classe VII, caixa 6 emp., 5cc., \$080, 10\$0.

Iodureto de Sódio 20%, classe VII, caixa 6 emp., 10cc., \$080, 14\$0.

Novocaina 1%, classe VII, caixa 5cc., \$080, 12\$0.

Novocaina 1%, classe VII, caixa 6 empolas 10cc., \$080, 14\$0.

Novocaina 2%, classe VII, caixa 6 emp., 5cc., \$080, 16\$0.

Novocaina 2%, classe VII, caixa 6 empolas 10cc., \$080, 18\$0.

Oxi-iodeto de Bismuto, classe VII, caixa 6 emp., 2cc., \$100, 10\$0.

Oxi-iodeto de Bismuto, classe VII, caixa 100 emp., 2cc., \$400, 100\$0.

Sparteina Sulfato 0.02, classe VII, caixa 10 emp., 2cc., \$080, 6\$5.

Sparteina Sulfato 0.05, classe VII, caixa 10 emp., 2cc., \$080, 8\$0.

Soro Glicosado Hip. 30%, classe VII, caixa 6 emp., 10cc., \$200, 10\$0.

Soro Glicosado Hip. 30%, classe VII, caixa 6 emp., 20cc., \$300, 14\$0.

Soluto de Glicose 50%, classe VII, caixa 6 emp., 10cc., \$200, 12\$0.

Soro Glicoz. Izot. 47%, classe VII, caixa 1 emp., 50cc., \$200, 4\$5.

Soro Glicoz. Izot. 47%, classe VII, caixa 1 emp., 100cc., \$200, 5\$5.

Soro Glicoz. Izot. 47%, classe VII, caixa 1 emp., 250cc., \$250, 8\$5.

Soro Glicoz. Izot. 47%, classe VII, caixa 1 emp., 500cc., \$300, 12\$0.

Soro Fisiolog. Hipert., classe VII, caixa 6 emp., 10cc., \$200, 10\$0.

Soro Fisiolog. Hipert., classe VII, caixa 6 emp., 20cc., \$300, 12\$0.

Soro Fisiolog. Isot., classe VII, caixa 1 emp., 50cc., \$200, 4\$2.

Soro Fisiolog. Isot., classe VII, caixa 1 empola 100cc., \$200, 5\$0.

Soro Fisiolog. Isot., classe VII, caixa 1 empola 250cc., \$250, 7\$0.

Soro Fisiolog. Isot., classe VII, caixa 1 emp., 500cc., \$300, 11\$0.

Tartaro Emético 1%, classe VII, caixa 6 empolas 5cc., \$080, 5\$0.

Tartaro Emético 1%, classe VII, caixa 100 emp., 5cc., \$600, 70\$0.

Tartaro Emético 1%, classe VII, caixa 6 emp., 10cc., \$080, 7\$0.

Tartaro Emético 1%, classe VII, caixa 100 emp., 10cc., \$600, 85\$0.

Asmácida, classe V, vidro de 180,0, \$100, 7\$0.

Colírio Calmante, classe VI, vidro de 20,0, \$200, 4\$0.

Profil, classe IX, bisnaga 10,0, \$100, 2\$5.

Glauberina, classe V, vidro de 200,0, \$100, 1\$7.

Gotas da Vida, classe VI, vidro de 30,0, \$200, 2\$0.

Líquido de Dakin, classe XII, vidro de 250,0, \$080, 2\$0.

Líquido de Dakin, classe XII, vidro de 500,0, \$100, 3\$0.

Líquido de Dakin, classe XII, vidro de 1000,0, \$200, 4\$0.

Ovulos Ictiol, classe III, caixa de 6 óvs., \$200, 10\$0.

Ovulos Tigenol, classe III, caixa de 6 óvs., \$200, 10\$0.

Ovulos Glicerina, classe III, caixa de 6 óvs., \$200, 10\$0.

Pós Secativos, classe XII, caixa de 30,0, \$100, 1\$5.

Pomada Prec. Am., classe IX, bisnaga 10 grs., \$100, 48\$0 dz.

Pomada Prec. Br., classe IX, bisnaga 10 grs., \$100, 48\$0 dz.

Vinho de Agrião, classe V, vidro de 200,0, \$100, 26\$0 dz.

Xarope Angico S. Pinho, classe V, vidro de 180,0, \$100, 4\$0.

Xarope Bromofórmio Dr. Salgado, classe V, vidro de 180,0, \$100, 50\$0 dz.

Xarope Jucá Alcatrão Composto, classe V, vidro de 180,0, \$100, 4\$0.

Angiotropina, classe VII, caixa 50 empolas 10cc., \$40, 100\$0.

Soluto de Glicose, classe VII, caixa 50 empolas 20cc., \$400, 110\$0.

Angiotropina, classe VII, caixa 100 empolas 10cc., \$80, 200\$0.

Lebiodil Simples, classe VII, caixa 100 empolas 5cc., \$60, 120\$0.

Lebiodil Salicilado, classe VII, caixa 100 empolas 5cc., \$60, 120\$0.

Soluto de Glicose, classe VII, caixa 100 em-polas 10cc., \$600, 135\$0.

Fortaleza, 31 de janeiro de 1942. — P.p. Estabelecimentos Eduardo Bezerra S.A. (assinatura ilegível).

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1942.

N. 3.312-40 — Pietro Falcone. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo de fls. 89.

N. 4.598-38 — Isolino Portuguese da Silva. — Procedam-se aos lançamentos, de conformidade com os cálculos de fls. 73 a 76, e demonstração de fls. 78 verso.

N. 7.612-41 — Newton Bezerra de Menezes. — Indeferido a reclamação interposta, por falta de amparo legal, mantendo consequentemente o lançamento.

N. 10.371-35 — Paulo Ganns. — Refiquem-se os lançamentos dos exercícios de 1931 e 1934 de conformidade com os cálculos de folhas 87-88. Deixe-se de aplicar o determinado no despacho de fls. 86 verso nos demais exercícios, em face da prescrição a que alude a informação retro da secção de Revisão.

N. 11.841-41 — Francisco Felinto de Almeida. — Retifique-se o lançamento para exclusão do imposto adicional, de acordo com a informação.

N. 13.895-41 — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão. — Retifique-se a cobrança referente do imposto adicional, de acordo com o parecer e cálculo de fls. 10.

N. 13.982-41 — Eduardo Ferreira de Barros. — Deferido. Retifique-se a cobrança referente ao adicional, de acordo com o parecer e cálculo de folhas 11.

N. 13.993-41 — Nelson Correa dos Santos Braga. — Deferido. Retifique-se a cobrança de acordo com a informação e cálculo de fls.

N. 14.457-41 — Benedicto Barbosa Camillo. — Prossiga-se na cobrança de acordo com o parecer supra.

N. 14.592-41 — Octavio Guedes de Carvalho. — Deferido. Retifique-se a cobrança do adicional de acordo com a informação e cálculo de folhas 8.

N. 14.594-41 — Justino José de Carvalho. — Retifique-se a cobrança de acordo com o cálculo de fls. 9.

N. 14.664-41 — Horacio Carreira. — Retifique-se a cobrança de acordo com a informação supra.

N. 14.998-41 — Maria Luiza Borges de Castro. — Retifique-se a cobrança, como propõe a Revisão.

N. 15.193-41 — Domingos Ferreira. — Retifique-se a cobrança, de acordo com o parecer.

N. 15.786-41 — Candido Mesquita da Cunha Lobo. — Retifique-se a exigência, de acordo com a informação.

N. 20.207-41 — D'Olne & Comp. — Deferido. Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e cálculo de fls. 10.

N. 20.211-41 — Henrique Berkivitz. — Indeferido. Ao pretendido, pelo interessado se opõe a disposição constante do art. 85, do decreto-lei n. 4.178, do ano em curso.

N. 20.214-41 — F. P. Veiga & Faro Filho. — Cancele-se o lançamento impugnado e exija-se o tributo de conformidade com o cálculo de folhas 8.

N. 20.697-41 — Leopold Selama & Irmão. — Indeferido, em face do art. 5.º, n. II, § 3.º do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, que revogou o art. 29, § 2.º do regulamento modificado pelo decreto n. 21.551 de 1932.

N. 20.785-41 — H. Duchesne. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 20.925-41 — João Duarte & Comp. — Deferido. Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls. 8.

N. 20.933-41 — Instituto de Raio X Dr. Nelson Miranda, Ltda. — Mantenho o lançamento, ante o disposto no art. 29, parágrafo 2.º do re-

gulamento modificado pelo decreto n. 21.551, de 1932.

N. 20.957-41 — Henrique da Costa Narcizo. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer, por seus fundamentos legais.

N. 22.541-40 — Jacintho Alves da Silva. — De acordo com os pareceres mantenho o lançamento.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 22 de julho de 1942

N. 51.103-42 — M. da Nobrega. — Indeferido. A procuração apresentada não dá poderes para requerer nesta repartição.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

N. 32.536-42 — Companhia Calçado Bordalo, S. A. — Em face do que ficou apurado neste processo, torno de nulo efeito o despacho que considerou a Companhia Calçado Bordalo S. A. devedora remissa, ficando-lhe restabelecido o direito de transigir com a Fazenda Nacional. Publique-se e encaminhe-se o processo à Recebedoria Federal em S. Paulo.

Requerimentos:

N. 49.377-42 — Dr. Maurillo de Mello. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho ao Dr. Maurillo de Mello a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 49.332-42 — Dr. Francisco de Sales Batista de Oliveira. — Idem.

N. 49.331-42 — Juvenal Gonçalves. — Idem.

N. 49.330-42 — Emile Henri Pieters. — Idem.

N. 49.898-42 — Agência Geral de Anúncios Tubia Ltda. — Idem.

N. 49.853-42 — Alberto Jackson Byrington Junior. — Idem.

N. 49.484-42 — Coméstica Americana. § Idem.

N. 49.845-42 — Saul Carneiro. — Idem.

N. 62.472-41 — Ladeira & Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a Augusto Dias Ladeira e Abilio Gonçalves dos Santos as multas de 50\$0, e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º, do decreto 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 32.841-42 — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A. — Transfira-se. Imponho a Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei. A. S. C. E. após, para anotar.

N. 79.719-40 — A. Repitzky & Turkevotch. — Dê-se a baixa no lançamento existente em nome da firma requerente, a partir do 2.º semestre de 1939, cancelando-se, após, as certidões indicadas. Imponho à firma A. Repitzky & Turkevotch a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 49.283-42 — Manoel Augusto Cunha e outro. — Proceda-se à inscrição, proposta e dê-se baixa em consequência, no lançamento existente em nome de Manoel Augusto Cunha e outro, a partir do corrente ano, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho, ainda, a multa de 300\$0, a Alfredo Alves de Oliveira, médio do art. 17 § 3.º do decreto 5.142, citado.

N. 29.521-42 — Lauro Rodrigues Maia. — Averbese a mudança e anote-se o valor locativo de 1:200\$0, a partir do corrente ano, nos termos propostos. Imponho a Lauro Rodrigues Maia as multas de 50\$0, e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º do decreto 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 31.961-42 — Sirufo & Cosenza. — Inscreva-se a coleta na forma proposta, dê-se baixa, em seguida, no lançamento existente em nome da firma Jayme Tavares de Almeida & Irmão a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei, a partir do 2.º semestre deste ano.

N. 35.484-42 — Carlos Langenbach. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos; e dê-se baixa, em seguida, a partir do 2.º semestre deste ano, no lançamento existente

em nome de Francisco Gonçalves de Araujo a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 47.833-42 — José Antonio Silva. — Averbese a mudança. Imponho a José Antonio da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 49.997-42 — Laboratório Biológico Gleilida. — Averbese a mudança, nos termos propostos. Imponho ao Laboratório Biológico Gleilida a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 35.567-42 — Moyses N. Bacha. — Transfira-se *ex-officio* para o nome da firma Moyses N. Bacha & Filhos Ltda. e deste para o da requerente. Imponho a Moyses N. Bacha & Filhos Ltda. a multa de 125\$0, e a Tecelagem S. José Ltda. as de 50\$, e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto 5.142 de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º do decreto 739 de setembro de 1938. Bem assim, proceda-se a alteração da classificação para "fazendas por grosso", nos termos propostos. Encaminhe-se, após, a S. C. E. para anotar.

N. 32.350-42 — A. Andrade & Barbosa. — Transfira-se. Imponho a firma A. Andrade & Barbosa as multas de 50% e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto 5.142 de fevereiro de 1904 e 219 § 2.º do decreto 739 de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E. após, para anotar.

N. 30.841-42 — Zygmunt Krieger. — Proceda-se à alteração proposta. Imponho a Zygmunt Krieger a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 33.891-42 — Moises Harari. — Idem.

N. 34.567-42 — Moyses Fiszchant. — Idem.

N. 47.413-42 — Rádio Técnica Cananéia Ltda. — Dê-se a baixa a partir do 2.º semestre deste ano, em curso, nos termos propostos. Imponho a Rádio Técnica Cananéia Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 48.546-42 — Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 216\$0, o dobro do imposto, de acordo com o art. 62, devendo ser averbada a segunda via, independentemente de penalidade, tendo em vista o art. 92 do mesmo decreto-lei.

N. 46.785-42 — Edmond Van Parys. — Julgado procedente, e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 70 do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 7-10-36.

N. 48.744-42 — Maria Luiza de Carvalho Marinho. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.271, de 17-4-42.

Autos:

N. 501-42 — Calçados Tentador Ltd. — Largo de São Domingos. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, além da obrigação de recolher a importância de 45\$0 de imposto devido, nos termos do art. 30, § 3.º, b, combinado com o art. 38 do decreto número 22.061, de 9-11-32.

N. 2.045-42 — A. J. Martins Machado — Av. Ataulfo de Paiva, 306-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 2:232\$8, além da obrigação de recolher mais o imposto devido na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.968-42 — Antonio João Pereira — Av. N. S. de Copacabana, 921. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 134\$1 nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.013-42 — J. A. Sales — Lapa, 63. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 62\$5, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.247-42 — Arthur Caldeira — Pereira de Almeida, 88. — Julgado procedente e imposta a multa de 931\$6 (novecentos e trinta e um mil e seiscentos réis), além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.134-42 — José da Fonseca — Segundo — Licínio Cardoso, 284. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:420\$3 alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.862-42 — Pizarro & Cia. — Buenos Aires, 108. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 444\$8, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.298-42 — José Nunes Pingelo e outro — Lapa, 82. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 18\$0 nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.755-42 — Chulki Cattán Ltd. — Travessa Santa Rita, 42. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0 de acordo com o art. 62, letra c combinado com o n. 76 da tabela B do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-36.

N. 3.820-42 — Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 30\$0 nos termos dos arts. 62, c, e 63, § 2.º combinado com o n. 106 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.940-41 — Silveira, Filhos & Cia. — Gloria, 62. — Julgado procedente e imposta a multa de 4:118\$4, prevista pelo art. 111, § 1.º m, alínea V, inciso 5, do decreto-lei número 739 de 24-9-38, modificação pelo decreto-lei n. 2.898 de 23-12-40, e mais o pagamento do imposto devido em igual importância de 4:118\$4.

N. 4.792-41 — Galocha Moderna Ltd. — Misericórdia, 128. — Em face da informação colhida por esta repartição e atendendo a que o fiador oferecido — Henrik Keiti, faz parte, como sócio quotista da firma Galocha Moderna Ltd. deixo de aceitá-lo, indeferindo o requerimento de fls. 45 — Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 4 (quatro) dias para a apresentação de novo fiador.

N. 4.736-41 — Companhia Comércio e Construções S. A. — 1.º de Março, 6, 5.º andar. — Declaro a firma de que trata este processo, "deverdo remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto n. 5, de 13 de novembro de 1937.

N. 3.033-41 — Companhia Instaladora Casa Berta Ltd. — Uruguaiana, 141. — Idem.

N. 2.664-41 — Bernardo Machado Osmonde — Paranhos, 726. — Idem.

Notificações:

N. 3.011-42 — Antonio M. M. Claro dos Reis — Av. 1.º de Maio n. 20 — Multa de 250\$0, mais a importância de 205\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 202-38 — José Pereira Couto — Carioca, n. 44, 1.º andar. — Consta do processado que a notificação de fls. foi feita contra José Pereira Couto, em 13 de maio de 1938, quando este já havia vendido o seu estabelecimento à firma J. Rodrigues & Costa em 2 de março de 1938, dentro do prazo que a lei concede para a renovação das patentes de registro. Cobia pois à nova firma a obrigação de renovar a patente do estabelecimento, uma vez que o prazo para fazê-lo expirou quando o mesmo já se encontrava sob sua responsabilidade. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos, devendo as importâncias exigidas serem recolhidas pela firma J. Rodrigues & Costa. Intime-se, na forma da lei.

N. 292-42 — Luis F. Braga e Filhos — Oito de Dezembro, 31-39. — Não tendo a firma Luiz F. Braga & Filhos recolhido as importâncias reclamadas neste processo, considero-a devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo a S. F. para as devidas anotações.

N. 335-42 — Antonio Teixeira de Queiroz — Barão de Ubá, 562. — Idem.

N. 334-42 — João de Oliveira — José Bernardino, 33. — Idem.

N. 333-42 — M. F. Deveza — Frei Ca-
neca, 12. — Idem.

N. 332-42 — J. S. Pggeiro — Frei Ca-
neca, 287. — Idem.

N. 326-42 — José Augusto da Fonseca —
Catumbi, 97. — Idem.

N. 320-42 — Serafim & Dias — Passagem
n. 131. — Idem.

N. 317-42 — Saraiva & Avelino — Passa-
gem, 155. — Idem.

N. 298-42 — A. L. de Azevedo — Marcílio
Dias, 64. — Idem.

N. 297-42 — João Fernandes Carpinteiro —
São Pedro, 298. — Idem.

N. 1.383-42 — Irmãos Canelas — Uranos
n. 903. — Em face do parecer da S. P. J. reconsidere a decisão de 29-5-42 exarada na notificação n. 1.891 de 1942, para, anulando-a, julgar improcedente a aludida notificação. Prossiga-se no andamento da de número 1.383-42, depois de feitas as devidas anotações.

N. 3.001-42 — Bernardo Miguez Camargo — Buenos Aires, 278. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.002-42 — Corrêa Leite & Cia. — Buenos Aires, 290. — Multa de 1:600\$0, mais a importância de 1:600\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.003-42 — Eduardo Peixoto Gerales — Visconde da Gávea, 113. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.004-42 — Marcos Pereira — Cajueiros
n. 136. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.005-42 — Manoel F. Rocha — Cajueiros, 71. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.006-42 — J. Zaconi & Nogoni — Major
Ávila, 169. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.007-42 — Eduardo de Oliveira — Almirante Cockrane, 81. — Multa de 440\$0, mais a importância de 440\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.008-42 — Panificadora Brasil Ltd. — Assembléia, 47. — Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.009-42 — Jaques Graff — Assembléia
n. 63. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.010-42 — Frideich Alexandre — Quitanda, 128. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1942

N. 89.055-41 — Leonardo Alves de Mesquita, rua Major Ávila n. 161. — Indeferido. Mantenho o valor locativo.

Processos despachados pelo Sr. chefe da Secção, com exigência na T.Co.

N. 69.438-41 — Custodio Rodrigues Varela, rua Flolick n. 42-B. — Apresente certidão de habite-se, dentro de 20 dias.

N. 20.788-42 — Cesar Rabelo, av. Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar. — Satisfaca a exigência do art. 41, § 2.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 10.332-42 — João Lourenço de Oliveira, rua Ana Quintão n. 196. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 12.933-42 — José Vieira de Araujo, rua Visc. de Abaeté n. 54. — Apresente sua licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.

N. 20.791-42 — Marcello Miranda Ribeiro, av. Rio Branco ns. 135-7. — Satisfaca a exigência do art. 41, § 2.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.792-42 — Sizinio Rodrigues, av. Rio Branco ns. 135-7. — Idem.

N. 20.925-42 — Eugenio Gudim, av. Rio Branco ns. 135-7. — Idem.

N. 23.237-42 — Daniel de Carvalho e outro, rua da Passagem n. 18. — Faça prova do direito de dispor, por parte da firma antecessora, dentro de 20 dias.

N. 32.155-42 — Manoel Custodio Moraes Peixoto, rua Haddock Lobo n. 309. — Faça prova de que se trata de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 32.911-42 — Ramiro & Ramos, rua do Mattoso n. 183. — Idem.

N. 32.914-42 — Garage Comércio Ltda., rua Chichorro n. 23. — Idem.

N. 36.912-42 — Santos Simões Ltda., rua Alte. Balthazar n. 31. — Idem.

N. 37.654-42 — Heitor Santos, rua Leopoldina Rego n. 374-A. — Idem.

N. 40.696-42 — Laboratórios Alvas Ltda., rua Riachuelo ns. 335-7. — Idem.

N. 40.772-42 — G. Grinspun, rua Maria Freitas n. 15. — Faça prova de que não é sucessor de Caetano Vieira da Silva, dentro de 20 dias.

N. 41.242-42 — Mussa Kalusi, av. Passos n. 60, porta. — Faça prova do alegado, apresentando o seu registro de firma no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 41.434-42 — L. J. Costa & Cia., rua da Quitanda n. 89. — Legalise o documento apresentado, dentro de 20 dias.

N. 41.885-42 — Ana de Souza Castro Campos, av. N. S. Copacabana n. 468. — Apresente o talão de pagamento do imposto predial, do corrente ano, dentro de 20 dias.

N. 42.547-42 — Manoel Barbosa da Silva, rua São Pedro n. 348, sobr. — Apresente a certidão de pagamento do imposto de indústrias e profissões, dentro de 20 dias.

N. 42.970-42 — Augusto Paes de Souza, rua Gal. Câmara n. 257. — Faça prova da existência legal de sua firma, apresentando o seu contrato social, devidamente registrado no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 43.103-42 — Aron Fakiel, rua Gonçalves Dias n. 62, 2.º andar. — Faça registrar o seu contrato social, no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 43.513-42 — Editora Pan Americana S.A., av. Rio Branco n. 25. — Apresente documento habil que prove a aquisição dos bens da firma antecessora "Emiel Editora", selando também, devidamente o doc. de fls. 3-10, dentro de 20 dias.

N. 43.536-42 — D. J. Oliveira Irmão, rua Mal. Floriano n. 41. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 44.057-42 — Garofalo & Almeida, rua Santa Clara n. 8-A. — Faça prova do direito de dispor por parte dos vendedores e apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 44.108-42 — Marques Couto (ferragens) Ltda., rua São Pedro n. 13. — Apresente o distrato social a que se refere a publicação feita no D. O. de 24-6-42, dentro de 20 dias.

N. 44.266-42 — Metropolitan Vickers Electrical Export Co. Ltd., av. Erasmo Braga número 12. — Apresente o último recibo de aluguel pago, dentro de 20 dias.

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 308 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Mario Baptista de Lima — Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. — Decisão: Indeferido *ex-vi* do art. 66 do Regimento aprovado pelo decreto-lei n. 2.238.

N. 1.100 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Ernesto Batista Magalhães

— Itaberaí, Estado de Goiaz. — Decisão: Indeferido por ter requerido à Câmara fora do prazo.

N. 1.101 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Antonio Fernandes Badaró — Ilhéos, Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.113 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Florencia Aires Silveira — Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.121 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Eliseu Marcondes Ribas — Joanópolis, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1942

Avisos:

N. 1.921 — O efetivo do Contingente da Escola de Intendência do Exército, aprovado pelo Aviso n. 3.677-Quad. 63, de 11 de dezembro de 1941, que estabeleceu os quadros para 1942, fica aumentado de mais um segundo sargento monitor de equitação.

N. 1.923 — O 2.º e o 3.º Grupo Movel de Artilharia de Costa passam a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército: N. 1.924-397 — Fica prorrogado por trinta dias o prazo para prestação de contas do adiantamento de 239.290\$00 concedido ao agente diretor do 1.º Batalhão de Caçadores pelo Aviso n. 897-160, de 10 de abril do corrente ano.

N. 1.925-398 — Mandar distribuir ao agente diretor do 2.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2-Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo:	
S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc.	5:000\$0
S/c. n. 20-17 — Equipamento e arreeamento	600\$0
S/c. n. 28-17 — Vestuários e uniformes, etc.	2:000\$0
III — Diversas despesas:	
S/c. n. 29-17 — Acondicionamento, etc.	300\$0
S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc.	2:000\$0
S/c. n. 32-17 — Assinaturas, etc.	70\$0
S/c. n. 35-17 — Despesas miúdas, etc.	800\$0
S/c. n. 40-17 — Conserto e conservação, etc.	1:000\$0

N. 1.926-399 — Em aditamento ao Aviso n. 372 Dir. Fun. 46, de 15 de fevereiro do corrente ano, declaro que a carga mandada fazer nos vencimentos do Capitão João de Melo Rezende, da importância de 1:080\$00 (um conto e oitenta mil réis) refere-se às diárias que recebeu nos meses de setembro de 1940 a fevereiro de 1941, e não às dos meses de janeiro e fevereiro de 1941, conforme se fez constar no aludido aviso.

N. 1.0927-400 — Mandar distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Juiz de Fora, à conta das Verbas abaixo mencionadas, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos em seguida especificados:

Verba 1 — Pessoal — Consignação IX — Etapas e Auxílios	
S/c. n. 35-b-04 — Etapas para alimentação de alunos do G. P. O. R., etc.	6:120\$0
Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos	
S/c. n. 01- — Despesas imprevistas, etc.	3:000\$0

Os mencionados quantitativos se destinam a atender às despesas com o deslocamento e permanência nesta Capital do referido Centro. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

Despachos
Conforme comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, em officio ns. 7.108 e 7.171, de 8 e 9 do corrente mês, respectivamente,

foram suspensas as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, às firmas M. M. Gomes e Sociedade Técnica Industrial Ltda., ficando, assim, restabelecida a idoneidade das mesmas.

— São designados os Majores do Q. T. A., engenheiros de Armamento, Amauri Gentil de Araújo, Herschell de Proença Borralho e Duilio Renato Storino para servirem, respectivamente, na fábrica de Itajubá, Arsenal de Guerra General Câmara e Arsenal de Guerra do Rio.

— É designado o Tenente Coronel Nilo Augusto Guerreiro Lima, da Arma de Infantaria, para servir no Estado Maior da 7.ª Região Militar.

— É aprovada a indicação do Capitão Aviaador Aroaldo de Azevedo para exercer a função de instrutor de organização e emprego da aviação dos cursos de Categoria A e B do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, sem prejuízo de suas atribuições nas Forças Aéreas Brasileiras.

PORTARIA — DE 22 DE JULHO DE 1942

N. 3.495 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Rodolfo Lima de Vasconcelos.

Portarias do dia 20 de julho de 1942

N. 3.484 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão médico da Reserva de 1.ª classe Dr. Antônio Firmo Cardoso.

N. 3.485 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, da Arma de Artilharia, Diogo Batista Fernandes.

N. 3.486 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Valtér José Ramos Maia.

N. 3.487 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Antônio Godoy Junior e José Alves Acioly.

N. 3.488 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Hermenegildo de Freitas Lobato.

N. 3.489 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, José Alves de Brito Branco.

N. 3.490 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, João Francisco da Silva.

N. 3.491 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril

de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia:

José Guilherme do Carvalho
Alaor Soares de Souza e Melo
Mauro Pontes de Alencastro Graça
Antônio Damasceno Ribeiro
Edgard Alberto Moreira da Rocha
Oscar Machado Vieira
Levi José de Miranda Reis
Vitor Bittencourt dos Santos.

N. 3.492 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, João Crisóstomo de Campos.

N. 3.493 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Venício João Motti.

N. 3.494 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, da Arma de Infantaria, Moacil de Souza Maia.

Requerimentos

Antonio Chapouto — Pedindo indenização de prejuízos que alega terem sido verificados em um sítio de sua propriedade, por ocasião das manobras de 1940. — Indeferido por falta de amparo legal.

Tito Clodoveu Curado, sorteado convocado — Alegando ser estudante da Escola de Engenharia de Belo Horizonte — Pede opção para matrícula no C. P. O. R. da referida cidade, no ano de 1943. — Indeferido.

Francisco Olyntho de Lima e Souza, sargento-ajudante do 2.º R. I. — Pedindo pagamento de diárias de instrutor. — Indeferido, em face das informações.

Geraldo Menezes Castelo Branco, reservista de 2.ª categoria — Pedindo rematrícula no C. P. O. R. da 1.ª Região Militar. — Seja rematriculado na 1.ª quinzena de novembro.

Nelson Raul Heimold, reservista de 2.ª categoria — Pedindo rematrícula no C. P. O. R. da 1.ª R. M. — Seja rematriculado na 1.ª quinzena de novembro.

Silvia Carmen Brack, viúva do Capitão do Exército Tupi Brack — Pedindo reconsideração do despacho dado em sua petição anterior, na qual pleiteava melhoria de montepio, sob a alegação de haver seu esposo falecido em consequência de desastre ocorrido em serviço. — Mantenho o despacho anterior que indeferiu o pedido.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR

Dia 15-7-942

Promovendo, de acordo com autorização do Exmo. Sr. ministro, contida no nota número 480-335 e no memorando n. 639, respectivamente de 8 e 9 do corrente, a 1.º sargento enfermeiro-veterinário, os segundos sargentos enfermeiros-veterinários Otávio Polidoro Pinto, da E. V. E. e Henrique Chepp, do 9.º R. C. I.

Transferindo por necessidade do serviço os cabos ferradores.

Arí Rodrigues, do Grupo Escola, onde é excedente, para o 28.º B. C., afim de preencher vaga; e,

Antonio Gomes da Silva, do D. C. M. V. E., para o 19.º B. C., também para preenchimento de vaga.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CEL. CHEFE

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1942

Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Travessa do Ouvidor n. 15 — Rio — Pedindo acatamento por este E. M. I. dos artigos rejeitados pela Comissão de Recebimento e constantes do pedido n. 85, ou cancelamento do respectivo pedido. — Indeferido (P. 3.495-1942).

Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. pedindo cancelamento do ped. n. 41 (arrelamento). — Deferido, de acordo com a informação da Contadoria (P. 4.020-42).

J. R. Pires & Cia. Ltda. — Avenida Presidente Wilson n. 188 — Rio — pedindo 15 dias de prorrogação, a contar de 18 do corrente, para entrega do saldo de 2.500 colchas constantes do pedido n. 10. — Indeferido, visto haver grande necessidade do artigo em apreço. Já tendo esta Chefia concedido prorrogação para os pedidos ns. 11 e 12, devia a firma requerente pleitear idêntica medida nos outros E. M. I. (P. 4.021-42).

Lowenstein, Hartmann & Cia. — representados por Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Pedindo dilatação do prazo para substituição dos ganchos constantes do pedido n. 82. — Requeira ao Sr. diretor de I. E., por onde foi extraído o pedido (P. 4.147-42).

S. A. Moinho Santista — representado por Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Pedindo mais 30 dias de prorrogação para entrega dos artigos constantes dos pedidos ns. 107 x 108. — Indeferido, em face da grande necessidade dos artigos em questão. (P. 3.761-42).

Dia 3 de julho de 1942

Brasital S. A. — filial do Rio — Avenida Rio Branco n. 10 — pedindo 30 dias de prazo para entrega dos pedidos ns. 39 e 40. — Concedo 30 dias a contar da expiração dos prazos anteriores. — (P. 4.220-42).

Abramo Eberle & Cia. — R. Quitanda número 66 — Rio — pedindo 30 dias de prazo para entrega do pedido n. 96. — Concedo a contar de 4 do corrente. (P. 4.261-42).

Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n. 172 — Rio — Pedindo mais 30 dias de prazo para entrega do pedido n. 127. — Concedo 30 dias de prorrogação a contar de 25-6-42. — (P. 4.191-42).

Fábrica de Calçado Ferreira Souto S. A. — R. Fonseca Teles 18-30, Rio — Pedindo mais 20 dias de prazo para entrega do restante do pedido n. 73. — Concedo vinte dias de prorrogação a contar de 2-7-42. — (P. 4.161-1942).

Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Travessa Ouvidor n. 15 — Rio — Pedindo mais 30 dias de prorrogação para entrega do pedido número 29. — Concedo a prorrogação de vinte dias a contar de 25-6-42, sujeito a multa no período de 20 a 25, tudo de junho do corrente ano. — (P. 4.199-42).

José Silva & Cia. Ltda. — Rua São Pedro n. 60 — Rio — Pedindo levantamento de caução. — Deferido, em face da informação da Contadoria. — (P. 4.235-42).

Jorge Pereira & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco n. 10, 1.º andar, sala 1.003 — Rio — Pedindo desmembramento de 12 barracas para geral constantes do pedido n. 26. — Processa-se o pagamento da importância relativa às 71 barracas para E. M., ficando em suspenso o prazo para entrega das de geral, até que a D. I. E. resolva a consulta feita por esta Chefia a respeito do forro. — (P. 4.330-1942).

Langone & Irmão — representados por J. R. Pires & Cia. Ltda. — Pedindo prorrogação de prazo até 10 do corrente, para substituição do material rejeitado como parte do pedido n. 130. — Concedo prorrogação até 10-7-42. — (P. 4.032-42).

Lowenstein Hartmann & Cia. — representados por Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Pedindo prorrogação por mais alguns dias para entrega do pedido n. 41 ou deixá-lo em suspenso até a entrega das mercadorias. — Con-

cedo 10 dias de prazo a contar de 4 do corrente. — (P. 4.198-42).

Lowenstein, Hartmann & Cia. — representados por Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Pedindo prorrogação por mais alguns dias para entrega do pedido n. 91 ou deixá-lo em suspenso até a entrega dos artigos constantes do mesmo. — Havendo a firma requerente dado entrada hoje, dia 3, dos artigos constantes do pedido n. 91, portanto com atraso apenas de 2 dias, concedo a prorrogação desse prazo e submelo este meu despacho a aprovação do Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por onde foi extraído o pedido em apreço. — (P. 4.309-42).

Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. — Rua 1.º de março n. 125 — Rio — Pedindo levantamento de caução. — Deferido, em face da informação da Contadoria. — (P. 3.915-42).

Dia 4 de julho de 1942

Anália Augusta da Silva — costureira deste estabelecimento matrícula n. 359 — Pedindo 5 meses de licença para tratamento de saúde. — Concedo. — (P. 4.260-42).

Maria de Oliveira — costureira deste estabelecimento, matrícula n. 413 — Pedindo 2.ª via de sua carteira de matrícula. — Deferido (P. 4.228-42).

Dia 9 de julho de 1942

F. G. Schmidt & Companhia — (procuradores de E. A. J. Gaiwersen) — Rua Senhor dos Passos n. 149 — Rio — Pedindo dilatação de 30 dias de prazo para entrega dos artigos constantes do pedido n. 74. — Concedo a prorrogação solicitada, a contar da data do prazo anterior. — (P. 4.314-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 24

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e tendo em vista a consulta que lhe foi dirigida pela Auto Metropolitana Organização Rodoviária S. A., sobre a classificação dos veículos tipo "limousine" que realizam o transporte coletivo interestadual de passageiros, resolve que, dada a natureza desse serviço, devem as referidas "limousines" ser classificadas como veículos de transporte coletivo, e, como tal, equiparadas aos ônibus, para efeito da regulamentação do transporte coletivo interestadual.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Major Renato Bittencourt Brigido* — *Edgard Pinto Estrela* — *Auverino Floresta de Miranda* — *Otávio Valdetaro Coimbra*.

RESOLUÇÃO N. 25

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e tendo em vista a consulta que lhe foi dirigida pela Sociedade Anônima de Transportes Aéreos, sobre o uso de inscrições nos veículos tipo "limousine" que realizam o transporte interestadual de passageiros; e considerando que tais veículos devem ser classificados como de transporte coletivo, como tal sujeitos à regulamentação própria; e bem assim que a legislação existente quanto a emolumentos e taxas dos serviços fiscalizados pela Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal (decreto-lei n. 2.049, de 29-2-40 e decreto-lei n. 2.215, de 21-5-40) na tabela I, número 61 III isenta do pagamento de quaisquer contribuições, dependendo, entretanto, de licença, os letreiros de veículos de transporte coletivo contendo o número de ordem e o nome da empresa, resolve declarar que, dentro dos limites fixados na legislação vigente não há proibição legal para o uso de letreiros nas condições acima, nos veículos em apreço, quando empregados exclusivamente no serviço interestadual autorizado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Major Renato Bittencourt Brigido* — *Otávio Valdetaro Coimbra* — *Edgard Pinto Estrela* — *Auverino Floresta de Miranda*.

RESOLUÇÃO N. 26

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e tendo em vista a consulta que lhe foi dirigida pela chefia de Polícia do Estado da Paraíba, sobre o art. 102, parágrafo único, do Código Nacional de Trânsito, e o que foi deliberado na sessão plenária de 18 de maio do corrente ano, resolve declarar que ao estrangeiro que adquira a nacionalidade brasileira pode ser concedida inscrição para prestar exame de motorista profissional, desde que apresente certificado de re-

servista de 3.ª categoria, preenchidas as demais formalidades legais.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Major Renato Bittencourt Brigido* — *Otávio Valdetaro Coimbra* — *Edgard Pinto Estrela* — *Auverino Floresta de Miranda*.

RESOLUÇÃO N. 27

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o deliberado na sessão plenária de 29 de maio do corrente ano, resolve indeferir o pedido dos motoristas da Ilha do Governador (processo n. 113-42), no sentido de ficarem isentos da exigência do uso de taxímetros os veículos de aluguel daquela localidade, visto como, por se tratar de jurisdição do Distrito Federal, deve ser igual o tratamento dispensado, em face do que dispõe o Código Nacional de Trânsito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Major Renato Bittencourt Brigido* — *Edgard Pinto Estrela* — *Auverino Floresta de Miranda* — *Otávio Valdetaro Coimbra*.

RESOLUÇÃO N. 28

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e tendo em vista a consulta que lhe foi dirigida pelo Conselho Regional de Trânsito do Estado de Goiás, relativamente à tributação de veículos, resolve declarar que só devem ser licenciados simultaneamente por dois municípios os veículos que, dentro dos limites de um deles, circularão exercendo o transporte remunerado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Renato Bittencourt Brigido* — *Auverino Floresta de Miranda* — *Edgard Pinto Estrela* — *Otávio Valdetaro Coimbra*.

RESOLUÇÃO N. 29

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de dezembro de 1941, e de acordo com o deliberado em sessão plenária de 22 de junho do corrente ano, relativamente a um pedido do "Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos Rodoviários do Rio de Janeiro (proc. n. 089-42), resolve autorizar a adoção de uma placa especial para os veículos em que se realize a aprendizagem de candidatos a motoristas, no Distrito Federal, e aprovar as características da referida placa, as quais devem ser idênticas às das placas de identificação destinadas a experiência (Anexo XVI do Código Nacional de Trânsito), substituída a palavra "Experiência" por "Aprendizagem", e devendo as inscrições ser em cor preta, sobre fundo alaranjado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Renato Bittencourt Brigido* — *Otávio Valdetaro Coimbra* — *Auverino Floresta de Miranda* — *Edgard Pinto Estrela*.

RESOLUÇÃO N. 30

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o que foi deliberado na sessão plenária de 6 de julho do corrente ano, resolve aprovar a divisão do Estado do Rio de Janeiro em cinco circunscrições de trânsito, para efeitos administrativos, devendo o Conselho Regional de Trânsito daquele Estado aguardar a decisão do Conselho Nacional quanto ao aparelhamento mínimo exigido para exames médicos, como condição afim de que tais circunscrições de trânsito do interior possam emitir carteiras nacionais de habilitação. A referida divisão aprovada é a seguinte:

1.^a circunscrição: Petropolis (sede) compreendendo Magé, Teresópolis, Sapucaia, Entre Rios e Pariba do Sul; 2.^a circunscrição: Campos (sede) compreendendo São João da Barra, Macaé, Casemiro de Abreu, São Fidélis, Santa Maria, Madalena, Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Miracema e Itaperuna; 3.^a circunscrição: Barra do Piraí (sede) compreendendo: Vassouras, Santa Teresa, Valença, Barra Mansa, Rezende, Rio Claro, Piraí e Angra dos Reis; 4.^a circunscrição: Nova Friburgo (sede) compreendendo Cachoeiras, Bom Jardim, Duas Barras, Sumidouro, Carmo, São Sebastião do Alto, São Francisco de Paula e Cantagalo; 5.^a circunscrição: Nova Iguaçu (sede), compreendendo Itaguaí e Mangaratiba.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Major Renato Bittencourt Brígido* — *Auverino Floresta de Miranda* — *Edgard Pinto Estrela* — *Otávio Valdetaro Coimbra*.

RESOLUÇÃO N. 31

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o que foi deliberado na sessão plenária de 6 de julho de 1942, resolveu aprovar a divisão do Estado de São Paulo em 14 circunscrições de trânsito, nos termos em que foi proposta pelo Conselho Regional de Trânsito do referido Estado, porém, somente para efeitos administrativos, devendo o mesmo Conselho aguardar a decisão do Conselho Nacional de Trânsito quanto ao aparelhamento mínimo exigível para exames médicos, como condição afim de que circunscrições do interior possam emitir carteiras nacionais de habilitação.

A referida divisão aprovada é a seguinte:

1.^a circunscrição — Araraquara (sede) abrangendo Barretos, Bebedouro, Itápolis, Jaboticabal, São Carlos, Taquaratinga, Colina, Dois Córregos, Ibilina, Matão, Monte Alto, Ribeirão Bonito, Borborema, Brotas, Dourados, Guariba, Mineiros, Monte Azul, Pirangi, Santa Adelia, Tabatinga, Boa Esperança, Fernando Prestes e Torrinha.

2.^a circunscrição — Baurú (sede) abrangendo Jaú, Marília, Pirajui, Agudos, Bariri, Garça, Pederneiras, Piratininga, Avaí, Barra Bonita, Itapuí, Duartina, Gália, Pompéia, Jacanga, Lençóis, Presidente Alves, Bocaina, Vera Cruz, Tupã e Bocaluva.

3.^a circunscrição — Botucatu (sede) abrangendo Avaré, Pirajui, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manoel, Ourinhos, Cerqueira Cesar, Chavantes, Salto Grande, Fartura, Bernardino de Campos, Ipuassu, Itatinga, S. Pedro do Turvo, Itai, Santa Bárbara do Rio Pardo, Pirambóia e Óleo.

4.^a circunscrição — Campinas (sede), abrangendo Amparo, Bragança, Jundiá, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba, Rio Claro, Serra Negra, Socorro, Joanópolis, Leme, Mogi Guassu, Araras, Atibaia, Capivari, Itapira, Itatiba, Santa Bárbara, São Pedro, Americana, Itirapina, Rio das Pedras, Anápolis, Lindóia, Monte Mór, Nazaré e Pedreira.

5.^a circunscrição — Capital (sede) abrangendo Jacaré, Mogi das Cruzes, Santo André, Guarulhos, Santa Branca, Santa Izabel, Cotia, Guararema, Itapeverica, Juqueri, Salesópolis e Parnaíba.

6.^a circunscrição — Casa Branca (sede) abrangendo Pinhal, Mococa, Pirassununga, São João da Boa Vista, S. José do Rio Pardo, São Simão, Caconde, Cajuru, Descalvado, Santa Rita, Gramma, Palmeiras, Santa Adelia, Santo Antonio da Alegria, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Gran-

de, Porto Ferreira, Aguas da Prata e Serra Azul.

7.^a circunscrição — Guaratinguetá (sede), abrangendo Caçapava, Cruzeiro, Taubaté, Campos do Jordão, Lorena, S. Bento do Sapucaí, S. José dos Campos, Aparecida, Bananal, Cachoeira, Cunha, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Barreiros, S. Luiz do Patatinga, Areias, Silveiras, Tremembé, Jambeiro, Natividade, Pinheiros e Redenção.

8.^a circunscrição — Itapetininga (sede), abrangendo Itararé, Tatuf, Capão Bonito, Angatuba, Apiaí, Buri, Itaporanga, Itaberá, Ribeira, S. Miguel Arcanjo, Itapeva, Bofete, Guarai, Iporanga, Pereiras, Porangaba, Sarapu, Taquari.

9.^a circunscrição — Penápolis (sede), abrangendo Araçatuba, Birigui, Lins, Cafelandia, Promissão, Andradina, Getulina, Guararapes, Valparaizo, Pereira Barreto, Avanhadava, Glicério e Coroados.

10.^a circunscrição — Presidente Prudente (sede) abrangendo Assis, Bela Vista, Quatã, Santo Anastácio, Palmital, Presidente Venceslau, Paraguassu, Candido Mota, Maracá, Rancharia, Regente Feijó, Martinópolis e Presidente Bernardes.

11.^a circunscrição — Ribeirão Preto (sede), abrangendo Franca, Batatais, Igarapava, Ituverava, Orlandia, Pitangueiras, São Joaquim, Sertãozinho, Altinópolis, Brodosqui, Cravinhos, Guarã, Jardinópolis, Patrocinio do Sapucaí, Pedregulho, Viradouro, Guaira, Morro Agudo, Pontal e Nuporanga.

12.^a Rio Preto (sede), abrangendo Catanduva, Monte Aprazível, Olimpia, Itajobi, José Bonifácio, Nova Granada, Novo Horizonte, Tanabi, Ibirá, Uchôa, Mundo Novo, Morassol, Tabapuã, Paulo de Faria, Cajobi, Ariranha, Pindorama, Cedral, Palestina, Potirendaba.

13.^a circunscrição — Santos (sede) abrangendo Iguape, São Vicente, Cananéia, São Se-

bastião, Ubatuba, Xiririca, Formosa, Caragatatuba, Guarujá, Itanhaem, Jacupiranga, Praia.

14.^a circunscrição — Sorocaba (sede), abrangendo Itú, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tieté, Piedade, Indaiatuba, Laranjal, Una, Boituva, Cabreúva, Campo Largo, Conchas e Pilar.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Idô Fiuza*, presidente. — *Major Renato Bittencourt Brígido*. — *Otávio Valdetaro Coimbra*. — *Onverino Floresta de Miranda*. — *Edgard Pinto Estrela*.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro — Memorial — Compareça a esta Secretaria para selar o memorial, de acordo com a lei. — *P. Bricio do Valle*, chefe da Secretaria.

Departamento de Administração

Divisão do Material

De acordo com a comunicação do senhor ministro da Marinha, constante do processo número 12.803-42, deste Ministério, foi restabelecida a idoneidade da firma O. Cardoso, estabelecida, à rua de São Pedro n. 54, nesta Capital, estando a mesma, portanto, apta a transigir com aquele Ministério.

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 12.803-42, deste Ministério, foram excluídas das relações de devedores remissos, visto haverem solvido seus débitos com a Fazenda Nacional, as firmas José Tomaz Filho e M. M. Gomes, estabelecidas nesta Capital, à rua Benedito Hipólito n. 85 e Benedito Hipólito número 115, respectivamente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

Pelo Sr. Presidente

Petições despachadas:

Antonio da Silva Gomes — Arquite-se. Em 3-7-42.

Pelo Sr. Ministro

Maria Madalena de Souza Pereira — pede pagamento de gratificações adicionais. — Indeferido. Em 8-7-42.

José Francisco de Assis Macário — pede permissão para inscrever-se nos exames para Capitão de Longo Curso. — Indeferido. Em 10-7-42.

Panair do Brasil S. A. — pede seja certificado o art. 150 do Regulamento para as Capitâneas de Portos se aplica às aeronaves. — Indeferido, em face do item VI da Circular n. 5, de 7-4-42 da Presidência da República. Em 14-7-42.

Lomelino Fernandes Lopes Mendes, Manoel Agostinho Alves, Pedro da Costa Batis-

ta, Minervino Fiuza Lima, Secundiano Ferreira Guimarães, Manoel Nunes da Silva, Antonio Gomes de Araujo, José Roldão de Moura, Candido Augusto da Silva, Joaquim Espinola Junior, Artur Soares da Costa Junior, José Farias de Rezende, Luiz Fernandes Pimenta, Archimedes Teles de Almeida, Amintas Bonorino Jorge, José Casemiro da Rosa, Raimundo de Almeida Vasconcelos, Hemeterio Dauto Gomes, Tiago Juvenino Dias, Inocência do Nascimento e Silva, Adauto Ornilo de Faria, Genesio Santos, Cipriano Medeiros, José Caldas Maciel, Angelo Teixeira de Freitas, pedem pagamento das diferenças de vencimentos e demais vantagens a que se julgam com direito por força de equiparação dos faroleiros aos sub-oficiais. — Indeferido de acordo com a informação da Diretoria de Fazenda.

Paulo Dutra — pede dispensa de tempo do embarque afim de prestar exame para 2.º piloto. — Indeferido. Em 16-7-42.

Pelo diretor da secretaria
Lauro Ramos — Compareça à S. M.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 21 do corrente:

Foram dispensados a pedido, Zorayma de Almeida Rodrigues e Francisco Eulalio do Nascimento e Silva, diplomatas classes L e K, das funções de secretário e auxiliar respectivamente do chefe do Departamento de Administração.

Foram designados, Oscar Pires do Rio e João Baptista Pinheiro, diplomatas classes K e J, para exercer as funções de secretário e auxiliar, respectivamente, do chefe do Departamento de Administração.

Expediente do Sr. Chefe da Divisão

O decreto de 26 de maio de 1942 que nomeou Galba Samuel dos Santos para exercer

o cargo da classe J da carreira de diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações recebeu a seguinte apostila: O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Galba Samuel Santos, conforme consta de sua certidão de nascimento.

Licença: .

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — ao jardineiro padrão D do Quadro Suplementar — Antonio de Almeida e Silva — 20 dias, a partir de 10 de julho a 29 do mesmo mês.

Foi concedida nos termos dos arts. 152 e 165 do Estatuto a auxiliar de escritório IX — extranumerário-mensalista — Flavia Dias Martins — 30 dias, a partir de 10 de julho até 8 de agosto do corrente ano, já tendo gozado anteriormente 1 mês arts. 162 e 165 de 11 de junho a 10 de julho corrente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de julho de 1942

MTIC-5.038-40 (P. 81-2) (A. 023.7) (D. 22-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste ministério o processo relativo à dúvida de inscrição dos empregados da firma Oliveira & Comp. Limitada, estabelecida em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Foram ouvidos os institutos interessados, verificando-se das informações prestadas: a) que a firma exerce atividade industrial, de vez que adquire o algodão em carroço para beneficiamento e vende diretamente o produto beneficiado de sua propriedade; b) que não há beneficiamento de produtos de terceiros nem adquire algodão já beneficiado. De acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprova, todos os empregados da firma Oliveira & Comp. Limitada são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

MTIC-27.147-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 22-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste ministério o processo referente à dúvida de inscrição dos empregados de Francisco Andreinolo, estabelecido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Dos elementos constantes do processo referido, apura-se que: a) o empregador em apreço exerce a atividade de consertos de calçados e, secundariamente, a de venda dos mesmos artigos, adquiridos de terceiros; b) a atividade principal é exercida pelo próprio empregador e um empregado contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, não havendo empregados na seção comercial. Pelo exposto, e atendendo a que o setor industrial no qual trabalha o único empregado, é que fornece maior contingente no movimento financeiro da empresa, aprova o parecer da Comissão Especial, que inclui o empregado referido entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-vi* do disposto nos arts. 9.º; alínea a, inciso VII e XI do decreto-lei n. 627, de 18-8-38, o último na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939.

MTIC-4.952-41 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 22-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste ministério o processo relativo à dúvida de inscrição do empregador A. Pereira de Moraes & Comp., estabelecido na rua São Pedro n. 196, nesta capital, com uma oficina de instalações elétricas e hidráulicas em prédios, mantendo uma loja para venda dos aparelhos necessários às instalações a seu cargo. Foram ouvidos os institutos interessados, verificando-se que: a) o material existente na loja além de ser empregado nas instalações que executa, também é vendido diretamente a terceiros, constituindo-se em uma seção que pode subsistir, independente da atividade industrial de instalações; b) os empregados da loja, em número de dois, exercem atividades distintas, por isso que, no balcão, servem aos fregueses que ali vão adquirir material elétrico e hidráulico, enquanto dezoito se dedicam à execução dos serviços de instalações. Existem dois outros empregados, um, no escritório, encarregado de todo o serviço contábil e outro, motorista. Assim, pois, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprova, a firma exerce dupla atividade, e, desse modo, todos os empregados da seção de instalações são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, os empregados da loja, inclusive do escritório, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e o motorista é associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC-33.749-41 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 22-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste ministério o processo referente à situação, perante o mesmo instituto, da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, estabelecida em Santa Cruz e em Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul. Dos elementos constantes do processo, verifica-se que a empresa exerce, em caráter preponderante, o beneficiamento do fumo em folha, de vez que para essa finalidade foi criada, concorrendo para sua execução as demais atividades exercidas, como a prestação de assistência técnica aos plantadores de fumo, a aquisição desse produto e a sua venda, depois de beneficiado. O beneficiamento constitui atividade enquadrada no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários desde a sua instalação. Tanto a lei n. 367, de 31 de dezembro de 1933 (art. 2.º, alínea a) quanto o regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (art. 3.º, título a atividade industrial, dando-lhe sentido alínea a) submeteram ao regime daquele inscrito e, para isso definindo-a como transformação de atividades ou produção manufatureira. Todavia, o Conselho Nacional do Trabalho, por sua Primeira Câmara, acolhendo uma reclamação da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, resolveu excluir, em acordo de 11 de novembro de 1940, do quadro de segurados daquela instituição de previdência, todos os empregados da citada empresa. Cumpre, entretanto, assinalar que o decreto-lei número 720, de 21 de setembro de 1938, dispôs, no seu art. 3.º, caber ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas não só na sua execução mas também na do decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938. Tais normas foram ainda fixadas pelo decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939 que, em face da necessidade de se dar solução urgente, uniforme e segunda cada espécie particular, àquelas dúvidas, estabeleceu, no seu art. 1.º que "a exposição de qualquer dúvida ou omissão, bem como toda reclamação fundada na execução dos decretos-leis ns. 627 de 18 de agosto, e 720 de 21 de setembro de 1938, e 1.067, de 21 de janeiro de 1939, será submetida imediatamente e diretamente ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pelos interessados, pelo Conselho Nacional do Trabalho, ou pelos institutos e caixas de aposentadoria e pensões". Pelos motivos citados, para o efeito de considerar os empregados expostos, aprova o parecer da Comissão Especial empresa referida segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Em 13 de julho de 1942 (aditamento)
MTIC 14.868-42 (P. 99.4 L (A. 157.1) (D. 22-7) — Mercedes Martins reclama contra a decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que indeferiu seu pedido de pensão, como beneficiária de Ernesto Campelo. — Os recursos contra decisões das Juntas Administrativas de Instituto e Caixas de Aposentadoria e Pensões devem ser dirigidos ao Conselho Nacional do Trabalho, na forma da legislação vigente. Comuniquem-se e archive-se.

MTIC 14.866-42 (P. 99.4 L (A. 157.1) (D. 22-7) — Davina Manso de Lima requer ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio julgamento de sua reclamação contra a Igreja Batista Brasileira, apresentada em 1940 à Delegacia Regional do Estado do Rio. Convertido o processo em diligência, verificou-se que a reclamante não era empregada da Igreja Batista, mas sua diretora, eleita e, eventualmente, encarregada da limpeza do templo; a irmandade propusera uma gratificação de 30\$0 mensais, para tal função. Incompatibilizando-se com a Igreja Batista, foi demitida da diretoria. A quantia fora arbitrada a título de auxílio e não de ordenado, visto não haver nenhum vínculo de obrigação entre a reclamante e a diretoria da Igreja, de que, aliás, era mem-

bro. Por isso foi mandado arquivar a reclamação, em 18 de dezembro de 1940. Não há, pois, o que deferir.

MTIC 689-41 (P. 99.4 S) (A. 157.12) (D. 22-7) — Em petição dirigida a este Ministério, Marcelino Nunes da Silveira reclama contra o fato de ter o residente do 4.º Conselho Regional do Trabalho negado seguimento ao recurso extraordinário, que interpusera, acusando-o de ter sido fiscal da Companhia, contra a qual litigava. Por ser autônoma a Justiça do Trabalho, não cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio intervir na marcha processual dos dissídios que lhe estão afetos. Incumbe ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho supervisionar todos os serviços da Justiça do Trabalho e velar pelo bom andamento dos feitos que são submetidos à apreciação dos seus órgãos. Portanto, a presente representação devia ter sido dirigida àquela autoridade. E como ela opina pela improcedência da reclamação, archive-se.

Dia 15 de julho de 1942 (aditamento)

MTIC 16.992-42 (P. 99.4) (A. 223.2) (D. 22-7) — José Alves Camelo, solicitando pagamento por parte do Estado do Espírito Santo de indenização por acidente sofrido em trabalho. — Remeta-se o processo ao Sr. Intervenitor Federal no Estado do Espírito Santo, para a consideração que parecer, dando ciência da medida ao interessado.

MTIC 22.219-42 (P. 99.4 M) (A. 07) (D. 22-7) — Achilles da Rocha Melo, estivador matriculado no porto de Santos, pretende a sua transferência para o porto desta Capital, sob a alegação de motivos de ordem pessoal. Ouvida a Delegacia do Trabalho Marítimo do Rio de Janeiro, informa que o quadro de estivadores deste porto, fixado em 2.100 operários, encontra-se totalmente preenchido, não sendo conveniente, no momento atual, em que a precariedade da navegação marítima tem reduzido enormemente o trabalho dos estivadores, o aumento daquele quadro. Aliás, a fixação do número de estivadores, em cada porto, é da competência exclusiva das Delegacias do Trabalho Marítimo, *ex-vi* do disposto no art. 6.º, n. 1, do decreto-lei n. 3.356, de 12 de junho de 1911, e somente elas podem julgar da conveniência ou não do seu aumento, à vista das condições especiais do momento. Posto isso e considerando a informação da Delegacia do Trabalho Marítimo desta capital, indefiro o pedido de fls. 2.

MTIC 22.218-42 (P. 35 (16) (A. 161) (D. 22-7) — A Delegacia do Trabalho Marítimo de Parnaíba consulta se o documento referido no § 1.º do art. 5.º do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, é exclusivamente a carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, ou pode ser também outro documento que prova a qualidade profissional. Em verdade, o texto legal citado refere-se à carteira profissional e assim, como acentua o parecer do Consultor Jurídico, somente o documento expedido pelo Ministério pode satisfazer àquela exigência. Entretanto, a carteira profissional só é fornecida a empregados, razão porque, quando se tratar do representante dos empregadores, a prova dessa qualidade terá de ser feita por outra forma. E de se aceitar, consequentemente, a proposta do Consultor Jurídico de ser aquela condição comprovada pela afirmação dos órgãos de classe a que se refere o art. 5.º do citado decreto-lei n. 3.346. — Transmitem-se e archive-se.

MTIC 14.501-42 (P. 81) (A. 582.12) (D. 22-7) — O Sindicato dos Operários Estivadores da Cidade de Nazaré reclama, apoiado em decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo, exclusividade para os serviços de estiva e desestiva de materiais nos portos incluídos na sua base territorial. Esclarece, contudo, aquela delegacia que a decisão citada assegurou, somente, ao Sindicato reclamante livre ação para operar nos portos em questão, não tendo, entretanto, proibido que os serviços de estiva ali continuassem a ser feitos por operários estranhos ao Sindicato, pois esse direito lhes é assegurado pelo § 4.º do art. 8.º do decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940. Em verdade, o citado dispositivo legal estabelece: § 4º Todas as operações de estiva de mercadorias, tanto nas embarcações principais como nas auxilia-

res, de qualquer tonelagem, que na data da presente lei eram executadas por pessoal estranho aos sindicatos de estivadores, continuará a ser feitas livremente". Ora, pela informação da Delegacia do Trabalho Marítima, conclue-se que os serviços em questão continuam, em alguns casos, a ser executados pelos operários não sindicalizados, que já os vinham realizando anteriormente à vigência do decreto-lei n. 2.032. Assim, não cabendo o direito de exclusividade pleiteada pelo Sindicato reclamante, improcede a sua reclamação. Transmite-se e archive-se.

MTIC 33.223-40 (P. 69.2 (21) (A. 151.31) (D. 22-7). — O Prefeito de Birigui, no Estado de São Paulo, encaminha representação de dois profissionais farmacêuticos, dirigida à referida autoridade e em que se estranha a deliberação de só poderem as farmácias abrir as suas portas até às 12 horas, aos domingos, feriados e dias santos de guarda. A portaria ministerial SC 342, de 17 de agosto de 1940, que expediu instrução prevista no decreto-lei, número 2.308, de 13 de junho de 1940, permite o trabalho aos domingos e feriados nos esta-

belecimentos varejistas de produtos farmacêuticos (art. 2º, n. 12), observada a escala de revezamento determinada pelo seu art. 4º. Desde que não haja infração do decreto-lei ou da portaria citados, não cabe intervenção da autoridade do trabalho. Tratando-se, no caso, de determinação de plantões para funcionamento dos estabelecimentos, a matéria é de competência da Municipalidade. Por esta pode ser resolvida, respeitado, é claro, o disposto no artigo 10 do referido decreto-lei n. 2.308. Archive-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 30

Classificação de lesão

Sr. Inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que os conjuntos de lesões abaixo relacionados, por acarretarem incapacidades totais permanentes, devem ser indenizados na base de 900 (novecentas) diárias:

- 1.º — Perda de um dos olhos.
Anquilose da articulação do punho BP.
Redução, em grau médio, da força do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano, e dos demais dedos MP.
Imobilidade em flexão do polegar MS.
 - 2.º — Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador MS (Proc. 7.388-41).
Paralisia de um membro superior BP.
Paralisia de um dos membros inferior.
Impotência-sexual. (Proc. 1.816-42).
 - 3.º — Fratura do crânio com perda de substância óssea, em grau médio.
Fortes dores de cabeça.
Vertigens, em grau máximo, cuja intensidade é aumentada pela exposição ao sol.
Falta de disposição para o trabalho e impossibilidade de execução de esforço continuado.
Perda do olfato.
Epilêpsia sintomática em grau mínimo. (Proc. 522-42).
 - 4.º — Hemiplegia, em qualquer dos lados do corpo. (Proc. 2.757-42).
 - 5.º — Perda completa da visão de um dos olhos.
Encurtamento de um membro inferior, maior do que 5 cms.
Redução, em grau, dos movimentos e instabilidade permanente da articulação do joelho, no mesmo membro. (Proc. 7.507-41).
- Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.
Em 1 de julho de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 31

Classificação de lesão

Sr. Inspetor.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:

N.	Natureza da lesão	Grau	Índice
82	Anquilose da articulação da espádua (ombro) do cotovelo e do punho BP. Atrofia acentuada do ante-brço BP. Imobilidade em extensão (ou flexão) de polegar inclusive o 1.º metacarpiano e demais dedos MP. (Proc. 7.433-41)	—	24
95	Perda da visão de um olho. Perda de membro superior, abaixo do cotovelo BS. (Proc. 1.891-41)	—	32
105	Perda da 3.ª falange do indicador MP. Perda da 3.ª falange dos dois dedos secundários MP. Pequena redução dos movimentos do mínimo MP. (Proc. 3.445-42)	—	5
105	Perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do outro dedo secundário MP. Imobilidade da 1.ª e 2.ª e perda da 3.ª falange do mínimo MP. (Proc. 3.417-42)	—	6
	Espândilo artrito, acarretando dores intensas ao ser feito movimento com o tronco e consequentemente, redução, em grau médio, dos movimentos deste, sobre a bacia. (Proc. 903-42)	—	22
105	Imobilidade da 1.ª e perda da 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade em flexão do mínimo MP. (Processo 584-42)	—	5

N.	Natureza da lesão	Grau	Índice
105	Perda da 2.ª falange do polegar MP. Perda do indicador MP. Imobilidade em extensão do anular MP. (Proc. 2.961-42)	—	12
105	Imobilidade em extensão do indicador MP. Perda de um dedo secundário MP. Imobilidade em extensão de outro dedo secundário e do mínimo MP. (P. 1.900-42)	—	12
105	Redução, em grau médio, da força do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano e dos demais dedos. Redução, em grau médio, da resistência da pele de toda a mão MP. (Proc. 1.637-42)	—	15
106	Imobilidade em flexão do indicador MS. Perda dos dois dedos secundários MS. Perda do mínimo MS. (Proc. 2.602-42)	—	11
106	Perda de um dedo, secundário e do mínimo MS. (Proc. 9.083-42)	—	4
106	Imobilidade em flexão, do indicador MS. Perda dos dois dedos secundários MS. Perda do mínimo MS. (Proc. 2.602-42)	—	11
106	Redução, em grau médio, da força do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano, e dos demais dedos MS. (Proc. 2.889-42)	—	12
106	Redução, em grau médio, da força do polegar inclusive o 1.º metacarpiano, e dos demais dedos MS. (Proc. 8.139-41)	—	12
115	Redução dos movimentos da 2.ª falange do polegar; perda de polpa digital nessa falange acarretando perda da sensibilidade tátil MS. (Proc. 2.619-42)	—	1
172	Redução dos movimentos da 3.ª falange de um dedo secundário; dor ao ser o dedo movimentado ao máximo MS. (P. 2.041-42)	—	1
174	Perda da 3.ª falange de um dedo secundário MP. Imobilidade da 3.ª falange do outro dedo secundário MP. (Proc. 1.750-42)	—	2
177	Pequena redução dos movimentos de um dedo secundário MP. (Proc. 2.897-42)	—	1
273	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BP. Pequena redução dos movimentos do polegar, inclusive o 1.º metacarpiano dos demais dedos MP. (Proc. 1.901-41)	—	11
276	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BP. Pequena redução dos movimentos do polegar e dos demais dedos MP. (Proc. 1.901-42)	—	10
285	Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador MP. Perda da 2.ª e 3.ª falange dos dois dedos secundários MP. Perda da 3.ª falange do mínimo MP. (Proc. 7.151-41)	—	8
288	Perda da 3.ª falange de um dedo secundário e do mínimo MP. (Proc. 586-42)	—	2
289	Idem MS. (Proc. 586-42)	—	1
291	Redução dos movimentos da 1.ª falange de um dedo secundário MP. Imobilidade da 1.ª falange do mínimo MP. (Proc. 136-42)	—	2
292	Imobilidade em extensão dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (P. 2.115-42)	—	7
292	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do punho. Ligeiro edema do punho BS. Redução acentuada dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (Processo 5.950-41)	—	10
355	Deformação da arcada plantar, em um dos pés, acarretando claudicação. (Processo 5.437-41)	—	4
356	Perda do grande artelho e de parte do respectivo metacarpiano, em um dos pés. (Processo 2.766-42)	—	3

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

Em 1 de julho de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção****PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR**

Em 20 de julho de 1942

N. 11.496-42 — Gumerindo Caetano de Souza — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.

N. 5.451-42 — S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de cinquenta mil réis ... (50\$00), nos termos do art. 19 do decreto lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto no art. 12 do mencionado decreto-lei, visto como o intervalo para refeição e descanso não pode nem deve ser inferior a uma hora, o que já constitui doutrina firmada em numerosas e sucessivas decisões acrescentando notar não ser de admitir fique o empregado durante o intervalo destinado a esse fim em estado de vigilância ou seja à disposição do empregador, para atender a qualquer eventualidade do serviço. A redução do intervalo para refeição e descanso somente se poderia verificar em caso muito especial, nos termos do decreto-lei n. 2.505, de 19 de agosto de 1940, e mediante autorização prévia da autoridade competente, o que não ocorre na espécie.

N. 13.380-41 — Alfredo José — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo às circunstâncias constantes do processo, como o evidência a mencionada Secção, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, reduzindo a 50\$000 (cinquenta mil réis), mínimo legal, a multa imposta ao recorrente nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

N. 12.426-40 — F. Scovino & Cia. — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de folhas 17, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.

N. 14.309-41 — Amadeu Duarte Ribeiro — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, atendendo a que das diligências procedidas se verifica que o empregado mencionado no auto de folhas 2 tem a qualidade de gerente, estando preenchidas as exigências legais para tal, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão que impôs à firma recorrente a multa de 500\$0, prevista no artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

N. 4.618-37 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Confeneres (Pedro Gízinho de Paiva) — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls. 6, para efeito de ser o presente recolhido ao arquivo.

N. 12.359-42 — Walter da Ponte — Niterói — De acordo com a informação e parecer da Secção, a infração está devidamente caracterizada, além de existir a agravante de ter sido feita oposição à fiscalização, o que somente se pode realizar com a intervenção de autoridade policial.

Assim resolvo negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

N. 13.360-41 — Alexandre Felipe — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo às circunstâncias constantes do recurso, resolvo dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida reduzindo a 50\$0 a multa imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do dec.-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

N. 14.174-41 — M. D. Cardoso Filho — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 16.368-41 — De acordo com a informação e parecer da Secção e atendendo a se acharem devidamente comprovadas as alegações do recorrente, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão que impôs ao mesmo recorrente a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

N. 5.869-37 — Martins & Dominguez — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, a infração está devidamente caracterizada, porém, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, reduzindo a 100\$0, mínimo legal, a multa imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933.

N. 2.464-39 — Amadeu Corrêa Peixoto — Distrito Federal. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 13.271-41 — Francisco de Oliveira Monteiro — Distrito Federal. — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por desacompanhado da prova de depósito prévio do valor da multa, de acordo com o disposto no art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

N. 11.344-42 — Clemente de Araujo Silva — Santo Amaro, Baía. — De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido apresentado fora do prazo legal.

N. 17.974-38 — M. Ferreira & Magalhães — Distrito Federal. — Recolha-se o processo ao Arquivo Geral.

N. 13.311-41 — Banco do Brasil — Florianópolis. — Considerando que o fato de haver o autuado, desde logo, se aparelhado para dar cumprimento ao decreto n. 23.322, exclue qualquer propósito de desrespeito à lei, dou provimento ao recurso de fls., para absolver a recorrente do pagamento da multa que lhe foi imposta nestes autos, ficando, porém, a mesma na obrigação de regularizar a sua situação, dentro do prazo que lhe for marcado pela autoridade competente, observando, agora, no que concerne às prorrogações de trabalho, o regime do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, de acordo com o que decidiu o Exmo. Sr. ministro nos autos do M. T. I. C. 33.330-41 (*Diário Oficial* de 5 de junho de 1942).

N. 20.102-41 — Helenamaria Derandy — Distrito Federal. — Nada justifica o pedido de fls. 8, visto como a petição, contendo as respectivas razões ou alegações, deve ser apresentada dentro do prazo legal de 10 dias, estabelecido no art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, não sendo cabível a concessão de novo prazo para apresentação de razões, desde que a lei tal não permite. Portanto, não tendo a petição apresentada o competente recurso, dentro do prazo legal, limitando-se tão somente a protestar por tal, decaiu o seu direito, visto não lhe facultar a lei fazê-lo fora desse prazo. Nestas condições, indefiro o pedido de fls. 8 e, em consequência, oficie-se à Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito convertido em recolhimento.

N. 4.182-41 — Hloneslo & Chan — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. A recorrente não fez a prova de ser o empregado gerente de seu estabelecimento, nos expressos termos da alínea e do art. 6.º do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, e, o fato de ser o mesmo empregado sócio solidário de outra firma comercial, não anula a sua qualidade de empregado da recorrente.

N. 16.368-41 — Naveiro & Barcia — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção e atendendo a se acharem devidamente comprovadas as alegações do

recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao mesmo recorrente a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

Serviço de Identificação Profissional**EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE**

Dia 17 de julho de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 18.862-42 — Francisco Garcia Fontan.
SIP. 19.122-42 — Orlando Ricciad.
SIP. 19.100-42 — Antonio Lopes.
SIP. 19.454-42 — João da Cunha Pereira.
SIP. 16.935-42 — Luiz Gonzaga Motta.
SIP. 20.334-42 — Djalma Vieira Jacques.
SIP. 4.391-42 — Sebastião Soares do Carmo.
SIP. 20.202-42 — Helena Campos da Silva.
SIP. 20.197-42 — Antonietta Soares de Carvalho.
SIP. 20.145-42 — José de Souza Ramos.
SIP. 19.410-42 — José Antonio Fonseca.
SIP. 20.352-42 — Genesio Alvares Marins.
SIP. 20.337-42 — Eliza Rego Souza.
SIP. 20.335-42 — Waldemar João de Carvalho.
SIP. 20.217-42 — Cleto Mello.
SIP. 20.252-42 — Illa Claudia Antonia.
SIP. 20.231-42 — José dos Santos Filho.
SIP. 20.251-42 — Francisco Pereira Nogueira.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 14.925-42 — Antonio Pataro Netto.
SIP. 19.627-42 — Antonio Gomes de Lima.
SIP. 19.154-42 — Aurelio Cebalho Antolino.
SIP. 16.301-42 — Antonio Canabarro.
SIP. 19.493-42 — Agostinho Gomes.
SIP. 20.348-42 — João Borges da Silva.
SIP. 20.305-42 — Ignacio Pereira da Silva.
SIP. 20.242-42 — Dolores de Abreu Lins.
SIP. 20.346-42 — David Francisco de Assis.
SIP. 20.312-42 — Constante José da Fonseca.
SIP. 20.142-42 — Joaquim Alfredo Rezende.
SIP. 20.233-42 — Heliodoro de Oliveira e Silva.
SIP. 20.219-42 — Nelson de Almeida Nunes.
SIP. 20.808-42 — Ovidio Fontes Pitanga.
SIP. 20.292-42 — Wilson Vieira de Castro.
SIP. 20.218-42 — Calixto José Machado.
SIP. 20.289-42 — Benevenuto Francisco Fortes Filho.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 20.402-42 — Antonio Alves Frazão.
SIP. 20.344-42 — Domingos Freire da Paixão.
SIP. 20.339-42 — Nilo Lopes.
SIP. 20.236-42 — Lupiciano Rego Dantas.
SIP. 20.425-42 — Alfredo Corrêa.
SIP. 20.338-42 — Nilo de Souza Martins.
SIP. 20.367-42 — José Ferreira.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 18.628-42 — Martha Anna Krause Freitsch.
SIP. 18.586-42 — Pasquale Lucchese.
SIP. 18.629-42 — Manoel Gomes de Azevedo.
SIP. 18.587-42 — Elza Zspanenberg.
SIP. 18.630-42 — Bruno Guido Benatti.
SIP. 18.631-42 — Pedro Maineri.
SIP. 18.632-42 — Leib Kuperman.
SIP. 18.620-42 — Jacob Frank.
SIP. 17.619-42 — José Augusto.
SIP. 17.866-42 — Frederico Alfredo Stenzel.
SIP. 17.868-42 — Alois Richard Andraschko.
SIP. 18.745-42 — Francisco Consul.
SIP. 18.699-42 — Varonya Kvetkaite.
SIP. 18.696-42 — João Warkentin.
SIP. 17.620-42 — Francisco Neves.
SIP. 18.621-42 — Alberto Feliciano Martinez da Silva Gomes.
SIP. 18.622-42 — Celia Pinto Rocha.
SIP. 18.617-42 — Olga Yek.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 2.889-42 — Walter Ernst Reisenfeld.
SIP. 18.618-42 — Ozjasz Heszel Kram False Kranz.
SIP. 18.619-42 — Andre Faschin.
Pedidos de anotações nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:
SIP. 11.583-42 — Danilo Homem da Silva.
SIP. 10.918-42 — Odilio Torrezão de Araújo.
SIP. 10.380-42 — William Henry Davis.
SIP. 25.676-40 — Armando Avolio.
SIP. 11.584-42 — Jorge Brenha.
SIP. 11.878-42 — Parmenio Ilasperoy.
SIP. 11.608-42 — José Corrêa Ribeiro Junior.
SIP. 13.327-42 — Mebis Nascimento.

Pedido de substituição de livros, deferidos:

- SIP. 19.091-42 — Canton & Reile. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

ORDEN DE SERVIÇO N. 406

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea c do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir Dolores Barbosa Leite, praticante de escritório, referência VI, da Secretaria, para a 1.ª Divisão até ulterior deliberação.

Processos arquivados:

- SIP. 29.070-41 — Otto Nickel.
SIP. 3.780-42 — José de Souza Franco.
SIP. 19.504-42 — Augusta Moreira de Oliveira.
SIP. 19.081-42 — Joaquim Combirimba.
SIP. 16.109-42 — Sebastião Nascimento.
SIP. 11.335-42 — Antonio José da Silva.
SIP. 13.884-42 — Heleno Quevene.
SIP. 18.249-42 — Noemia Schimidt.
SIP. 43.820-39 — José Cardoso Esteves.
SIP. 12.685-42 — Herculanio de Souza e Silva.
SIP. 13.436-42 — Luiz Vianna.
SIP. 16.279-42 — Maria Raymunda Dias.
SIP. 17.437-42 — Maria Izabel Matos.
SIP. 18.181-41 — Manoel Nascimento.
SIP. 12.318-42 — Josepha de Souza Luz.
SIP. 18.250-42 — Jcsé Pellegrino.
SIP. 8.430-42 — Geraldo Gonçalves.
SIP. 38.055-41 — Danilo Reis.
SIP. 32.458-40 — Guilherme Fischer.
SIP. 10.857-42 — Otilian José.
SIP. 6.230-42 — João Vicente Ferreira.
SIP. 19.400-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 19.402-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 19.602-42 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.558-42 — 2.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.790-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.789-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.798-42 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.559-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 18.444-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 18.804-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 18.556-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.603-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.604-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.605-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.702-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.779-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.783-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.785-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.356-42 — 20.ª Delegacia Regional.
SIP. 19.399-42 — 20.ª Delegacia Regional.
SIP. 17.919-42 — 20.ª Delegacia Regional.

Instituto Nacional de Tecnologia

PORTARIA N. 5, DE 3 DE JULHO DE 1942

O diretor do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o disposto no art. 13

do decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939, e considerando que o medidor Delta satisfaz às exigências constantes do art. 5.º do decreto-lei n. 3.494, de 13 de agosto de 1941,

Resolve aprovar o referido medidor, para uso exclusivo nas grandes destilarias, cujas características principais são as seguintes:

Fabricante: José Giacoia Filho — Ubatuba — Estado de Minas Gerais.

Marca de fabricação: Delta.

Vasão máxima admissível: 200 litros-hora.

Vasão mínima admissível: 20 litros-hora.

Mostrador: Graduado em litros. Menor divisão: 1 litro. Capacidade total: 99.999 litros.

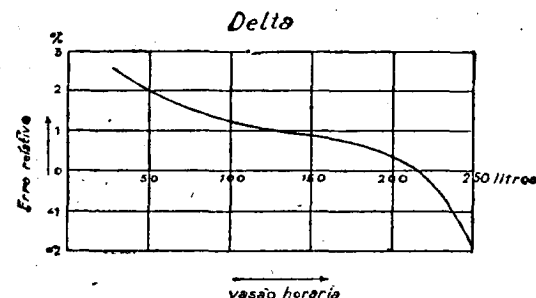
Calibre: 5/8 (15,88 mm).

Prazo de aferição periódica: 2 anos.

Funcionamento: Entre as vasões acima indicadas o medidor funcionará com erro inferior a $\pm 2,5\%$.

Aposição de sinais legais de aferição — Serão selados com o selo do I.N.T., as caixas dos medidores.

Curva característica:



Fonseca Costa, diretor.

(N. 10.519 — 22-7-42 — 100\$0)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Processo despachado

N. 6.626-42 — Pedro Dutra de Carvalho Filho — pedindo devolução de documentos — Compareça a esta Divisão. (2.ª publicação).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 529, de 9-7-42 — Por despacho de 13 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, por falta de amparo legal, o requerimento em que Olívia Rozas Zenni, agente auxiliar II, da D. R. C. T. do Rio de Janeiro, com exercício na agência de Passa Três, solicitou auxílio para aluguel da casa onde mora e funciona a referida agência. (Proc. 18.988-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 728 DE 22 DE JULHO DE 1942

Chefe de Seção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da Circular n. 433 de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2).

Resolve tendo em vista o despacho do Sr. diretor Regional exarado no processo 30.142-42 dispensar por abandono do emprego o praticante do tráfego referência VI, — Diemar Dias Ferreira.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Luiz Pedrosa Filho, chefe eventual do SRP. 18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 88 DE 18 DE JULHO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no exercício de suas atribuições, resolve autorizar o engenheiro (DNPN-DNOS) classe I, interino, Luiz Palma Lima, a inspecionar os serviços que estão sendo realizados nos rios Mearim e Aurá, no Estado do Maranhão. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor

PORTARIA N. 89 DE 18 DE JULHO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no exercício de suas atribuições, resolve autorizar o engenheiro (DNPN-

DNOS) classe N.º Decio Fonseca, engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Recife, a inspecionar os serviços e providenciar o início do levantamento hidrográfico do porto de Macaé. — Frederico Cezar Burlamaqui.

Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio

TABELA DE DIARISTAS

1. Encarregado	25\$0	25\$0
1. Apontador	15\$0	15\$0
1. Almoxarife	27\$0	27\$0
1. Auxiliar de 1.ª	20\$0	20\$0
1. Auxiliar de 2.ª	18\$0	18\$0
1. Auxiliar de 3.ª	16\$0	16\$0
1. Escafandrista	30\$0	30\$0
1. Fiel de escanfandrista ..	22\$0	22\$0
1. Draguista de 1.ª	24\$0	24\$0
1. Draguista de 2.ª	21\$0	21\$0
1. Draguista de 3.ª	18\$0	18\$0
1. Motorista naval de 1.ª ..	21\$0	21\$0
5. Marinheiros de 1.ª	13\$0	65\$0
5. Marinheiros de 2.ª	12\$0	60\$0
5. Marinheiros de 3.ª	11\$0	55\$0
1. Carpinteiro de 1.ª	21\$0	21\$0
1. Carpinteiro de 2.ª	18\$0	18\$0
1. Carpinteiro de 3.ª	15\$0	15\$0
1. Pedreiro de 1.ª	19\$0	19\$0
2. Pedreiros de 2.ª	16\$0	32\$0
2. Pedreiros de 3.ª	13\$0	26\$0
1. Motorista condutor de 2.ª	18\$0	18\$0
1. Motorista condutor de 3.ª	15\$0	15\$0
5. Operários de 1.ª	13\$0	65\$0
5. Operários de 2.ª	12\$0	60\$0
5. Operários de 3.ª	11\$0	55\$0
12. Trabalhadores	10\$0	120\$0
5. Serventes	6\$0	30\$0
5. Artífices	5\$0	25\$0
5. Aprendizizes	4\$0	20\$0
4. Vigias	10\$0	40\$0

1:016\$0

Cabo Frio, 29 de junho de 1942.

Visto. — Joaquim P. de Andrade, engenheiro chefe da Comissão.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 16-7-42

Requerimento da Empresa Promotora de Vendas, Limitada, solicitando devolução do seu contrato, firmado com a Divisão do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde, para fornecimento a Liceus Industriais.

"Tendo sido remetido à Divisão do Material do Ministério da Educação, com o ofício número 24.978, de 9-12-41, o documento solicitado, nada há que deferir".

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N. 4

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições,

considerando que a produção de pinho serrado já se acha disciplinada nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina;

considerando que devem ser uniformes as medidas disciplinares dessa produção na região sul do país;

considerando que, nessas condições, se torna necessário estender a medida ao Estado do Rio Grande do Sul, cuja produção de pinho serrado ficará assim condicionada às possibilidades do consumo ou, se for o caso, à capacidade de transporte ferroviário; resolve:

1.º Tornar extensivas ao Estado do Rio Grande do Sul as medidas reguladoras da produção do pinho serrado instituídas pelas Portarias números 60, de 8 de fevereiro de 1940, 64, de 19 de março de 1940, e 98, de 23 de setembro de 1940, 108, de 22 de novembro de 1940 e 218, de 17 de setembro de 1941, da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Parágrafo único — A limitação da produção de cada serraria em caso algum será inferior a um vagão mensal ou seu equivalente, quando utilizado outro meio de transporte.

2.º Atendendo às condições peculiares à produção do referido Estado é fixado o limite de 32 metros cúbicos por vagão.

3.º A Diretoria Regional do Instituto no Rio Grande do Sul executará as medidas de controle de que trata a presente Resolução, podendo, em consequência dos trabalhos de inspeção, reduzir a quota fixada, na conformidade das Portarias citadas, sempre que a produção efetiva de cada serraria não corresponder à quota que lhe for atribuída.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *Manuel Enrique da Silva*, presidente.

(N. 10.523 — 22-7-42 — 5240)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 2, 3, 6, 10, 13, 17 e 20 de julho de 1942

Distrito Federal:

Inscrição 30.874 — Arthur da Cunha e Silva.

Inscrição 51.771 — Alarico José Coelho Cintra. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Inscrição 110.206 — Benedicto Angelo da Silva.

Inscrição 110.482 — Helena Rodrigues Gonçalves.

Inscrição 4.609 — Joaquim Freitas Barbosa Lima.

Inscrição 17.240 — Antonio Monteiro de Miranda. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscrição 36.184 — Mario de Saint Brisson Marques. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Inscrição 40.130 — Dolores de Campos Dias. Inscrição 4.181 — Jacy Cubeiro dos Santos. — Indeferido, à vista das informações.

Inscrição 722 — Sylvio da Motta Rabello. — Deferido.

Inscrição 17.729 — Amaro Vieira da Cruz. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Inscrição 43.190 — Manoel Fernandes Junior.

Inscrição 12.436 — Bernardino Xavier Rebello.

Inscrição 17.337 — Sebastião do Amor Divino.

Inscrição 52.919 — Agenor Torres da Silva. — Indeferido, de acordo com as informações.

Piauí:

Prop. s/n. — Raimundo Furtado. — Indeferido, de acordo com a informação.

Pernambuco:

Inscrição 66.376 — Deusdedit Camara de Bakker. — Indeferido, à vista das informações.

Baía:

Inscrição 65.189 — Nelson Sampaio Tavares. — Deferido, de acordo com o parágrafo único do art. 16, do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

Amazonas:

Inscrição 61.594 — Sebastião Bezerra Lima. — Indeferido, em face do disposto no art. 16, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 17 e 20 de julho de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Francisco do Nascimento Portocarrero (H.B.P. 189) — Noemia Muniz Portocarrero (2.ª meação).

De Maria de Lourdes Goston Arieira (H.B.P. 85) — Albino Arieira de Mello, (viuvo — meação uxória), Arthur Arieira, 1/4 e Carolina Goston Arieira 1/4, pais do *de cujus*.

De Guilherme José Barbosa (B. 6.904) — Silvano (filho 1/8).

De Pedro de Almeida (B. 6.988) — Paulo Ayres de Almeida (filho 1/2).

De Alirio Cesar de Moura (H.B.P. 192) — Maria Guiomar (filha 1/4), Barbara Delfina (filha 1/4), Georgette (filha 1/4) e Caiubi (filho 1/4).

De José Damasceno Pinto de Mendonça (H.B.P. 539) — Izabel (filha 1/4), Dora (filha 1/4), Theophilo (filho 1/4 e Ruy (filho 1/4).

De Luiz Pereira Caldas (H.B.P. 95) — Filhos menores Norcelina (1/4) e Noelina (1/4).

De João Lins de Albuquerque (B-6.971) — Filha Luiza (1/4).

De Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior (B. 6.322) — Filha Ruth (1/4).

De João Eustachio de Seixas (B. 6.989) — Julia da Gloria Seixas, à 2.ª meação reservada.

Estado do Pará:

De Antonio Manoel de Albuquerque Freitas (B. 6.523) — Filhos maiores Jacyra (1/5), Danglars (1/5), Doracy (1/5), Delanne (1/5) e Deleuza (1/5), como únicos beneficiários.

De Joaquim Romeu Cintra (B. 6.639) — Maria Ramos Cintra, viuva (meação), filhos Cassilda (1/16), Antonia (1/16), Maria (1/16), Palmyra (1/16), Oswaldo (1/16), Ana (1/16), José (1/16) e Francisca.

Estado do Ceará:

De João Leão Ayres (B. 6.910) — João Ayres Falcão (1/2) e Philomena Goyana Falcão (1/2), pois do *de cujus*, como únicos beneficiários.

Estado de Pernambuco:

De Herminio Policarpo de Melo (H.B.P. 159) — Francisca — irmã, como única beneficiária do *de cujus*.

Estado de Sergipe:

De Homero José da Silveira (H.B.P. 600) — Maria, filha (1/4) e dos netos: José (1/8) e Maria da Conceição (1/8), como representantes do filho falecido Antonio.

Estado da Baía:

De Augusto Horacio de Abreu (G. 798) — Alfredo (filho 1/8).

Espírito Santo:

De Flavio de Jesus (H.B.P. 41) — Maria Leocadia Escobar de Jesus (viuva 2.ª meação).

Estado de São Paulo:

De João Pinto Ferreira (H.B.P. 352) — Maura de Souza Ferreira (viuva — meação), filhos maiores: Amalia (1/8), Joaquim (1/8), Cecília (1/8), e Luiza (1/8).

De Newton Lobo Vianna (B-6.449) — Eulalina Rocha Lobo Vianna (viuva 2.ª meação).

De Agostinho Cardoso de Melo (H.B.P. 361) — Filho menor Carlos, como único beneficiário do *de cujus*.

Estado de Minas Gerais:

De Manoel Mathias Filho (B-6.972) — Irmãs: Mercedes 2/7, Alzira 2/7 e Odete 2/7, ficando reservada uma quota parte (1/7) para ulterior habilitação da irmã Maria Pia.

De José Prado Araujo (H.B.P. 589) — Mariana Prado de Araujo, mãe do *de cujus*, como única beneficiária.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 17 e 20 de julho de 1942
H.B.P. 205 — Ex-contribuinte Thiago Apolinario Wanderley. — Autorizo o pagamento da meação uxória. Façam-se as exigências contidas no item 6 do parecer de fls. 22 e 23.

H.B.P. 374 — Ex-contribuinte Manoel Cotia. — Indeferido, de acordo com o parecer.

H.B.P. 523 — Ex-contribuinte José Roque de Oliveira. — Indeferido, de acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H.B.P. 550 — Ex-contribuinte Candido Pinto de Oliveira. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H.B.P. 367 — Ex-contribuinte Duarte Pinto Monteiro. — Deferido, de acordo com o parecer.

B. 3.217 — Ex-contribuinte Manoel Martins do Espírito Santo. — Autorizo o pagamento.

B. 4.043 — Ex-contribuinte Agapito Marcellino Chasse. — Indeferido, por não caber no caso a aplicação do art. 15 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, de vez que, na data da publicação do referido decreto-lei, já estava o processo com decisão passada em julgado, sem qualquer pendência ou discussão de direito.

H.B.P. 44 — Ex-contribuinte — Flavio de Jesus. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. 85 — Ex-contribuinte — Maria de Lourdes Goston Arieira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. 159 — Ex-contribuinte — Herminio Policarpo de Melo. — Indeferido o requerido a fls. 3.

H.B.P. 352 — Ex-contribuinte — João Pinto Ferreira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 6.449 — Ex-contribuinte Newton Lobo Vianna. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 6.904 — Ex-contribuinte Guilherme José Barbosa. — Indeferido o requerido a fls. 22, de

vez que foi pelo próprio ex-contribuinte declarada a existência de outros filhos, o que condiciona a reserva das quotas correspondentes. Mantenho, assim, o item b das exigências formuladas.

H.B.P. 368 — Ex-contribuinte Mamede Antonio Ferreira. — Autorizo o pagamento, de acordo com o item II da conclusão.

H.B.F. 139 — Ex-contribuinte — Jayme Ponciano dos Reis. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H.B.P. 108 — Ex-contribuinte João Baptista Chassim Drumond. — Autorizo o pagamento da 2.ª meação.

H.B.F. 113 — Ex-contribuinte José Pimentel de Miranda. — Faça-se a conversão.

B. 5.775 — Ex-contribuinte Antonio Bispo de Lima. — De acordo com o parecer, indefiro o requerido a fls. 55.

B. 2.352 — Ex-contribuinte — Marcellino Fernandes. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

B. 6.240 — Ex-contribuinte — Venancio Mello. — Indeferido, em face do disposto no art. 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

B. 4.951 — Ex-contribuinte José Marques da Silva Junior. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

B. 6.436 — Ex-contribuinte Genesio Bispo Esperidião. — Indeferido, em face do disposto no art. 92 do decreto-lei n. 2.865 de 12 de dezembro de 1940.

H.B.F. 307 — Ex-contribuinte Renato da Silva Coelho. — Autorizo o pagamento do pecúlio especial.

H.B.F. 498 — Ex-contribuinte — Aristides Silva.

H.B.P. 133 — Ex-contribuinte — Pedro Albino Venerando.

H.B.P. 484 — Ex-contribuinte — Maximiliano Theodoro da Silva.

H.B.P. 438 — Ex-contribuinte — Marivaldo Machado de Queiroz.

H.B.F. 301 — Ex-contribuinte — Roberto Pereira Batalha.

H.B.F. 159 — Ex-contribuinte — Pedro José Domingues.

H.P.P. 282 — Ex-contribuinte, Manoel Antonio dos Santos.

H.B.P. 398 — Ex-contribuinte, Francisco Rodrigues Barreto.

H.B.P. 162 — Ex-contribuinte, Leonel da Silva Ribeiro.

H.B.P. 103 — Ex-contribuinte, Luiz Darlindo da Silva.

H.B.P. 305 — Ex-contribuinte, Adolfo Carlos Vanderlei.

B. 6.784 — Ex-contribuinte, Pedro Paulo da Silveira.

B. 1.044 — Ex-contribuinte, Argemiro de Aguiar.

B. 517 — Ex-contribuinte, Guilhermino Pereira de Souza.

B. 2.668 — Ex-contribuinte, Jovino Pedrozo Nascimento.

B. 7.005 — Ex-contribuinte, Heraclito Democrito de Mello.

B. 4.639 — Ex-contribuinte, Antonio Ramos.

B. 6.149 — Ex-contribuinte, Manoel Jacyntho.

B. 1.897 — Ex-contribuinte, José Zacharias dos Santos.

B. 4.773 — Ex-contribuinte, Alipio Ribeiro Soares.

Autorizo o pagamento:

H.B.P. 115 — Ex-contribuinte, Francisco das Chagas Castro.

H.B.P. 456 — Ex-contribuinte, Heitor Pessoa.

H.B.P. 471 — Ex-contribuinte, Eduardo Pires da Costa.

H.B.P. 505 — Ex-contribuinte, Marcolino Matias Gomes.

H.B.P. 451 — Ex-contribuinte, Franklin Bastos.

H.B.P. 445 — Ex-contribuinte, Thomaz da Costa Guerra.

H.B.P. 130 — Ex-contribuinte, Antonio Braga Filho.

B. 6.988 — Ex-contribuinte, Pedro de Almeida.

B. 6.922 — Ex-contribuinte, Aristeu Vasconcellos Bitencourt.

B. 6.074 — Ex-contribuinte, Aureliano Constantino Cabral.

B. 6.384 — Ex-contribuinte, Alfredo de Castro Araujo.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão:

H.B.P. 153 — Ex-contribuinte, Nelson Maria Velho.

H.B.P. 177 — Ex-contribuinte, Daniel Severo Freire.

H.B.P. 187 — Ex-contribuinte, Miguel Bastos Filho.

H.B.P. 393 — Ex-contribuinte, Hercilio Barreto de Siqueira e Melo.

B. 5.142 — Ex-contribuinte, Antonio Landó.

B. 5.170 — Ex-contribuinte, Waldemar Barbosa.

B. 6.351 — Ex-contribuinte, Tito Augusto Ferreira.

B. 6.451 — Ex-contribuinte, Agripino Coelho de Sá.

B. 6.871 — Ex-contribuinte, Ismael Cesar Coutinho.

Autorizo o pagamento das pensões.

H.B.P. 575 — Ex-contribuinte Florismart de Lima. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B. 6.304 — Ex-contribuinte Brasiliano José Tomás. — Indeferido, em face do disposto no art. 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

B. 6.535 — Ex-contribuinte, José de Andrade e Silva. — Indeferido, em face do disposto no art. 15 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H.B.F. 251 — Ex-contribuinte, Romeu Augusto Curado Fleury. — Apresentem os interessados alvará judicial.

H.B.F. 116 — Ex-contribuinte, Heloisa Guimarães. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H.B.F. 195 — Ex-contribuinte Boaventura Catão Bandeira de Melo. — Indeferido, à vista das informações.

B. 1.341 — Ex-contribuinte, Pedro Donato dos Santos. — Indeferido o requerido a fls. 30.

B. 6.419 — Ex-contribuinte, Luiz Pio de Freitas. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. 342 — Ex-contribuinte, Alfredo Saltois. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. 189 — Ex-contribuinte, Francisco do Nascimento Portocarrero. — Autorizo o pagamento da meação da viúva.

H.B.F. 325 — Ex-contribuinte, Cecília Bitencourt Duarte. — Aceite-se o documento de fls. 8 como prova de idade da ex-segurada.

H.B.F. 161 — Ex-contribuinte Aroldo de Castro Cordeiro. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H.B.F. 292 — Ex-contribuinte Antonio Francisco Dutra. — Apresentem os interessados alvará judicial.

B. 6.740 — Ex-contribuinte, José Roque da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 374 — Ex-contribuinte, Antonio de Macedo Saroldi.

H.B.P. 256 — Ex-contribuinte, Francisco Ernesto de Aguiar.

H.B.P. 303 — Ex-contribuinte, Bento José Labre. — Autorizo o pagamento das pensões.

H.B.P. 211 — Ex-contribuinte, Benedicto Antonio Ramos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. 2.571 — Ex-contribuinte, Alfredo Vieira Perdigão. — Indeferido de acordo com a conclusão.

H.B.P. 395 — Ex-contribuinte, Marcelino Ferreira da Rocha. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H.B.P. 7 — Ex-contribuinte, Antonio Felicissimo de Abreu.

B. 5.061 — Ex-contribuinte, José Luiz Coelho Aguiar. — Autorizo o pagamento.

Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato concedendo permissão à Empresa "Jornal do Comércio" S.A., de Recife, para estabelecer na cidade de Recife uma estação radiodifusora.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, presentes nesta Secretaria de Estado o senhor General João de Mendonça Lima, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor doutor Francisco Pessoa de Queiroz, na qualidade de diretor tesoureiro da Empresa "Jornal do Comércio" S.A., declarou o senhor ministro que de acordo com o decreto número nove mil novecentos e sessenta e seis, de treze de julho deste ano, publicado no *Diário Oficial* de quatorze do referido mês, fica concedida permissão à referida Empresa "Jornal do Comércio" S.A., para estabelecer na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar serviços de radiodifusão, nos termos das seguintes cláusulas: Primeira: — Fica assegurado à Empresa "Jornal do Comércio" S.A., o direito de estabelecer, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, uma estação radiodifusora, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão, pelo prazo de dez anos, a contar da data da Segunda: — A presente concessão é outorgada registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula. Terceira: — A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria com dois terços, no mínimo de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração; b) admitir exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de qualquer contribuição que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o

(Continua na pág. 41.577).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de pósitos
Arrecadada:		
De 1 a 20 de julho de 1942	41.726:515\$900	41.023:345\$600
Em 21 de julho de 1942	3.036:031\$700	3.021:956\$200
Total	44.762:547\$600	44.045:301\$800
Em igual período de 1941	35.785:343\$600	34.287:583\$800
Diferença para mais em 1942	8.977:204\$000	9.757:718\$000
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1942	447.713:764\$100	422.100:688\$300
Em igual período de 1941	360.754:674\$000	343.145:243\$800
Diferença para mais em 1942	86.959:090\$100	78.955:444\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:		
De 1 a 16 de julho de 1942	26.636:588\$900	
Em 17 de julho de 1942	1.298:901\$900	
Total	27.935:490\$800	
Em igual período de 1941	26.606:174\$900	
Diferença para mais em 1942	1.329:315\$900	
Arrecadada:		
De 1 de janeiro a 17 de julho de 1942	311.284:067\$400	
Em igual período de 1941	271.655:812\$800	
Diferença para mais em 1942	39.628:254\$600	

(Continua na pág. 41.577).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Bacia do Guafaba (Dia 19):
Em ascensão em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Encantado, Lageado e Porto Alegre, estacionário em Mussum e em declínio em São Jerônimo.

Dia 20 de julho de 1942

Estado e tendência do nível dos rios
Bacia Amazônica (Dia 19):
Em declínio em Tefé, Manaus, Parintins, e Santarem e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 19):
Em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus e Cuiabá, estacionário em Tibagi e Rio Negro.

Bacia São Francisco (Dia 20):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 29):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 20):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 20):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 20):
Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafaba (Dia 20):
Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 20 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	8810	8922
Suica	—	4\$642	6\$090
Nova York	16\$580	19\$636	20\$500
Argentina	—	4\$660	4\$978
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	804\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nominativas	700\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	806\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelos)	789\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, portador	405\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	835\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:025\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	184\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	215\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.948)	192\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.999)	192\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	898\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %	30\$5
Espírito Santo de 1:000\$0, 6 %, nominativas	750\$0
Espírito Santo de 1:000\$0, 8 %, nominativas	900\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	923\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1931), 1.ª série	179\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1931), 2.ª série	188\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1931), 3.ª série	193\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	99\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:010\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador	231\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:150\$0

Ações de Companhias

Fiagão e Tecidos "Corcovado"	300\$0
Progresso Industrial do Brasil	620\$0
Paulista de Estradas de Ferro	246\$0
Carbonifera Minas de Butiá	141\$0
Docas do Santos, portador	245\$0
S. A. Marvin	770\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	550\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	213\$0
Cervejaria Brahma	1:095\$0

Prazo

100 Ações da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, portador, V/C., 30 dias	600\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Retificação na Bolsa de ontem:

Onde diz: Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port., 202\$0; deve ser: Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, port., 202\$0.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, 68 apólices da Dívida Pública Federal de 1:000\$0, 5 %, nominativas, "Diversas Emissões", pertencentes ao espólio de Alda Bastos da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.641 — 22-7-42 — 14\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Martin Adolpho Koch, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, 14 apólices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$0, 7 %, ao portador, pertencentes ao menor Enio Pereira de Macedo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.642 — 22-7-42 — 14\$3.)

(Continuação da pág. 11.576).

TERMOS DE CONTRATO

panamericano; j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se à ressalva de dito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão. Quarta: — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. Quinta: — Fica

estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância mínima, de três quilômetros do centro da cidade. Sexta: — No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização. Sétima: — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá pelo órgão fiscalizador impor à concessionária multas de cem mil réis a cinco contos de réis, conforme a gravidade da infração. Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. Oitava: — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. Nona: — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização; a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância nas disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in fine), j, k e l da cláusula terceira; b) se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea c da cláusula terceira, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula sétima; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria. Parágrafo primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. Parágrafo segundo. A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E, por assim haverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o precatado representante da concessionária, doutor Francisco Pessoa de Queiroz, reservista de segunda categoria de primeira linha, do Exército Nacional, conforme certificado, passado pelo Quartel General em Recife a dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães e Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficiais administrativos da classe L, e, comigo, Daniel Rannalli, auxiliar de escritório VIII, todos do Quadro I deste Ministério, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas no Rio de Janeiro, em vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e dois, assinado João de Mendonça Lima, F. Pessoa de Queiroz, João Baptista de Macedo Guimarães, Luiz Viriato da Fonseca Galvão e Daniel Rannalli. Achavam-se devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de cinquenta mil réis e uma de educação de duzentos réis.

(N. 10.525 — 22-7-42 — 24\$8)

(Continuação da pág. 11.576).

RENDAS PUBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 16 de julho de 1942.....	26.174:249\$230
Em 17 de julho de 1942.....	1.297:301\$900
Total	27.471:551\$100
Em igual período de 1941.....	26.306:899\$990
Diferença para mais em 1942....	1.164:651\$200

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 17 de julho de 1942.....	27.935:490\$800
Em 18 de julho de 1942.....	1.226:542\$400
Total	29.162:033\$200
Em igual período de 1941.....	28.662:924\$700
Diferença para mais em 1942....	499:108\$500

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 18 de julho de 1942	312.510:609\$800
Em igual período de 1941.....	273.712:562\$600
Diferença para mais em 1942....	38.798:047\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 17 de julho de 1942.....	27.471:551\$100
Em 18 de julho de 1942.....	1.221:205\$400
Total	28.692:756\$500
Em igual período de 1941.....	28.356:133\$700
Diferença para mais em 1942....	336:622\$800

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 19 de julho de 1942.....	29.162:033\$200
Em 20 de julho de 1942.....	2.830:990\$500
Total	32.043:023\$700
Em igual período de 1941.....	29.299:539\$100
Diferença para mais em 1942....	2.743:484\$600

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1942	315.391:600\$300
Em igual período de 1941.....	274.349:177\$000
Diferença para mais em 1942....	41.042:423\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 19 de julho de 1942.....	28.692:756\$500
Em 20 de julho de 1942.....	2.830:340\$500
Total	31.573:097\$000
Em igual período de 1941.....	28.989:178\$600
Diferença para mais em 1942....	2.583:918\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 21 de julho de 1942.....	2.279:903\$400
Em 21 de julho de 1941.....	1.651:848\$200

Receita mensal:	
De 1 a 21 de julho de 1942.....	22.687:825\$200
De 1 a 21 de julho de 1941.....	32.920:240\$000

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	10.232:414\$800
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1942	253.928:366\$000
De 2 de janeiro a 21 de julho de 1941	302.824:385\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	48.896:019\$900

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

P. H. — 157

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado da Parte I da prova acima referida:

Número de inscrição — Nome — Nota

2.	Vabir Cavalcante Bivar	27,5
3.	Cloris Moreira Martins Ferreira ..	22,0
9.	Herculano Gomes Mathias	65,9
11.	Lauro Reis Gomes	28,5
18.	Cyrene Vilela Canedo Nunes Pereira	73,5
21.	Celso Munis Guimarães	54,0
24.	Karlucio Romualdo Pesce Primo ..	28,0

D.S. do D.A.S.P., em 21 de julho de 1942.
— Moacir Esberard Cardoso, Secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário auxiliar de qualquer Ministério — Prova de Bibliografia e Referência.

C. — 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Bibliografia e Referência do concurso acima referido será realizada no dia 26 do corrente, às 9 horas, no Auditório da Divisão de Aperfeiçoamento (Avenida Presidente Wilson).

D.S. do D.A.S.P., em 22 de julho de 1942.
— Christovam Dias Gaspar, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D. N. P. M., do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum, sob a jurisdição do Estado de Santa Catarina, por satisfazerem as condições de navegabilidade previstas no art. 6.º do referido decreto-lei e as exigências do art. 29, inciso II, do Código de Águas, as águas do curso abaixo mencionado: o curso d'água denominado "Feixe", ao longo de toda a sua extensão; é navegável, nasce no município de Porto União, percorre o de Caçador e limita o município de Campos Novos com os de Caçador e Cruzeiro, todos do Estado de Santa Catarina.

O critério adotado para a determinação do curso d'água foi o seguinte:

1) O curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2) Nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do D. N. P. M., do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum e da jurisdição do município de Araranguá, Estado de Santa Catarina as águas do curso abaixo mencionado, que satisfazem as condições de navegabilidade, previstas no art. 6.º do decreto-lei acima citado e preenchem as exigências do inciso III do art. 29 do Código de Águas: o curso d'água denominado "Meio", "Meio" e "Manoel Alves", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior é navegável e está incluído no município de Araranguá (Estado de Santa Catarina).

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1) O curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

2) Nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Nota — A identificação do curso d'água foi feita segundo os mapas municipais, organizados em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente mês, às pgs. 11.073-4, para obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança, na avenida Ruy Brabosa.

Divisão de Obras, 21 de julho de 1942. I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho corrente, às pgs. 10.818-19, para serviços a serem executados na Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras, 17 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho corrente, às pgs. 10.819-20, para obras de reparos no Internato da Escola Ana Neri, na Avenida Rui Barbosa.

Divisão de Obras, 17 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Ata relativa à concorrência para construção de um Sanatório popular, para tuberculosos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (serviços preliminares, movimento de terras e fundações — concreto armado), de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente às pgs. 10.506-7.

Aos vinte dias do mês de julho, de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Mello e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para construção de um Sanatório Popular para tuberculosos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (serviços preliminares, movimento de terras e fundações — concreto armado), de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente e avisos publicados nos *Diários Oficiais* de 16, 17 e 18 do corrente mês. Com a presença das firmas: C. I. R. "Romeo De Paoli" Ltda., Resende Costa & Cia. Ltda., Rache & Cia. Ltda., José Pertence, Alcindo S. Vieira & Cia. Ltda., e Santos & Monteiro Ltda., representadas respectivamente pelos Srs.: Roberto De Paoli; Roberto Hermeto; José Loureiro da Cunha; José Pertence; Paulo Vieira e Alvaro Santos, às treze horas foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Rache & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de 265:000\$000; em segundo lugar a proposta da firma Rache & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de réis 325:000\$000; em terceiro lugar, a proposta da firma Resende Costa & Cia., Ltda.; que apresentou o preço global de 270:000\$0; em quarto lugar a proposta da firma José Pertence que apresentou o preço global de 420:000\$0; a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item 3, parte V do edital; em quinto lugar a proposta da firma Alcindo S. Vieira & Cia.; Ltda. que apresentou o preço global de 316:480\$0 e em sexto e último lugar a proposta da firma Santos & Monteiro Ltda., a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item 3, parte V, do edital. Estavam as propostas devidamente estampilhadas tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de secretário a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

— Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para construção de um Sanatório popular, para tuberculosos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (serviços preliminares, movimento de terras e fundações — concreto armado).

Firma — Preço — Prazo

C. I. R. "Romeo Da Paoli" Ltda, 265:000\$0 — 31-12-942.

Resende Costa & Cia. Ltda., 270:000\$0 — 15-12-942.

Alcindo S. Vieira & Cia. Ltda. — 316:480\$0 — 31-12-942.

Rache & Cia. 325:000\$0 — 31-12-942.

Divisão de Obras, 20 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes, aux. escrit. XI. — Visto, I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

A firma construtora C. I. R. "Romeo de Paoli" Ltda., abaixo assinada, estabelecida à rua São Paulo n. 249, em Belo Horizonte e com filial à Avenida Nilo Peçanha n. 155, salas ns. 511-13, nesta Capital, devidamente inscrita na Divisão de Obras do Ministério de Educação e Saúde, no livro de inscrição dos construtores, às folhas 87, em 12-6-42, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1942, à pág. 10.506, e obedecendo as especificações e plantas fornecidas pela Divisão de Obras, plantas essas que são entregues anexas a esta proposta, devidamente rubricadas, propõe ao Sr. diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério de Educação e Saúde a execução dos serviços preliminares e do movimento de terras e a construção das fundações de concreto armado do Sanatório Popular para Tuberculosos, em Belo Horizonte, nas condições que se seguem:

a) O prazo para a execução dos serviços constantes do edital e referentes a esta proposta é até o dia 31 de dezembro de 1942.

b) O custo pelo qual se propõe esta firma a executar as obras referentes a esta proposta e constantes do edital é o que se segue, distribuído pelos seguintes itens, segundo as exigências da circular D. M. 203, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

1. Serviços preliminares: — tapumes provisórios, limpeza do terreno, barracão, instalação de força, água, maquinaria e andaimes. 16:000\$0
2. Movimento de terras: — terraplenagens e cavas para fundações. 24:000\$0
3. Concreto armado: — fundações (As bases das colunas serão de concreto ciclópico) 225:000\$0

Preço global. 265:000\$000

(Duzentos e sessenta e cinco contos de réis)
Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — C. I. R. "Romeo De Paoli" Ltda. — *Romeo De Paoli*, diretor presidente.

Resende Costa & Cia. Ltda., engenheiros civis com escritório à rua Buenos Aires, 41, 6.º andar, nesta capital; devidamente inscritos na Divisão de Obras do Ministério de Educação e Saúde propõem-se a executar os serviços preliminares, movimento de terra e fundação — concreto armado, do Sanatório Popular para tuberculosos de Belo Horizonte, de conformidade com o edital de concorrência, especificações e desenhos pela quantia global de 270:000\$0 (duzentos e setenta contos de réis).

Prazo: Até 15 de dezembro de 1942.

Submetem-se inteiramente a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* e apresentam em anexo as parcelas correspondentes ao Desdobramento Orçamentário exigido pela circular D. M. 203.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Resende Costa & Cia. Ltda.*

Pela presente vimos apresentar proposta para a execução do Sanatório Popular de Belo Horizonte, (serviços preliminares, movimento de terra e fundações — concreto armado), em conformidade com o edital de concorrência pública publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente, a cujas condições declaramos nos submeter, com as desenhos, que junto devolvemos, e com as especificações recebidas.

Preço Global

Será de 316:480\$0, (trezentos e dezesseis contos, quatrocentos e oitenta mil réis).

Prazo

A obra deverá estar concluída até 31 de dezembro de 1942, salvo casos de força maior previstos em lei.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Alcindo S. Vieira & Cia. Ltda.*

Proposta que fazem *Rache & Ltda* para construção de um sanatório popular, para tuberculosos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, serviços preliminares, movimento de terras e fundações — (concreto armado) de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 1.º de julho deste ano.

1.º — Declaram submeter-se integralmente às condições do edital de concorrência e ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública;

2.º — Propõem executar os serviços dentro do prazo limite fixado pelo edital;

3.º — Comprometem-se a executar os trabalhos pela importância global, de 325:000\$0 (trezentos e vinte cinco contos de réis), com o desdobramento seguinte:

I — Serviços preliminares.....	100:000\$0
II — Movimento de terras	40:000\$0
III — Concreto:	
a) simples	80:000\$0
b) armado	105:000\$0

Soma 325:000\$0

(Trezentos e vinte cinco contos de réis)

4.º — O item III da discriminação anterior compreenderá:

a) Sapatas e colunas das fundações até o nível da lage impermeabilizante;

b) Lage de cobertura da oficina, garage e casa da caldeira;

c) Cintas do nível da lage impermeabilizante;

d) Caixa de água subterrânea, capacidade de 55.000 litros.

5.º — A presente proposta só será válida caso sejamos os adjudicatários dos serviços para conclusão da estrutura, cuja concorrência se realiza nesta data.

Rio, 20 de julho de 1942. — *Rache & Cia. Ltda.*

Concorrência Pública

De ordem do sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, cujos edital e aviso foram publicados nos dias 2 e 16, 17 e 18 respectivamente, fica adiada para o dia 7 de agosto p. vindouro às 13 (treze) horas.

Divisão de Obras, 21 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, as inscrições para o Curso de Malária a que se refere o item 2 do decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, com as prerrogativas estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei.

O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Sr. diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, à praça Marechal Ancora, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) diploma de médico.

Foi fixado em 10 o número de matrículas, 5 das quais serão reservadas para os técnicos comissionados pelos serviços estaduais.

O curso terá a duração de 4 meses, ficando os candidatos à matrícula obrigados a uma prova de habilitação que constará de uma parte escrita e de uma parte prático-oral, versando as mesmas sobre os assuntos abaixo relacionados:

1. Hematozoários em geral. Bologia dos plasmódios parasitos da malária do homem; ciclos evolutivos;
2. Morfologia e diagnóstico diferencial do *P. Vivax*, *P. Malariae* e *P. Falciparum*;
3. Técnica para exame microscópico do sangue;
4. Morfologia geral dos mosquitos transmissores da malária (formas aladas e aquáticas);

5. Sintomatologia da malária. O acesso parolustre;

6. Generalidades sobre os métodos profiláticos utilizados contra o agente transmissor.

A referida prova será realizada nos dias 31 de agosto e 1.º de setembro do corrente exercício, em local que será ulteriormente designado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Ernani Braga*, secretário do diretor geral do D. N. S.

Estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, as inscrições para o Curso de Lepre a que se refere o item 3 do decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, com as prerrogativas estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei.

O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Sr. diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) diploma de médico.

Foi fixado em 15 o número de matrículas, 10 das quais serão reservadas para médicos do D. N. S. e dos serviços estaduais de saúde, ficando as 5 restantes e as que porventura não forem preenchidas por aqueles destinadas a médicos que pretendam ingressar nos serviços de lepra.

O curso terá a duração de 3 meses, ficando os candidatos à matrícula obrigados a uma prova de habilitação que constará de uma parte escrita e de uma parte prático-oral, versando as mesmas sobre os assuntos abaixo relacionados:

Parte escrita

- a) Histologia da pele e nervo;
- b) Lesões elementares da pele;
- c) Micobacteriáceas: morfologia e biologia;
- d) Conceito de imunidade e alergia;
- e) Síndromes neurológicas periféricas;
- f) Noções de epidemiologia em geral.

Parte prático-oral

- a) Diagnóstico das eflorescências cutâneas;
- b) Microscopia prática. Ótica e manejo do microscópio;
- c) Reconhecimento de cortes histológicos normais da pele e nervo;
- d) Colheita de material, preparação de esfregaços e fixação;
- e) Métodos de coloração.

A referida prova será realizada nos dias 31 e 1.º de setembro do corrente exercício, em locais que serão ulteriormente designados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Ernani Braga*, secretário do diretor geral do D. N. S.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Pelo presente fica intimado o farmacêutico Ponciano Rodrigues, responsável pelos Laboratórios Associados do Brasil, Ltd., sito à rua Paulino Fernandes n. 49, a depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), multa que lhe foi imposta por este Serviço por infração do artigo 121 do decreto n. 20.377 de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva, da mesma multa. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial administrativo K. Visto. — *Dr. Robercal Cordeiro de Farias*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Departamento Federal de Compras

AVISOS

SEÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. Fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste Aviso, destinado à Seção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
F. Passos & Comp.	450.111	F. 169	23-7-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega ao qual se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância desta instrução levará o D.F.C. a aplicar às penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Abilio F. Magalhães & Cia.	257.003	1.765	28-7	Subst. o material.
A. Ramada & Cia. Ltda.	264.014/9	5.388	28-7	Entregar o item 50.
Cardinale & Cia.	117.066	11.233	28-7	Completar a entrega do item 8.
Dias, Irmãos	413.097	7.352	28-7	Completar a entrega do material.
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	253.101/2	12.404	18-7	Subst. o material.
Emoingt & Cia. Ltda.	219.001	11.310	28-7	Idem.
Heitor, Ribeiro & Cia.	903.133/5	4.011	28-7	Idem.
Irmãos Spina	224.015	10.794	28-7	Idem.
J. Soares Ferreira & Cia.	230.009	11.876	28-7	Idem.
J. C. Mendonça	264.014/9	5.387	28-7	Subst. o item 3.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	418.083	12.559	28-7	Completar a entrega do material.
Mendes Junior & Cia. Ltda.	226.062	7.257	28-7	Completar a entrega do material.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	260.059/62	28.039	28-7	Completar a entrega do material.
Roberto Kronig & Cia. Ltda.	109.063	10.383	28-7	Subst. o item 3.
Soc. Man. de Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda.	109.007	3.284	28-7	Subst. o material.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar às penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 21 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que deverão entregar material a que se referem os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido
Castro Sobral & Cia.	252.030A	9.916	10-8-42
Cia. Paulista de P. e A. Gráficas	624.006	1.043	10-8-42
Idem.	801.108	6.492	15-8-42
Idem.	801.126	7.141	15-8-42
Idem.	801.118	7.140	15-8-42
Idem.	801.117	7.139	15-8-42
Idem.	417.019	11.452	15-8-42
Idem.	417.021	12.576	15-8-42
Idem.	624.022	1.333	10-8-42
Cia. Nac. Produtora Importadora de Máquinas Moveis CONAP.	911.041	10.881	30-7-42
Empresa Progresso Ltda.	414.052	29.077	15-8-42
Idem.	122.024	7.038	10-8-42
Idem.	418.083	12.561	30-7-42
Idem.	213.015	12.468	30-7-42
Empr. Promotora de Vendas Ltda.	271.016	9.390	15-8-42
Irmãos Spina	414.032	10.354	15-8-42
Idem.	801.004S	9.817	15-8-42
Idem.	801.228	9.886	30-7-42
J. C. Mendonça	413.043	5.906	15-8-42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	251.044	7.218	15-8-42
Material Hosp. S/A Malthosa	217.022	5.379	15-8-42
Idem.	217.024	5.710	15-8-42
Idem.	217.030	5.894	15-8-42
Idem.	217.020	5.590	15-8-42
Idem.	217.023	5.455	15-8-42
Idem.	217.021	5.453	15-8-42
M. H. Resende & Cia.	234.062	9.178	10-8-42
Idem.	225.106	6.231	10-8-42
Renato Alves de Sá	213.021	11.236	10-8-42
Idem.	601.257	13.998	10-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 21 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste Aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Coelho Branco Filho.....	121.097	10.891	21-6-42	28-7-42
A. Arthur Matti.....	114.028	10.902	19-7-42	28-7-42
Cia. Fornecedora de Materiais.....	114.026	10.730	19-7-42	28-7-42
Carmo & Figueiredo.....	107.114	12.486	6-7-42	28-7-42
Cunha & Fernandes.....	112.140	12.277	15-7-42	28-7-42
Dias Garcia & Cia. Ltda.....	413.066	9.110	3-7-42	30-7-42
Empr. Promotora de Vendas Ltda.....	903.376/9	24.436	30-6-42	28-7-42
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.....	413.066	9.112	23-6-42	30-7-42
Heitor, Ribeiro & Cia.....	112.156	12.278	15-7-42	30-7-42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	114.055	10.925	11-7-42	30-7-42
Moreno Borlido & Cia.....	144.050	11.139	13-7-42	30-7-42
Idem.....	144.053	12.831	9-7-42	28-7-42
Idem.....	144.050	11.143	11-7-42	30-7-42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	144.953	12.832	9-7-42	28-7-42
Idem.....	121.102	9.696	29-6-42	30-7-42
M. M. Gomes & Cia. Ltda.....	121.106	8.727	21-6-42	30-7-42
Publicações Pan-Americanas Ltda.....	131.017	10.340	15-7-42	30-7-42
Paul J. Christoph Co.....	207.046	13.640	16-7-42	28-7-42
Santos & Ventura Ltda.....	121.933	10.385	15-6-42	28-7-42
S/A At. de Constr. Electriques de Charleroi.....	267.001	12.885	9-7-42	28-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação a D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 21 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. Fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste Aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
F. Passos & Cia.....	450.111	F. 169	23-7-42
Daniel Corrêa & Cia.....	450.110	F. 176	24-7-42
J. C. Mendonça.....	450.110	F. 171	29-7-42
Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.....	450.110	F. 175	29-7-42
Jorge Pereira & Cia. Ltda.....	450.092/1	F. 158	30-7-42
Irmãos Spina.....	450.092/4	F. 164	30-7-42

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. Fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste Aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Jorge Pereira & Cia.....	450.104 A	F. 168	20-7-42	30-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude do despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, à firma mencionada no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante do empenho.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho.....	145.039	5.512	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-7-42

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixados no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
419.119.	Gêneros.
419.128.	Frutas.
450.109-A.	Borracha para tinta, etc.

Em 21 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixados no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
105.039.	Potenciômetro Bexkman, etc.
105.084/86.	De desenho.
109.121.	Arruelas, parafusos, tesourão, etc.
114.041.	Viscosímetro especial p/farrinhas, etc.

117.176.	Registo de bronze, etc.
133.062.	Enxofre em pó, etc.
146.005.	Clarificador para filtração, etc.
207.074.	Papel p/impressão, etc.
207.075.	Papel chitado, etc.
210.040.	Bromo, etc.
243.033.	Chassis p/raio X.
225.177.	De laboratório.
226.125/8.	Cuba de ferro esmaltado.
226.154.	Seringa de vidro, etc.
230.051.	Óleo ourossimo especial para lubrificação.
237.021.	Estantes.
240.064-A.	Balança analítica.
241.022.	Acido nítrico, etc.
243.070.	Fourgon, etc.
251.104.	Bateria, etc.

260.025/29-A. De laboratório.
264.065. Fotográfico, etc.
419.120. Forragem.
419.121. Laticínios.
419.122/3. Gêneros.
419.124/6. Gêneros.
421.033. De desenho.
450.119. Pasta de cartolina, etc.
450.125. Papel absorvente, etc.
601.011-S-A. Classificador p/papéis, etc.
601.308. Junta metálica, etc.
615.136. Água raz, etc.
615.156. Cedro compensado, etc.
901.145/6-A. Lâmpada.
912.090. Estopa branca, etc.

Em 21 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixados no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição: Material:
450.120a2. Expediente.

Em 21 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 20-7-42, À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheques — Firmas

019182-B — Atlantic Refining Co. of Brazil.
019183-B — A. Schmid.
019184-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
019185-B — Anglo Mexican Petroleum Co. Limitada.
019186-B — Alvaro P. Silva.
019187-B — Albino Castro & Cia.
019188-B — Auto-Asbestos S. A.
019189-B — Abílio F. Magalhães & Cia. Ltda.
019190-B — Alberto Amaral & Cia. Ltda.
019191-B — A. Arthur Matti.
019192-B — Anglo Mexican Petroleum Co. Limitada.
019193-B — Arthur Viana & Cia. Ltda.
019194-B — B. Herzog & Cia.
019195-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
019196-B — Curt Stida.
019197-B — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.
019198-B — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
019199-B — Cia. Goodyear do Brasil Acessórios para Automoveis.
019200-B — Casa Serafim Ferreira S. A.
019201-B — Carl Zeiss Sociedade Ótica Ltda.
019202-B — Castro Sobral & Cia.
019203-B — Casa Souza Baptista Ltda.
019204-B — Daniel Corrêa & Cia.
019205-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
019206-B — E. A. Costa.
019207-B — Editora Civilização Bras. S. A.
019208-B — Festas & Ferreira.
019209-B — F. R. Moreira & Cia.
019210-B — Ferreira Agostinho & Cia.
019211-B — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
019212-B — Ferreira Filho & Cia.
019213-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
019214-B — Henrique de Abreu.
019215-B — Homero & Cia. Ltda.
019216-B — Instituto Científico S. Jorge S. A.
019217-B — Instaladora Mercantil Vitória Limitada.
019218-B — Irmãos Pacheco Ltda.
019219-B — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.
019220-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
019221-B — Instrumental Ótico Ltda.
019222-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
019223-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
019224-B — J. Soares Ferreira & Cia.
019225-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
019226-B — J. C. Mendonça.
019227-B — J. G. Pereira & Cia.
019228-B — Laboratórios Raul Leite S. A.
019229-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
019230-B — Máquinas Importadora Ltda.

019231-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
019232-B — M. H. Rezende & Cia.
019233-B — Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.
019234-B — Moreno Borlido & Cia.
019235-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
019236-B — Magalhães Cunha & Cia.
019237-B — Oscar Rudge.
019238-B — Pereira Junior & Cia.
019239-B — P. Kastrup & Cia.
019240-B — Papelaria Mascotte Ltda.
019241-B — Paula Galati & Cia. Ltda.
019242-B — Paulo Basilio.
019243-B — Pinheiro Guimarães & Cia.
019244-B — Roberto Kronig & Cia. Ltda.
019245-B — Souza Vieira & Cia.
019246-B — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.
019247-B — Soc. Acumuladores Nife do Brasil Limitada.

019248-B — Soc. Avícola Bras. Ltda.
019249-B — Santos & Ventura Ltda.
019250-B — S. A. "Casa Pratt".
019251-B — Soc. Técnica de Ferramentas Limitada.
019252-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional
019253-B — Walter Neustandt.
019254-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
019255-B — Ch. Lorilleux & Cia.
Cheques emitidos nesta data "74" correspondentes a "148" faturas no valor de réis 581.657\$6. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (J. M. A. R. I. A)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marim, situado na praia da Covanca ou dos Tamoijs, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m2 — confrontações: Norte (funções e alodial, ou melhor, a linha-limite das marimhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (a direita) o terreno de marimhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — par o edital de foramento n. 6, publicado às páginas 41 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 74.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — *Beatriz Luita dos Santos*, dat. G.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de seis (6) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem as quadras 6 e 6-A da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

Chama-se atenção dos interessados para o edital n. 27 de 6 do corrente mês e ano, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, a página n. 10.883, referente ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 26.730).

Serviço Regional, 10 de julho de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DIREITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO ÚTIL DE SEIS (6) LOTES DE TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA DAS QUADRAS 15-A, 14-B E 14-C, DA ESPLANADA DO CASTELO, FREGUESIA DE SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 28, de 1942, publicado à página n. 11.423, do *Diário Oficial* de 20 do mês corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 31.784/42).

Serviço Regional, em 21 de julho de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de impostos de renda, relativos ao exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer a Secção de Arrecadação desta Divisão, para receber o imposto, ou a Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda, Rio, 21 de julho de 1942. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO

Nomes dos interessados:

Gallisa — Gervasio Gonçalves
Gallo — Renato
Gama — Paulo Ribeiro
Gerales — Germana
Giraldes — Elias Carneiro
Gomes — Accacio Augusto
Gonçalves — Antonio
Gonçalves — José
Gonçalves — Octavio C.
Guerra — Elisio
Guerra — Isabel
Guimarães — Arthur Pinheiro.
Hans — Studer.
Hollanda — Antonio Camillo
Humpstone — H. D.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 114, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do senhor inspetor ficam convidados pelo presente edital os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas, apreendidas nos dias e locais também abaixo indicados, a vir alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias uteis a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia:

Um aparelho de bater ovos e duas latas de potassa, apreendidos no dia 9 de junho no vapor americano "Mormacmoon". (Processo n. 23.247-42).

Dois garrafas de vinho, de procedência argentina, apreendidas na plataforma do armazem 6 do Cais do Porto no dia 17 de junho. (Processo n. 24.135-42).

Dois garrafas do mesmo vinho apreendidas no dia 17 de junho no Posto Fiscal 10-11. (Processo n. 24.136-42).

Cinco tambores de conteúdo ignorado, apreendido no dia 23 de junho no Posto Fiscal n. 18. (Processo n. 21.520-42).

Quatro latas de doce, de procedência norte-americana, apreendidas no dia 29 de junho no Cais do Porto. (Processo n. 24.521-42).

Um embrulho, pesando bruto 12 quilos 150 grs. de pedras de isqueiro, apreendido no dia 9 de junho no vapor "Bagé". (Processo número 25.007-42).

Nove latas de fumo, apreendidas nas docas do Loide, no dia 5 de junho. (Processo número 25.0006-42).

Oito litros de "Ginja", cinco litros de azeite, uma botija de "Fakir", uma garrafa de "Champagne", um litro de vinho quinado "Ramos Pinto", duas garrafas de vinho sem marca, dois garrafões com azeite, três garrafões de vinho e 12 pacotes com pedras de isqueiro, mercadorias essas apreendidas no dia 10 de junho no vapor "Bagé". (Processo número 25.008-42).

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Jucundino Ferreira Barbosa*, of. administrativo, cl. 16.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10-42

PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE
EDIFÍCIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Autorizado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado a fls. 3 do processo n. 2.585-42, faço publico que no dia 14 de agosto de 1942 às 14 horas, serão recebidas neste Serviço de Obras, propostas para execução da reforma das instalações elétricas de edifícios do Serviço de Assistência a Menores (SAM).

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 13 de agosto de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 1:000\$0, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato.

2.ª condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma.....", conterá: a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos na ocasião da concorrência, inclusive imposto sobre a renda; b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição primeira deste edital; c) certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291 de agosto de 1931); d) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Industriários ou Comerciantes; e) contrato social devidamente registrado; f) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1939, responsável pela firma; g) certificado ou carteira de reservista do Exército Nacional ou da Marinha de Guerra.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma" conterá apenas, a proposta em quatro vias, estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada.

Nas referidas propostas serão exarados, exclusivamente, o preço global e prazo em dias consecutivos para integral acabamento dos trabalhos, prazo esse que não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital.

3.ª condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a 42:000\$0 (quarenta e dois contos de réis).

4.ª condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem quaisquer alterações, bem como divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

5.ª condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimeiográficas, devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, neste Serviço de Obras.

6.ª condição — Nos dia e hora marcados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Floria Barbosa, diretor do S. O.; José Jannini, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na condição segunda.

7.ª condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso, os envólucros correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da va-

lidade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas julgadas idôneas e quais as que serão desclassificadas.

8.ª condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte da comissão julgadora quer por parte dos interessados, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

9.ª condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

10.ª condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

11.ª condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

12.ª condição — Julgados pelo senhor ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição nona, proposta essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão.

13.ª condição — O prazo oferecido pelos concorrentes para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

14.ª condição — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15.ª condição — O proponente classificado em 1.º lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo Federal. A juízo do Serviço de Obras serão convidados os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando cada um deles passível das mesmas penas previstas para o primeiro, na hipótese de também se negarem a assinar o contrato.

16.ª condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro provando ter sido efetuado o depósito de quantia equivalente a 10 % do valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Serviço de Obras.

17.ª condição — A caução de que trata a condição 1.ª deste edital só poderá ser levantada pelos concorrentes, após a assinatura do contrato respectivo, mediante requerimento dirigido ao diretor do S. O.

18.ª condição — O prazo para integral acabamento dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

19.ª condição — Os trabalhos contratuais deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200\$0 por dia de excesso.

20.ª condição — Os prazos fixados nas condições 18 e 19 deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de 200\$0 por

dia que exceder ao prazo contratual, salvo motivo de força maior.

21.ª condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do Sr. ministro da Justiça, para resolver.

22.ª condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e o contratante, serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolado e só desta forma produzirão efeito.

23.ª condição — A interpretação deste edital, especificações e contrato compete exclusivamente ao diretor do Serviço de Obras.

24.ª condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá sempre recurso ao senhor ministro da Justiça, para quem a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do S. O. que os encaminhará à decisão ao Sr. ministro.

25.ª condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de interposição ou ação judicial, poderá nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do Serviço de Obras, bem como a caução de que trata a condição 16.ª deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir 4:000\$0

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 10 dias;

c) quando a firma contratante, transferir o presente contrato, sem prévia anuência do senhor ministro;

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

26.ª condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

27.ª condição — Todos os materiais bem como a mão de obra, serão de 1.ª qualidade e esmerada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados nesta edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou quaisquer trabalhos executados que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

28.ª condição — A firma contratante comprometer-se-á a, dentro do prazo de cinco dias remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado cuja conduta e capacidade técnica for nociva à marcha dos trabalhos.

29.ª condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 2:000\$0 que serão aplicadas pelo diretor do S. O. e confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

30.ª condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução de que trata a condição 16.ª deste edital.

31.ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

32.ª condição — Todas as despesas com o pagamento do contrato, serão feitas em papel moeda, em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

33.ª condição — A caução de que trata a condição 16.ª deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de neste tempo haverem sido atendidas as reclamações do S. O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observados em quaisquer elementos.

34.ª condição — Estas condições e especificações bem como opúsculo das especificações gerais, detalhes e normas que serão fornecidas aos interessados, por cópias mimeografiadas devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

35.ª condição — O contrato não poderá ser no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma sem prévio consentimento do Sr. ministro.

36.ª condição — Todos os detalhes e cálculos que forem julgados necessários, serão fornecidos pelo S. O.

37.ª condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

38.ª condição — A fiscalização será exercida pelo S. O. que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

39.ª condição — No S. O. serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos que forem julgados necessários pelos concorrentes.

40.ª condição — A todos os concorrentes serão fornecidas diariamente das 14 às 17 horas, especificações constantes dos trabalhos acima citados e que são objeto do presente edital.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de julho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA 30/42

CONCERTO EM QUATRO VASOS ORNAMENTAIS DAS ESCADARIAS DO PALÁCIO MONROE

De conformidade com a autorização do Senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante da folha n. 2 do processo n. 12.189-42, são convidados os interessados nos trabalhos acima citados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 31 de julho de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 1.º de agosto, neste Serviço de Obras, a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.ª Condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar a existência legal da firma; quitação dos impostos federais e municipais devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda; que cumpriram o decreto n. 20.291 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933; que está quite com o serviço militar, apresentando para isso a carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional ou da Marinha de Guerra.

2.ª Condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação total das obras, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhada de acordo com a lei, em envelopes fechados com o nome da firma.

3.ª Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª Condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª Condição — Não serão aceitas propostas superiores a 1:600\$0.

6.ª Condição — Igualmente serão recusadas propostas que contêm uma redução sobre a mais barata ou que apresentem dualidade de preços; bem como as que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

8.ª Condição — Na hipótese, da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1. Remover as partes danificadas, os revestimentos que ameacarem ruína, ou que estiverem manchados; construir lage de concreto armado de forma circular (traço A 300) com reforço interno de todo arcabouço; revestimento com argamassa adicionada de Sika.

2. Restauração perfeita dos ornatos, acabamento com pó de pedra, lavagem com ácido muriático dissolvido em água, retoques e limpeza geral, bem como nas partes atingidas pelas obras.

Serviço de Obras do Departamento de Administração, 22 de julho de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passaio:

João Corrêa Pacheco, n. 29.315 — Art. 6.º, n. 19.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Edgard Pinto Estrella, inspetor do tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente.

Aprovados: Carlos Augusto Vieira Sobrinho, Fritz Paul Moelter, Plínio Wood Corrêa, Octavio Arruda Pimentel, Getúlio José Monteiro, Miro José de Souza, Joaquim Mello da Cunha, Antonio Leite de Araujo, Oswaldo Pinto de Araujo, Mario de Souza, Hugo Pereira Otero, Luiz Ferreira da Silva, Armando Peixoto Rocha, Hamilton Gonçalves Armada.

Reprovados: 9.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de julho de 1942. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL N. 25

Terceira Secção

Pelo presente fica notificado A. Rethenberg a comparecer à 3.ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho, dentro do prazo de 10 dias, afim de ser efetuado o pagamento da taxa legal de 2 %, referente ao processo DNT. 29.797-40.

Em 20 de julho de 1942. — Hilda Ferrão de Carvalho, chefe da 3.ª Secção.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Isaltino de Siqueira para comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Pecanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 30 de julho de 1942, afim de receber da firma A. Mariné, reclamada, a importância de 32\$0 (trinta e dois mil réis), relativa ao processo n. JCI 840-42.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — José S. Corrêa, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Manoel A. Carvalho, domiciliado à Avenida Amaro Cavalcante n. antigo 597, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 (quatorze e trinta minutos do dia 11 (onze) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por Izidoro da Silva Alpêes, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Betze de Barros, secretária.

Pelo presente edital, fica notificado Amancio José de Oliveira, domiciliado à rua do Encanamento n. 416, morro do Salgueiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às quatorze e quinze horas do dia 4 (quatro) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. D'Araujo & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Betze de Barros, secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

Diretoria Regional do Distrito Federal

SERVIÇOS ECONÔMICOS

Segunda Secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo, até a presente data, o ex-servente Sylvio Rodrigues Vereza, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional, a importância de 26\$2, referente à indenização efetuada pelo extravio do registrado n. 2.140, procedente de Marília, Estado de São Paulo, conforme consta da portaria n. 515, de 25 de maio do corrente ano, que o responsabilizou, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — A. Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Econômicos.

**OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO
COM VALOR DECLARADO**

Chama a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugio definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

Diretoria Regional de São Paulo**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente e na forma do estabelecido no parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o carteiro da classe B, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manoel Gonçalves Júnior, citado para, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, visto se encontrar incurso em pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 238, inciso I e § 2.º do referido Estatuto, conforme se vê do processo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, sob n. 22.487-42.

Dentro do prazo indicado o funcionário citado, poderá ter, no serviço, do Pessoal —

SRP-19), da aludida Diretoria, vista do processo apontado.

Fica esclarecido que o não cumprimento da citação ora feita, resultará no prosseguimento do processo respectivo, à revelia do interessado. — O chefe do SRP-19, *Ruben de Noronha Giluy*.

**Estrada de Ferro Central
do Brasil****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CLÍNICOS RADIOLÓGICOS AOS EMPREGADOS E PASSAGEIROS DESTA ESTRADA.**

De acordo com o que determina a 9.ª condição do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho p. passado, página 9.728, a Comissão Julgadora, por seu Presidente, dá conhecimento aos interessados que foram excluídos os seguintes candidatos: Dr. Eugenio de Almeida Magalhães, Dr. Renato Cunha de Viveiros, Dr. Nelson Souza Campos, Dr. Aloysio Veiga de Paula, Dr. Reginaldo Torres Quintanilha, Dr. Renato Cortes, Dr. Sidney Luiz de Azeredo Lopes, Instituto Médico Dr. Heyder e Dr. Julio Pires Magalhães.

Em 21 de julho de 1942. — *Arthur Araripe Junior*, presidente da Comissão Julgadora.

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
E ASSISTENCIA MEDICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho findo à página 9.992.

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA
CONTRATO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ,
BAR E RESTAURANTE A SEREM INSTALADOS NA ESTAÇÃO D. PEDRO II.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho findo, à página número 9.841.

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O
ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ,
BAR E RESTAURANTE A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II.**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de prorrogação de prazo para recebimento de propostas, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página n. 11.426.

**Departamento Nacional de Portos
e Navegação****Comissão encarregada da concorrência
para a dragagem da barra, canal
de acesso e bacia de evolução
do Porto de Cabedelo****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente da Comissão, são convidados os interessados à concorrência a que se refere o edital, publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho último, para se reunirem, às 14 horas do dia 23 do mês em curso, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá n. 10, afim de tomar conhecimento do resolvido pela referida Comissão em sua última reunião e assistirem a abertura das respectivas propostas. — *Oswaldo Perriraz de Almeida*, secretário.

BANCO DO BRASIL, S. A.**Carteira de Exportação e Importação****AVISO N. 35****IMPORTAÇÕES DOS NOVOS PRODUTOS NORTE-AMERICANOS INCLUIDOS NO REGIMENTO DE QUOTAS**

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil reitera aos interessados na importação dos novos produtos norte-americanos incluídos nas quotas do 3.º trimestre o aviso de que os respectivos "Certificados de Necessidade" devem ser apresentados, impreterivelmente, até o dia 25 do mês corrente, na sede da Carteira (av. Rio Branco ns. 118-120 — 9.º andar), pelos interessados domiciliados na Capital da República, e nas mais próximas agências do Banco do Brasil, pelos importadores do interior.

Os referidos produtos são os constantes do Grupo "B" do aviso n. 34, publicado na imprensa de todo o País.

Em 14-7-42. — (Assinatura ilegível).

**ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL****Faculdade de Medicina de Porto Alegre**

Faço público, de ordem do Sr. professor diretor, que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 28 de setembro de 1942, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Clínica Obstétrica, da 6.ª série do curso de medicina desta faculdade.

Só o conhecimento do perigo

permite uma defesa conciente.

A L E R T A !

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Volume 1050 — Fascículo 250, cada

O candidato à inscrição deverá:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido o que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º § 1.º do decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerá às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e às da lei 444, de 4 de junho de 1937.

Mais informações na Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, exclusivamente das 9 às 11 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 28 de março de 1942.

O secretário, *Solon Gomes*, of. administrativo, classe I.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA
E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES
E CARGAS****DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL**

Avenida Graça Aranha, 206

1 — Pelo presente edital, o empregador, Viúva Alvaro dos Santos Gaspar, domiciliado na rua Real Grandeza, 96-B, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 172\$41, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de janeiro a maio de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

2 — Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado. (N. 10.646—22-7-42—30\$6).

Pelo presente edital, o empregador, J. S. Nunes & Cia., domiciliado na rua D. Pedro I, 24, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 140\$1, relativa às suas contribuições, e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea e, do decreto-lei 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de abril e maio de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado. (N. 10.644—22-7-42—26\$5).

Pelo presente edital, o empregador, Nunes & Souza & Cia. Limitada, domiciliado à rua Urannos, 1.401, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 323\$1, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, alínea e, do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, correspondentes aos meses de janeiro a maio de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na Avenida Graça Aranha, 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado. (N. 10.645—22-7-42—26\$5).

SOCIEDADES

PRODUTORA INDUSTRIAL CERÂMICA S. A.

Relatório referente ao exercício de 1941

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao disposto na alínea c do art. 10, dos Estatutos, vimos submeter à apreciação de VV. SS. o relatório referente aos atos praticados no exercício administrativo que findou em 31 de dezembro de 1941, bem assim como balanço e contas relativas ao mesmo exercício.

Examinando estes documentos, que ficam a disposição dos senhores acionistas, poderão ter um conhecimento exato da situação desta Sociedade. Como fatos extraordinários de principal relevo mencionamos a aprovação dos novos Estatutos em 31 de maio e a compra da "Olaria Esperança" conforme escritura pública de 29 de dezembro.

Para quaisquer outros esclarecimentos, fica esta Diretoria a inteira disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — Antonio Gomes de Avellar, diretor presidente. — Arthur Souto Jorge, diretor gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Terrenos	445:333\$400	
Edifícios das Fábricas e dependências	600:020\$000	
Casas de residência	91:519\$700	
Desvios (M.F.C.B.)	11:339\$000	
Grades e secadores	86:577\$600	
Máquinas e aparelhos	353:657\$000	
Ferramentas e utensílios	10:096\$200	
Transportes	5:252\$200	
Móveis	6:025\$000	1.615:820\$100

Disponível:

Caixa	927\$600	
-------------	----------	--

Realizável:

Contas correntes	1:672\$400	
Contas a receber	935\$000	
Depósitos	2:837\$500	
Títulos de renda	1:000\$000	
Seção Pecuária	8:017\$000	
Fabricação — Stock	69:156\$000	83:617\$900

Contas de compensação:

Duplicatas a receber	114:234\$900	
Ações caucionadas	40:000\$000	
Ações depositadas	6:000\$000	160:234\$900
		1.860:600\$500

Passivo

Não exigível:

Capital	500:000\$000	
Fundo de reserva	25:715\$600	
Fundo de depreciação	25:715\$600	
Fundo especial	280:000\$000	
Lucros e perdas	4:771\$200	836:202\$400

Exigível:

Banco do Brasil (empréstimo industrial)	284:845\$300	
Obrigações a pagar	120:000\$000	
Contas correntes	412:769\$300	
Contas a pagar	15:191\$400	
Instituto A. P. Industriários	1:357\$200	861:163\$200

Contas de compensação:

Duplicatas descontadas	114:234\$900	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Acionistas c/depósito	6:000\$000	160:234\$900
		1.860:600\$500

Bento Mello Alves, guarda-livros, n. 31.405.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Fabricação	411:561\$200
Despesas Sociais	17:021\$800
Seguros	3:294\$400
Impostos	17:332\$900
Despesas gerais	16:419\$300
Imposto de renda	4:232\$700
Gdenados	29:000\$000
Instalação	5:783\$800
Transportes	716\$400
Ferramentas e utensílios	243\$600
Máquinas e aparelhos	2:139\$700
Juros e descontos	54:302\$700
Fundo de reserva	7:877\$200
Fundo de depreciação	7:877\$200
Fundo especial	199:725\$500
Lucros e perdas:	
Saldo para 1942	4:771\$200

Crédito

Lucros e perdas:		
Saldo de 1940	62:707\$200	
Tijolos	752:592\$400	
	815:299\$600	815:299\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Antonio Gomes de Avellar, diretor presidente. — Bento Mello Alves, guarda-livros, número 31.405.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Produtora Industrial Cerâmica S. A., tendo examinado os livros e papéis da Sociedade, o estado da caixa e da carteira relativos aos negócios e às operações sociais do exercício de 1941, tomando por base o inventário, o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo, portanto, de parecer e propõe que sejam aprovados os atos da Diretoria, inventário, balanço e contas das transações realizadas durante o ano de 1941. O Conselho não regateia louvores à Diretoria pela excelente administração dos negócios que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Samuel Alvarez Puentes. — Paulo Julio da Veiga. — Manoel da Silva Couto.

(N. 10.610 — 22-7-42 — 223\$4)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway em Praia Formosa, em 22 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.491, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1941, que aprovou a liquidação da sociedade. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Carmen Cruz. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 10.454 — 22-7-42 — 20\$1)

COOPERATIVA CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cooperativa Cinematográfica Brasileira de Responsabilidade Limitada, em 17 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 17.661, os seguintes documentos: a) ata da assembléia preliminar de constituição, realizada em 14 de abril de 1942; b) ata da assembléia de constituição realizada em 14 de abril de 1942; c) ata da 1ª assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de abril de 1942; d) estatutos; e) lista nominativa de seus associados no ato de constituição. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — Carmen Cruz. — Isenta de selo. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 10.613 — 22-7-42 — 24\$5)

FÁBRICAS UNIDAS

De Tecidos, Rendas e Bordados S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em cumprimento das determinações legais e estatutárias vimos apresentar-vos o balanço conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos às operações realizadas durante o último ano social, os quais submetemos à vossa apreciação e julgamento.

Os dados do balanço abaixo, darão aos Srs. acionistas todos os esclarecimentos necessários; ficamos, no entanto, à inteira disposição para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1942. — Otto Mattheis, presidente.

RESUMO DO BALANÇO GERAL FECHADO EM 30-4-942

Ativo

Imobilizado:

Máquinas	3.081:959\$230	
Vilas operárias	198:791\$000	
Força e luz	1\$000	
Edifícios	1\$000	
Casas dos gerentes	1\$000	3.280:753\$230

Realizável a curto prazo:

Contas de fabricação	7.666:343\$000	
Contas correntes	1.118:651\$600	
I.A.P. Industriários	2:846\$500	8.817:811\$100

Disponível:

Caixa	97:390\$520	
Conta Bancos	259:801\$800	357:195\$320

Contas de resultado pendente:

Depósitos de câmbio		46:893\$100
---------------------------	--	-------------

Contas de compensação:

Ações caucionadas	15:000\$000	
The Nat. City Bank, c/caução	136:818\$000	151:818\$000

Diversas contas:

Contas correntes em moeda estrangeira		12:995\$200
		12.667:525\$950

Passivo

Exigível a longo prazo:

Mattheis & Cia. Ltda., c/esp. sem juros	1.510:000\$000	
Mattheis & Cia. Ltda.	5.752:288\$470	7.262:288\$470

Exigível a curto prazo:

Contas correntes	369:925\$010	
Conta Bancos	199:521\$800	
I.A.P. Industriários — Depósito em litígio	23:069\$200	
I.A.P. dos Empregados em Transporte e Cargas	361\$600	
Letras a pagar	480:000\$000	
Gratificações	100:000\$000	
Caixa de socorro	30:000\$000	
Impostos a pagar	180:000\$000	
Banco Al. Transatl. c/especial	15:365\$600	
Imposto sindical a pagar	6:319\$900	1.404:593\$110

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	15:000\$000	
Títulos caucionados	136:818\$000	151:818\$000

Não exigível:

Capital	2.500:000\$000	
Fundo de remodelações	157:871\$660	
Lucros suspensos	749:793\$560	
Fundo de reserva para garantia do capital social	67:909\$250	
Devedores duvidosos	168:107\$600	
Reserva construção escola	100:000\$000	3.743:682\$070

Diversas contas:

Contas correntes em moeda estrangeira		105:114\$300
		12.667:525\$950

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A. — Otto Mattheis, presidente — Alberto Hollanda, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30-4-942

Débito

Devedores duvidosos	168:107\$600
Máquinas	543:875\$100
Força e luz	920:932\$600
Edifícios	299:546\$720
Casas dos gerentes	207:204\$800
Vilas operárias	200:000\$000
Gratificações	100:000\$000

Fundo de reserva para garantia do capital social:

Saldo do exercício anterior	7:106\$600
Transf. neste balanço	60:802\$650
	67:909\$250

Cinema Andorinhas	94:664\$300
Caixa de socorro	30:000\$000
Reserva para construção da escola	100:000\$000
Impostos a pagar	180:000\$000

Fundo de remodelações:

Saldo do exercício anterior	36:266\$360
Transf. neste balanço	121:605\$300
	157:871\$660

Lucros suspensos:

Saldo do exercício anterior	120:811\$790
Transf. neste balanço	628:981\$770
	749:793\$560

3.819:905\$590

Crédito

Contas de fabricação	3.537:461\$540
Fundo de reserva para garantia do capital social	7:106\$600
Lucros suspensos	120:811\$790
Fundo de remodelações	36:266\$360
Devedores duvidosos	117:523\$800
Gratificações	735\$500

3.819:905\$590

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, S.A. — Otto Mattheis, presidente. — Alberto Hollanda, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A., abaixo assinados, tendo examinado os balanços e demais documentos referentes ao ano social findo em 30 de abril de 1942, encontrando tudo na perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como todos os atos da Diretoria relativos ao ano social p.pdo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1942. — Wilhelm Leibold — Eduard Hartmann — Alexander Schanz.

(N. 10.463 — 22-7-42 — 241\$7)

FERRARIA PETRÓPOLIS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em cumprimento das determinações legais e estatutárias vimos apresentar-vos o balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos às operações realizadas durante o último ano social, os quais submetemos à vossa apreciação e julgamento.

Os dados do balanço abaixo, darão aos Srs. acionistas todos os esclarecimentos necessários; ficamos, no entanto, inteiramente à disposição para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — Otto Mattheis, presidente.

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Máquinas	280:966\$200	
Imoveis	1\$000	280:967\$200

Disponível:

Caixa	22:078\$680	
Bancos	1.060:758\$500	1.082:837\$180

Realizável a curto prazo:

Contas de fabricação	1.077:854\$800	
Contas Correntes	3.682:738\$600	4.760:593\$400

Contas de compensação:

Ações caucionadas	30:000\$000	
Bco. All. Trans. Cia. cobrança	4:137\$100	
Banco do Brasil Cia. cobrança	285:290\$400	319:427\$500

Diversas Contas:

Cts. Cts. em moeda estrangeira		7:351\$700
--------------------------------------	--	------------

6.451:176\$980

Passivo

Exigível a curto prazo:

Contas Correntes	2.231:593\$300	
I. A. P. Industriários ..	6:855\$800	
Cta. Bonificações	120:000\$000	
Cta. Gratificações	50:000\$000	
Impostos a pagar	100:000\$000	
Caixa de socorro	30:000\$000	2.511:449\$100

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	30:000\$000	
Títulos em cobrança	289:427\$500	319:427\$500

Não exigível:

Capital	2.000:000\$000	
Lucros Suspensos	955:517\$520	
Devedores Duvidosos	168:814\$500	
Fundo Remodelações	373:427\$560	
Fundo de Reserva para garantia do capital social	92:540\$800	3.590:300\$380
		6.451:176\$980

Ferraria Petrópolis S. A. — Otto Mattheis, presidente. — Alberto Hollanda, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE ABRIL DE 1942

Débito

Ctas. Fabricação	29:640\$600	
Devedores Duvidosos	168:814\$500	
Máquinas	49:582\$200	
Imoveis	274:945\$470	
Gratificações	50:010\$000	

Fundo de Reserva para garantia do capital social:

Saldo do exercício anterior	40:002\$700	
Transferência n/ balanço	52:538\$100	92:540\$800

Impostos a pagar	100:000\$000	
Caixa de socorro	30:000\$000	

Fundo de Remodelações:

Saldo do exercício anterior	268:351\$360	
Transferência n/ balanço	105:076\$200	373:427\$560

Lucros Suspensos:

Saldo do exercício anterior	603:234\$590	
Transferência n/ balanço	352:282\$930	955:517\$520

Contas Correntes:

Dividendo distribuído	240:000\$000	
	2.484:478\$350	

Crédito

Contas de Fabricação	1.329:407\$100	
Fundo de Reserva para garantia do capital social	40:002\$700	
Devedores Duvidosos	243:482\$600	
Lucro, Suspensos	603:234\$590	
Fundo de Remodelações	238:351\$360	
	2.484:478\$350	

Ferraria Petrópolis S. A. — Otto Mattheis, presidente. — Alberto Hollanda, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Ferraria Petrópolis S. A., abaixo assinados, tendo examinado os balanços e demais documentos referentes ao ano social findo em 30 de abril de 1942, encontrando tudo na perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como todos os atos da Diretoria relativos ao último exercício.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — Wilhelm Dick. — Gustav Heckmann. — Eibe E. Hussmann.

(N. 10.462 — 22-7-42 — 214\$2).

COMPANHIA MINEIRA DE VÁRIAS INDÚSTRIAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1942

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se, às quinze horas, à rua Buenos Aires, 130, 1.º andar, atendendo à primeira convocação, acionistas, com direito de voto, representando mais de dois terços do capital primitivo, bem como subscritores do aumento de mil contos de réis do capital social, representando duas mil e vinte e cinco ações ordinárias e mil setecentas e vinte e uma ações preferenciais, conforme se verificou das assinaturas lançadas, separadamente, no "Livro de Presença" à página dois, sendo que alguns, representados por procuradores bastantes, de acordo com instrumentos oferecidos, e achados regulares no exame que dos mesmos foi feito. O diretor-presidente, Sr. Paulo Salles, convidou os senhores acionistas representantes do capital primitivo, uma vez que havia número legal, a elegerem o presidente da assembleia. Por aclamação, foi escolhido o acionista Sr. José Jacques Salles, o qual, assumindo a presidência, depois de agradecer sua indicação, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas D. Maria de Lourdes Salles Brito e D. Joanna Orphelina de Aquino Salles, que tomaram lugar a seu lado. Declarando instalada a assembleia geral extraordinária, ordenou a mim, primeira secretária, a proceder à leitura do anúncio de convocação, que foi publicado nos dias 19, 20 e 22 de junho próximo passado, no *Diário Oficial*, e nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, no *Jornal do Comércio*, anúncio que é do teor seguinte: — "Companhia Mineira de Várias Indústrias. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os Srs. acionistas, bem como os Srs. subscritores das ações referentes ao aumento do capital, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de julho de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires, 130, 1.º andar, nesta Capital, afim de: a) os primeiros aprovarem o aumento do capital social; b) deliberarem sobre o modo de investidura dos diretores; c) elegerem a diretoria definitiva. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — Paulo Salles, diretor-presidente". Pediu, então, a palavra o diretor, Sr. Paulo Salles, dizendo que tinha a satisfação de fazer entrega dos documentos relativos ao aumento de mil contos do capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 1941, que havia sido totalmente subscrito, documentos consistentes de seis listas de subscrição e do recibo do depósito da décima parte do aludido aumento, feito no Banco Comercial do Estado de São Paulo, nesta Capital. Pediu licença, para, ele mesmo, proceder, como procedeu, à leitura das referidas listas, bem como do recibo do depósito, encarecendo que a subscrição fora feita, não apenas pelos primitivos acionistas, mas também por terceiros, todos figuras de alta representação financeira e social, particularidade esta que constituía motivo de justo orgulho para a sociedade, e que certamente valeria para elevar o conceito e prestígio que vem desfrutando. É o seguinte o teor do recibo do depósito: — "Rs. 100:000\$000. Declaramos que a Companhia Mineira de Várias Indústrias depositou neste Banco, de conformidade com o que determina a lei que rege as sociedades anônimas, a quantia de 100:000\$000 (cem contos de réis), correspondentes à décima parte da quantia com que aumenta o seu capital. O referido depósito foi feito em conta especial e só poderá ser levantado mediante documentos exigidos pela referida lei. Sobre estampilha federal do valor de 2\$000 e selo de educação e saúde, acha-se a data de 18 de julho de 1942, estando assinado pelo gerente e contador do Banco Comercial do Estado de São Paulo, cujas firmas foram reconhecidas pelo tabelião do 11.º Ofício desta cidade". Pinda a leitura das mencionadas listas e do recibo transcrito, o Sr. Paulo Salles propôs que, pelos acionistas representantes do capital primitivo, fosse considerado verificado e aprovado o aumento do capital social. Atendendo à proposta, o presidente pediu que esses acionistas se manifestassem a respeito, tendo todos dado como verificado e aprovado o aludido aumento do capital. Proclamando esse apoio unânime à proposta do Sr. Paulo Salles, o presidente declarou definitivamente aumentado o capital social para mil e quinhentos contos de réis, e acionistas da sociedade todos os subscritores do aumento. A seguir, congratulou-se com a sociedade por esse fato, acentuando que a subscrição do elevado aumento do capital, quer por antigos acionistas, quer por estranhos à Sociedade, revelava a confiança depositada em seus negócios, cujo desenvolvimento se tem, na verdade, verificado em condições excepcionais. Prosseguindo, disse o presidente que, tendo sido atendida a primeira parte da ordem do dia, ia passar à segunda, referente à forma da investidura dos diretores. Pedindo a palavra, pela ordem, o acionista Sr. Paulo Salles declarou que, depois da dúvida surgida quanto à omissão dos estatutos sobre a investidura dos diretores, dúvida que determinara a inclusão, na ordem do dia desta assembleia, da discussão e resolução a respeito, verificou-se que dita investidura está implicitamente determinada pelo artigo sétimo dos estatutos sociais, que diz: "Os diretores não poderão entrar em função sem que tenham caucionado vinte e cinco ações ordinárias, ou comuns". Assim, com a prestação da caução, ficam os diretores investidos, *ipso facto*, no cargo. É aliás, essa a interpretação do próprio autor da lei de Sociedade por ações, Dr. Trajano de Miranda Valverde, conforme se vê na sua obra de comentários sobre essa lei. Nessas condições, achava dispensável tratar-se do assunto, o que propunha à assembleia. Submetida à discussão essa proposta, e não havendo quem quisesse sobre ela se manifestar, foi submetida à votação, sendo unanimemente aprovada, ficando assim certo que a investidura dos diretores se verificaria com a prestação da caução, realizada nos termos do artigo sétimo dos estatutos. Passando à terceira e última parte da ordem do dia, ou seja a eleição da diretoria definitiva, pediu, ainda uma vez, o acionista e diretor, Sr. Paulo Salles,

e explicou que a eleição que se deveria realizar era decorrência do que ficara resolvido na assembléa de 28 de maio de 1941. Nessa ocasião, os acionistas, para que o preenchimento dos novos cargos da administração se desse depois de verificado o aumento do capital social, deliberaram prorrogar até esta assembléa o mandato dos diretores que estavam em exercício. Assim, deveria os acionistas eleger os três novos diretores que compõem, nos termos dos atuais estatutos, a administração da sociedade, a saber: diretores presidente, tesoureiro e técnico. Pedindo a palavra, a acionista Maria de Lourdes Salles de Brito disse que, estando todos acordados sobre os acionistas que deveriam ocupar os novos cargos, propunha que, por aclamação, fossem eleitos, para diretor-presidente, o acionista Sr. Paulo Salles; para diretor-tesoureiro, o acionista Sr. Walter Lemos de Azevedo, e para diretor-técnico, o acionista Argemiro Cardoso, proposta que submetida à assembléa, destacadamente, quanto a cada um dos diretores, logrou o apoio geral, deixando de manifestar-se, com relação a cada cargo, apenas o acionista para ele indicado. O presidente declarou, então, eleitos, por aclamação, os referidos acionistas, fazendo sentir que as condições em que se verificou a eleição expressavam a confiança que todos depositavam na eficiência e dedicação de esforços dos novos diretores em prol dos negócios sociais, durante o quadriênio de seu mandato. Como ninguém mais pedisse a palavra e estando esgotada a ordem do dia da assembléa, o presidente encerrou a página do "Livro de Presença" e suspendeu os trabalhos para elaboração desta ata, que fiz lavrar no livro próprio, eu 1.^a secretária, depois do que li à assembléa, à qual foi submetida, sendo por todos aprovada, pelo que a dato, e assino com os demais membros da mesa, indo subscrita pelos demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Maria de Lourdes Salles de Brito.* — *José Jacques Salles.* — *Joanna Orphelina de Aquino Brandi.* — P.p. *Anna de Aquino Salles, Joanna Orphelina de Aquino Brandi.* — *Paulo Salles.* — *Argemiro Cardoso.* — *Walter Lemos de Azevedo.* — *Pedro Salgueiro.* — *Ivo Requião.* — *Allyria Lemos de Azevedo.* — *Miguel Carriello.* — P.p. *Cyro Ribeiro de Abreu.* — P.p. *Benedicto Fernandes Vieira.* — *Miguel Carriello.* — *A. Mendes de Moraes.* — *José Gazola.* — *Arthur Pinto Novaes.*

Confere com o original. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *José Jacques Salles.* — *Maria de Lourdes Salles de Brito.* — *Joanna Orphelina de Aquino Brandi.*

(N. 10.529 — 22-7-42 — 244\$8)

CONFECÇÕES FERNANDES E CHAVES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de julho de 1942, às quatorze horas reunidos na sede de Confecções Fernandes e Chaves S. A., à rua Teófilo Otoni n. 39, 1.^o andar, para onde foram convidados os senhores acionistas por anúncios no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* e que se inscreveram no livro de presença representando 5.000 ações, totalidade do capital, com direito a igual número de votos, o diretor da sociedade Sr. Alvaro S. F. Chaves, pede aos Srs. acionistas presentes que elejam ou aclamem um presidente para a presente assembléa. Por aclamação foi indicado como presidente da mesa o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, que aceitando a presidência convida para secretário o Dr. Armando Vieira, declarando constituída a assembléa geral ordinária convocada para hoje.

Sendo esta a primeira assembléa ordinária da sociedade depois de sua fundação, o diretor Adriano Glz. Fernandes procede à leitura do relatório, balanços e contas de Lucros e Perdas, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, cujos exemplares se acham em mãos dos Srs. acionistas presentes. Solicita o presidente que o Dr. Lino E. Martins proceda à leitura do parecer do Conselho Fiscal de que faz parte e que conclue assim esse parecer: "Somos de parecer que os atos e contas da Diretoria no período de 1911, merecem a vossa inteira aprovação." Declara o presidente da mesa em discussão o relatório da Diretoria, balanços e contas de lucros e perdas apresentados e o parecer do digno Conselho Fiscal. Não havendo quem usasse da palavra, passa-se à votação sendo plenamente aprovados, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Munidos os Srs. acionistas de cédulas, procede-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para 1942 sendo recolhidas 15 cédulas que apuradas deram os seguintes resultados. Para Conselho Fiscal: Srs. Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Dr. Armando Vieira e Dr. Lino Ewerton Martins, reeleitos com 5.000 votos cada um; para suplentes: Srs. Charles Hvie, Avelino de Souza Reis e Augusto Custodio Vilas, com 5.000 votos cada um, também reeleitos.

Por proposta das acionistas Sras. D. Celina de Andrade Chaves e Helene Grandmasson Chaves, devidamente aprovada por unanimidade dos presentes, abster-lo-se de votar os que por lei não o podiam fazer, ficou estabelecido que os honorários da Diretoria e dos dignos membros do Conselho Fiscal, continuariam os mesmos para o ano de 1942.

O diretor Alvaro S. F. Chaves, pedindo a palavra faz uma curta exposição dos negócios em geral e agradece aos Srs. presidente e secretário da mesa, em nome dos acionistas, pelo trabalho que tiveram com a presente assembléa.

O presidente da mesa agradece a presença dos Srs. acionistas e não havendo mais nada a tratar encerra a Assembléa, e eu secretário redigi esta ata e a fiz lavrar, sendo assinada pela mesa e alguns dos Srs. acionistas presentes. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, presidente da mesa. — *Armando Vieira*, secretário da mesa. — *Alfredo L. Ferreira Chaves.* — *Alvaro S. F. Chaves.* — *Adriano Glz. Fernandes.* — *Helene Grandmasson Chaves.* — *Armando L. Ferreira Chaves.*

(N. 10.521—22-7-42—81\$6).

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Período de 1.^o de janeiro a 31 de dezembro de 1940

A t i v o

Títulos em carteira e participações financeiras....	20.713:778\$897
Caixa e Bancos	494:709\$170
Contas Correntes garantidas por hipotecas	3.129:244\$699
Adiantamentos e contas correntes garantidas	19.245:413\$923
Juros adquiridos e devedores diversos.....	375:290\$858
Contas de Ordem	718:046\$981
Valores Caucionados	8.092:300\$000
Movéis e cofres-fortes	65:758\$600
Letras descontadas	2:000\$000
Imoveis adquiridos	771:703\$716
Lucros e Perdas	246:279\$415
	53.854:526\$259

P a s s i v o

Capital	9.000:000\$000
Credores diversos	519:363\$986
Contas de Ordem	6.865:432\$205
Depósito Governo Federal	5.203:153\$044
Casa Matriz	24.174:277\$024
Valores depositados	8.092:300\$000
	53.854:526\$259

Credit Foncier du Bresil et de l'Amérique du Sud. — (Assinatura ilegível), diretor geral. — Registrado sob n. 31.952 a fls. 179, do Livro 1.^o, do Departamento Nacional da Indústria & Comércio, (assinatura ilegível), contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

D é b i t o

Impostos, licenças e estampilhas	53:892\$670
Prejuízo sobre a locação do prédio da avenida Rio Branco ns. 44-48	163:036\$452
Diferença sobre imposto de renda 1931.....	94:339\$500
Liquidação de débitos insolváveis	9:607\$160
Despesas gerais	357:410\$750
Amortização dos moveis e despesas de instalação....	14:725\$800
	693:012\$332

C r é d i t o

Juros dos empréstimos, colocação de fundos, comissões diversas, etc.....	446:732\$917
Saldo deficitário	246:279\$415
	693:012\$332

Credit Foncier du Bresil et de l'Amérique du Sud. — (Assinatura ilegível), diretor geral. — Registrado sob n. 31.952 a fls. 179, do Livro 1.^o, do Departamento Nacional da Indústria & Comércio, (assinatura ilegível), contador.

(N. 10.520 — 22-7-42 — 122\$1)

EDITORIAL LABOR S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Editorial Labor S.A., em 4 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.752, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 1942, elegeu o diretor-secretário e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os honorários do mesmo conselho. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.526—22-7-42—31\$6).

IMOBILIÁRIA TERRITORIAL CARIOCA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Imobiliária Territorial Carioca S.A., em 2 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.565, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção

(N. 10.530—22-7-42—27\$5).

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Almeida Magalhães S.A., em 4 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.750, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria, os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção

(N. 10.531—22-7-42—25\$5).

SOCIEDADE CULTURA FRANCISCANA

A Sociedade Cultura Franciscana, fundada nesta cidade, em 19 de março de 1942, na rua das Laranjeiras, n. 519, é uma sociedade civil brasileira, com sede e foro nesta cidade, de duração por prazo inde-

terminado, podendo criar e manter estabelecimentos e filiais em qualquer Estado do Brasil. Tem por fim servir, sob orientação franciscana, ao bem público pela educação da mocidade, desenvolvimento das ciências e prática de obras de caridade e beneficência. Os sócios admitidos na forma dos estatutos para servirem gratuitamente não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade. A sociedade é administrada por um conselho administrativo composto do presidente, vice-presidente, secretário e suplente, eleitos pelos sócios em assembléa, com a presença de pelo menos sete sócios, conselho que a representa judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente. A sociedade poderá adquirir bem moveis e imoveis para realização dos fins sociais; e em caso de dissolução deliberada em assembléa geral extraordinária, todo o ativo e passivo passará à Sociedade Propagadora Esdeva, sociedade civil, de utilidade pública, com sede em Juiz de Fora, Minas Gerais. Os presentes estatutos, aprovados em Assembléa de 19 de março de 1942, poderão ser reformados por maioria absoluta de votos em assembléa geral extraordinária, assim no tocante à administração como em qualquer outras determinações estatutárias.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Antonio Viçoso de Moraes Jardim*, presidente da Sociedade Cultura Franciscana.

Reconheço a firma Antonio Viçoso de Moraes Jardim.

Rio, 22 de julho de 1942. — Em test.^o (sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*

(N. 10.456—22-7-42—36\$7).

IGREJA BATISTA DO ENGENHO DE DENTRO

EXTRATO DAS EMENDAS DOS ESTATUTOS

Os estatutos desta Igreja, cujo extrato foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1916, foram emendados na segunda parte, no que se refere à sua administração, sendo o extrato das emendas o seguinte:

A Igreja será administrada por uma Diretoria, cujo presidente será o pastor; e terá dois secretários e dois tesoureiros, eleitos pela igreja. O presidente, o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro representam a Igreja ativa e passivamente, em juízo, e em suas relações para com terceiros. Todos os atos da Diretoria devem ser autorizados pela igreja em sessão. Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair, expressa ou intencionalmente em nome dela. — *R. Pitrowsky*, Pastor. — *Guilherme Loureiro*, 1.^o secretário.

Igreja Batista do Engenho de Dentro. — *Ricardo Pitrowsky*, presidente.

(N. 10.522 — 22-7-42 — 22\$4)

Série I. N. Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Agência Mario Mendonça S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Usando da faculdade que me é conferida pela letra II do art. 9 dos Estatutos, convoco os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 29 de julho corrente, na sede social, à rua São Cristóvão n. 1.216 para deliberarem:

- a) ampliação do nosso ramo de negócio;
- b) aprovação do mandato do diretor tesoureiro.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Agência Mario Mendonça S. A.
— *Mario Mendonça*, diretor-presidente.
(N. 10.624 — 20-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

A Praça

Antonio J. Pereira, declara que nesta data vendeu o seu Armazém de Secos e Molhados e seus anexos, sito à avenida Germário Dantas n. 443, na Freguesia de Jacarépaguá, livre e desembaraçado de quaisquer ônus aos Srs. A. J. Antunes e Irmão. Quem se julgar credor devidamente comprovado queira apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Antonio J. Pereira*.
Reconheço a firma retro de Antonio J. Pereira — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Paulino Senoia de Senna*.
(N. 10.751 — 21-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Standard Elétrica, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Estão convocados os senhores acionistas da Standard Elétrica, S. A., para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Salvador de Sá ns. 188-192, para o fim especial de, cumprindo exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, modificar os Estatutos sociais, assim como deliberar sobre o aumento do número de diretores e consequente eleição e atribuições dos mesmos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Alberto Torres Filho*, diretor-secretário.
(N. 10.459 — 22-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Prédios Comerciais Reunidos S. A.

São convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de agosto do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 170, 1.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da sociedade, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e tratar de outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Pela Diretoria, *Ottavio Fontenelle de Araújo*.
(N. 10.517 — 20-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Construtora Alcides B. Jotia**Em organização**

Alcides Brando Cotia e Ary Brando Cotia, na qualidade de fundadores da Companhia Construtora Alcides B. Cotia, convocam os Srs. subscritores do capital social para se reunirem, no dia 1 de agosto do corrente ano, às 13 horas, no 9.º andar do prédio n. 39 da rua Visconde de Inhauma, afim de, em assembleia, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens, que deverão entrar para a formação do capital social, e sobre a constituição da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Os fundadores: *Alcides Brando Cotia*.
— *Ary Brando Cotia*.
(N. 10.638 — 20-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**Extravio de ações nominativas**

Para os devidos efeitos, torna-se público ter sido extravaziada a cautela número 723 representativa de cem ações nominativas ns. 33.470-529 e 55.726-765, pertencentes ao Sr. Paulo Passos da Silveira, será fornecida nova cautela ao acionista mencionado se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não surgir oposição fundada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— *Gebrail Pereira*, diretor.
(N. 10.626 — 20-7-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Serviços Marítimos Camuyra- no S. A.

A diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem na sede social à avenida Ilho Branco n. 9, 3.º andar, sala n. 324, às 16 horas do dia 25 de agosto, afim de tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social votado na anterior Assembleia Geral Extraordinária de 6 de julho do corrente ano, e demais atos relacionados com o referido aumento.

Pela diretoria o Diretor-presidente: *Antonio Camuyra*.
(N. 10.528 — 22-7-42 — 14\$3)

Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral do Rio de Janeiro (Representativo da categoria econômica dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral Inclusive Carinhos de Mão).

Sede: Rua Senador Pompeu n. 185, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL

Por ordem do Sr. Presidente, são convocados os sócios quites deste Sindicato a assistirem à Assembleia Geral, que se realizará, em nossa sede social, à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, no dia 27 de julho corrente, às vinte horas, em primeira convocação, cuja ordem do dia constará:

Apresentação à classe da Carta Sindical e discussão sobre o imposto sindical.

Caso não haja a maioria absoluta de sócios, far-se-á no dia 28 de julho corrente, em segunda convocação, no mesmo local e à mesma hora.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Aristides Ferreira Tavares*, 1.º secretário.
(N. 10.464 — 22-7-42 — 59\$2 — 2 vezes)

Toddy do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Estão convocados os senhores acionistas da Toddy do Brasil, S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sua sede social, à rua dos Invalídos n. 143, para o fim de decidirem sobre a reforma dos Estatutos sociais no que diz respeito ao aumento do capital, redução do número de diretores e atribuições dos mesmos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— *C. Diaz Castellanos*, diretor-presidente.
(N. 10.709 — 17-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Autocastro**Dividendo n. 9**

Comunicamos que a partir de 25 do corrente, pagar-se-á em nossa sede à rua dos Invalídos n. 123, o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho próximo passado, a razão de 4 % ao ano.

Outrossim informamos que o imposto s/dividendos será de 8 % sobre o valor do dividendo correspondente a este semestre, de acordo com o Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Attila Castro*, diretor-presidente.
(N. 10.752 — 21-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Clube dos Caiçaras

Ficam convocados, em segunda e última convocação, os Srs. membros do Conselho Deliberativo para a Sessão Extraordinária a ser realizada em 29 de corrente, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia:

• Eleição para o cargo de 1.º secretário do Clube; assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
— *Oscar Saraiva*, presidente do Conselho.
(N. 10.466 — 22-7-42 — 8\$2)

Companhia Rádio Internacional do Brasil**Convocação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Estão convocados os senhores acionistas da Companhia Rádio Internacional do Brasil a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às quinze horas do dia 31 de julho corrente, na sua sede social, à rua Teófilo Otoni n. 74, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor vice-presidente, Sr. Vincil Gordon Kern, e procederem à eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *William Monteiro de Barros*, diretor-secretário.
(N. 10.460 — 22-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Instituto Científico São Jorge S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos, art. 9.º e parte final do 14, convoco a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Científico São Jorge S. A. a reunir no dia 7 de agosto próximo futuro, pelas 15 horas, na sede da sociedade, rua Senador Dantas n. 41, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

a) Tomar conhecimento e satisfazer a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em relação aos Estatutos; e,

b) Assuntos gerais de interesse para a sociedade.

Nos termos do art. 13 dos Estatutos, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações nos cofres da sociedade até oito dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— O diretor-delegado: *Salvador Adolfo Battaglia*.
(N. 10.724 — 21-7-42 — 79\$6 — 3 vezes)

A Praça

Comunicamos aos nossos amigos e freqüentes desta praça e das do interior que, por motivo de saúde, renunciou a presidência desta Companhia, para que fora eleito por unanimidade de votos, o nosso amigo, Sr. Carlos F. de Noronha, assumindo a presidência até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 9.º dos Estatutos, o diretor-secretário, que esta assina.

Rio, 17 de julho de 1942. — Companhia Federal de Fundição — *George Hermann Stoltz*, diretor-secretário.

Reconheço a firma *George Hermann Stoltz* — Rio, 22 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Octavio Bergerth Teixeira*.
(N. 10.647 — 22-7-42 — 18\$4)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**Eliminação de sócios**

Declaro para os fins de direito que pediram demissão do quadro social — e lhes foi concedida — os Srs. José Peixoto Jatón e Julio Guilhermino de Souza, ficando o primeiro privado de todos os direitos sociais, atuais ou futuros e restituindo-se ao segundo 2/3 das suas contribuições de mensalidades, por estar enquadrado no art. 23 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1942.
— *Pedro B. Magalhães*.

Reconheço a firma *Pedro B. Magalhães* — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Joaquim Gusmão Junior*.
(N. 10.458 — 22-7-42 — 19\$4)

Administradora Urbs, Sr. A.

A partir de 1 de agosto será pago na sede desta sociedade o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1942.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942.
— Pela diretoria, *Carlos Castrioto F. Mello*, diretor-presidente.
(N. 10.461 — 22-7-42 — 8\$2)

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, sobrado, nesta Capital, afim de se proceder à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Alexandrino Boavista Moscoto*.
— *Raul Castro e Silva*, diretores.
(N. 10.745 — 21-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede desta Sociedade à rua Uruguaiana n. 104, 1.º andar, no dia 10 de agosto de 1942, às 16 horas, afim de atender a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1942, e para a alteração do parágrafo único do artigo 21 dos Estatutos.

"S. A. Terras, Vilas e Cidades" — *Otilio Neves*, diretor-gerente.
(N. 10.731 — 21-7-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Rádio Vera Cruz S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo havido hoje número legal para a segunda convocação, de acordo com os arts. 11 e 12 dos Estatutos, são novamente convocados todos os senhores acionistas a se reunirem, na sua sede social à rua Buenos Aires n. 168, 1.º andar, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de julho corrente, a qual de acordo com a lei, se realizará com qualquer número de acionistas presentes em terceira convocação, às dezessis horas afim de deliberarem sobre os seguintes fins:

1.º Introduzir nos Estatutos adaptações, pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março próximo passado, ao decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, a intransferibilidade direta ou indireta das ações a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, *ex-vi* da exigência do Sr. Ministro da Viação para aprovar a referida reforma de adaptação, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio do corrente ano.

2.º Resolver sobre a justificação a ser apresentada ao Sr. Ministro da Viação sobre a impossibilidade absoluta de serem cumpridas no espaço de tempo concedido por S. Excia., as exigências da Digníssima Comissão Técnica de Rádio, feitas ao seu pedido de aprovação da mesma adaptação acima mencionada, principalmente a da apresentação, da prova de nacionalidade de todos os acionistas.

3.º Autorizar a Diretoria a reconhecer dívidas e dar em sua garantia hipoteca e penhores de bens sociais, transgír com quaisquer devedores ou responsáveis para com a Sociedade, dar quitação aos mesmos e assinar as escrituras que forem necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942.
— *Plácido Modesto de Mello*, presidente.
(N. 10.467 — 22-7-42 — 110\$2 — 3 vezes)

Toddy do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Estão convocados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua dos Invalídos n. 143, para o fim especial de tomarem conhecimento do Relatório e contas da Diretoria, Balanço social, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos, bem como procederem à eleição dos Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— *C. Diaz Castellanos*, diretor-presidente.
(N. 10.708 — 17-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Ferro Brasileiro

sede: Caeté — Estado de Minas Gerais
Aviso aos acionistas

A Diretoria comunica que a Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 11 do mês corrente, cuja ata foi publicada no "Minas Gerais" de 18 do corrente, resolveu aumentar de sete mil contos de réis, o capital social, em ações ordinárias, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integralizadas no ato da subscrição. Os Srs. acionistas tem preferência para subscrever o dito aumento, na base de uma ação nova por cinco antigas, até o dia 18 do mês de agosto próximo.

As listas de subscrição se encontram na sede social, no escritório desta cidade à avenida Graça Aranha n. 327, 8.º andar, Edifício Montepio, e no escritório em São Paulo, à rua São Bento n. 329, 11.º andar, sala 111.

A.º Diretoria: *Jules Verelst.* — *Louis Esch.* — *Henri Pillios.*
(N. 10.630 — 20-7-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Hotel e Casino Quitandinha S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(Primeira convocação)

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar,

às 14 horas do dia 31 do corrente, para deliberarem sobre a modificação do nome da Sociedade proposta pela Diretoria. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
Joaquim Rolla, diretor.

— Hotel e Casino Quitandinha S. A. —
(N. 10.527 — 22-7-42 — 44\$9 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Laboratório Phymatosan S. A.

O Sr. Frederico Marcondes dos Santos, na qualidade de Diretor-Presidente do Laboratório Phymatosan S. A., convoca os Srs. acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 30 do cor-

rente, na sede deste Laboratório à rua Conde de Bomfim n. 1.084, afim de proceder a modificação dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— Laboratório Phymatosan S. A. —
Frederico Marcondes dos Santos.

(N. 10.623 — 20-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional

(SARTI)

Avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala n. 1.401

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 1 de agosto p. futuro, sábado às 10 horas da manhã, na sede da Companhia acima, afim de proceder a eleição da diretoria, de acordo com o art. 7.º, parágrafo único dos Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— A diretoria — S. A. Restaurantes de Turismo Internacional — *Dóia Burlamaqui Brady*, diretor-presidente.

(N. 10.079 — 16-7-42 — 73\$4 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400